

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2025/07/17 (136/2025)

17 de julho de 2025

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	6
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional nº 703023, julga o recurso improcedente e mantém a recusa do registo da marca; O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, da Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga a apelação improcedente e mantém a sentença recorrida.....	6
PATENTES DE INVENÇÃO	61
Pedidos - BBKA/1A.....	61
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	62
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	63
DESENHOS OU MODELOS	64
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	64
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	65
Pedidos	65
Pedidos - Marca de certificação ou garantia	91
Concessões	93
Recusas.....	95
Renovações	96
Caducidades por falta de pagamento de taxa	97
Caducidades por sentença	99
Averbamentos.....	100
Desistências	101
Renúncias.....	102
Outros Atos.....	103
Requerimentos indeferidos.....	104
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	105
REGISTO DE LOGÓTIPOS	106
Pedidos	106
Recusas.....	108
Renovações	109
Caducidades por falta de pagamento de taxa	110
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	111
PROCURADORES AUTORIZADOS	133

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional nº 703023, julga o recurso improcedente e mantém a recusa do registo da marca; O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, da Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga a apelação improcedente e mantém a sentença recorrida.



Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Processo: 14/24.5YHLSB
Referência: 608355

Recurso de Propriedade Industrial

Requerimento que antecede:

Visto. Nada a ordenar uma vez que a sentença em causa não tem influencia na decisão a proferir.

RELATÓRIO

PARTILHA INDISCUTÍVEL LDA., com sede na Rua da Seara, 209, em Cortegaça veio, ao abrigo do disposto no artigo 38º, a) do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), interpor recurso judicial do despacho que recusou o registo da marca nacional nº 703023, "DRINK BOSS", com fundamento em imitar e criar confusão com a marca da Marca da União Europeia n.º 49254 HUGO BOSS, da titularidade da Recorrida HUGO BOSS Trade Mark Management GmbH & Co. KG, alegando que as marcas não são confundíveis.

Regularmente citada, veio a Recorrida pugnar pela manutenção do despacho, alegando que deve ser mantido o despacho de recusa por não merecer qualquer censura uma vez que se pronunciou e apreciou todas as questões, e porque existe não só o risco de confusão com a sua marca, mas porque a Recorrente teve como objetivo, de má-fé, tentar obter direitos de exclusivo quanto às marcas "HUGO" e "BOSS" da Recorrida, na medida apresentou a registo duas marcas, uma "HUGO", outra "BOSS" (esta, objeto do despacho recorrido), combinando-as com os elementos genéricos "drink" ou "drinks".

SANEAMENTO

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.



Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Processo: 14/24.5YHLSB
Referência: 608355

Recurso de Propriedade Industrial

O objeto do litígio reside em decidir sobre a manutenção da recusa do pedido de registo da marca nacional nº 703023, "DRINK BOSS", por risco de confusão e aproveitamento da marca "HUGO BOSS".

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Face aos documentos juntos e a posição das partes, mostram-se provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A Recorrente PARTILHA INDISCUTÍVEL LDA, requereu, em 30/03/2023, o registo da marca nominativa nacional nº 703023, "DRINK BOSS", para assinalar:
2. - na classe 32: cerveja e cerveja sem álcool; ales; bebidas não alcoólicas com aroma de cerveja; bebidas à base de cerveja; cerveja; cerveja (ale); cerveja bock; cerveja com sabor a café; cerveja de malte; cerveja de trigo; cerveja lager; cerveja pale ale; cerveja preta [cerveja de malte torrado]; cerveja sazonal; cerveja sem glúten; cervejas; cervejas aromatizadas; cervejas artesanais; cervejas com baixo teor alcoólico; cervejas enriquecidas com minerais; cervejas sem álcool; cocktails à base de cerveja; mosto de cerveja; mosto de malte; porter [cervejas pretas]; shandy; stout; sucedâneos de cerveja; vinho de cevada [cerveja]; vinho à base de cevada [cerveja]; preparações para a produção de bebidas; essências para a preparação de bebidas,;
3. - Da classe 33: bebidas alcoólicas (excluindo cerveja); bebidas alcoólicas pré-misturadas; aperitivos alcoólicos amargos; aperitivos à base de bebidas alcoólicas; aperitivos à base de vinho; bebidas alcoólicas aromatizadas; bebidas alcoólicas contendo frutas; bebidas alcoólicas contendo frutos; bebidas alcoólicas de frutas; bebidas alcoólicas à base de café; bebidas à base de rum; bebidas à base de vinho; bebidas que contêm vinho [spritzers]; cocktails; cocktails alcoólicos preparados; cocktails de frutas com álcool; cocktails de vinho preparados; ponche alcoólico; ponche de rum; ponches de vinho; vinhos de aperitivo; bebidas espirituosas; absinto; aguardente; aguardente (akvavit); aguardente [bebidas espirituosas à base de cana-de-



Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Processo: 14/24.5YHLSB
Referência: 608355

Recurso de Propriedade Industrial

açúcar]; aguardentes; araca; arak; bebidas alcoólicas fermentadas; bebidas destiladas; bebidas espirituosas destiladas; bebidas espirituosas potáveis; brandy para cozinhar; cachaça; cerejas (aguardente de -) [kirsch]; conhaque [brandy]; digestivos [licores e bebidas espirituosas]; espirituosos (bebidas alcoólicas); gin; kirsch; licor de gengibre; licor de ginja; licor de ginseng vermelho; licor tónico com extratos de ervas [homeishu]; licores tónicos aromatizados; rum; rum com adição de vitaminas; rum de sumo de cana-de-açúcar; shochu [aguardentes]; vodka; whisky; whisky canadiano; whisky de malte; whisky de mistura; aguardente de pêra; amargos [licores]; anis; anisete; aperitivos à base de licor alcoólico destilado; bebidas alcoólicas à base de açúcar de cana; bebidas aperitivas; bebidas com baixo teor alcoólico; curaçau; hidromel; licor de groselha preta; licor de menta; licores; licores alcoólicos de sabor amargo; licores cremosos; licores de ervas; licores à base de café; nira [bebida alcoólica à base de cana de açúcar]; vinho; vinhos; amontillado; vermute; vinho branco; vinho de ameixa; vinho de amoras; vinho de morangos; vinho de uvas; vinho espumante de frutos; vinho à base de framboesa preta [bokbunjaju]; água-pé; vinho espumante de uvas; vinho tinto; vinhos alcoólicos; vinhos com baixo teor de álcool; vinhos com indicação geográfica protegida; vinhos de denominações de origem protegidas; vinhos de fruta; vinhos de mesa; vinhos de sobremesa; vinhos doces; vinhos espumantes; vinhos espumantes brancos; vinhos espumantes naturais; vinhos espumantes tintos; vinhos fortificados; vinhos generosos; vinhos para cozinhar; vinhos quentes (vinhos aquecidos e adoçados com especiarias); vinhos rosé; vinhos sem gás; essências e extratos alcoólicos; preparações alcoólicas para fazer bebidas; preparações para produzir bebidas alcoólicas; bebidas alcoólicas exceto cerveja; bebidas alcoólicas destiladas à base de grãos; licores contendo natas; gelatinas alcoólicas; gemada alcoólica.

4. -Da classe 43: serviços de fornecimento de alimentos e bebidas; bares de cocktails; pizzarias; preparação de alimentos e bebidas; preparação de refeições; bares de vinhos; fornecimento de alimentos e bebidas para clientes; organização de banquetes; restaurantes de comida rápida (fast food);



Processo: 14/24.5YHLSB
Referência: 608355

Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Recurso de Propriedade Industrial

restaurantes de grelhados; restaurantes de iguarias refinadas; restaurantes de self-service; restaurantes para serviço rápido e permanente (snack-bares); serviços de alimentação e bebidas em restaurantes e bares; serviços de alimentação e bebidas take-away; serviços de alimentos e bebidas em cibercafés; serviços de banquetes; serviços de bar; serviços de bar de cocktails; serviços de bar de vinhos; serviços de bares; serviços de bebidas alcoólicas; serviços de buffet para bares de cocktail; salões de chá; serviços de alimentação e bebidas em pastelarias; serviços de alimentação e bebidas para clientes; serviços de alojamento e pequeno-almoço; serviços de alimentação e bebidas para clientes de restaurantes; bares; bares (pubs); disponibilização de alimentos e bebidas em bistrôs; disponibilização de alimentos e bebidas em cibercafés; disponibilização de alimentos e bebidas em pastelarias; fornecimento de alimentos e bebidas para clientes de restaurantes; fornecimento de alimentos e bebidas em restaurantes e bares; fornecimento de bebidas em microcervejeiras; fornecimento de bebidas em pubs com fabrico de cerveja; receção de boas-vindas de empresas (fornecimento de alimentos e bebidas); preparação e fornecimento de alimentos e bebidas para consumo imediato; serviços de bar de cerveja; serviços de bistrô; serviços de comida para fora; serviços de consultoria relativos à preparação de refeições; serviços de degustação de vinhos (fornecimento de bebidas); serviços de fornecimento de bebidas; serviços de fornecimento de comida para fora (takeaway); serviços de estabelecimentos de café; serviços de casas de chá; serviços de casa de chá; serviços de preparação de alimentos; serviços de restaurante de comida rápida; serviços de pub; serviços de restaurante e bar; serviços de restaurante em hotéis; serviços de restaurante fornecidos por hotéis; serviços de restaurante incluindo instalações de bar licenciadas; serviços de restauração [alimentação e bebidas]; serviços de restaurante para o fornecimento de comida rápida; serviços de restaurantes; serviços de restaurantes self-service; serviços de restaurantes take away; serviços de salas de chá; serviços para fornecimento de alimentos; serviços relacionados com a preparação de alimentos e bebidas; fornecimento de alimentos e bebidas em carrinhas;



Processo: 14/24.5YHLSB
Referência: 608355

Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Recurso de Propriedade Industrial

fornecimento de alojamento para cerimónias; organização de receções de casamento [alimentos e bebidas]; organização de refeições em hotéis; serviços de cervejaria ao ar livre; serviços de escanção; serviços de cozinhado de alimentos; serviços de preparação alimentar; serviços de restaurante de rodízio; serviços de snack-bar; serviços de snack-bares; serviços de snack-bars; snack-bares; snack-bars.

5. Por despacho de 8 de novembro de 2023, publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 221/2023, de 2023.11.15, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial recusou o registo à Recorrente PARTILHA INDISCUTÍVEL, LDA. da marca nacional n.º 703023, "DRINK BOSS".
6. A Recorrida HUGO BOSS Trade Mark Management GmbH & Co. KG, é titular da Marca da União Europeia n.º 49254 HUGO BOSS, apresentada em 01.04.1996 e concedida em 26.03.2008, para assinalar, entre outros, vestuário para homem, senhora e criança; collants ou coulãs; chapelaria; roupa interior; roupa de dormir, fatos de banho; roupões de banho; cintos; xales; acessórios, nomeadamente lenços de cabeça, lenços de seda (foulards), echarpes, lenços de bolso; gravatas; luvas [vestuário]; sapatos; cintos em couro, na classe 25;
7. É ainda titular da Marca da União Europeia n.º 18246361 BOSS, apresentada em 28.05.2020 e concedida em 20.10.2020, para assinalar, entre outros, águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para bebidas, na classe 32, bebidas alcoólicas (com exceção das cervejas), na classe 33, e serviços de fornecimento de alimentos e bebidas; alojamento temporário; aluguer de mobiliário, na classe 43.
8. Recorrida, é uma sociedade do conhecido Grupo HUGO BOSS, e é a proprietária do portfolio de marcas BOSS e HUGO BOSS.
9. O Grupo HUGO BOSS foi fundado em 1924, em Metzingen, na Alemanha, tendo vindo a desenvolver a sua atividade à escala global e desde cedo que as marcas BOSS e HUGO BOSS se revelaram centrais na sua atividade.
10. As marcas BOSS e HUGO BOSS foram lançadas no início dos anos 70 do século XX, para coleções de roupa para homem de elevada qualidade.



Processo: 14/24.5YHLSB
Referência: 608355

Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Recurso de Propriedade Industrial

11. Nessa mesma altura, a Recorrida começou a patrocinar desportos motorizados e a Fórmula 1.
12. Em 1994, foi concedida a primeira licença para sapatos.
13. A primeira licença para relógios BOSS e HUGO BOSS foi concedida em 1996, tendo a coleção BOSS Orange sido aditada em 2007.
14. Em 1997, a Recorrida, aproveitando a sua experiência resultante do patrocínio de golf, lançou a BOSS Golf Collection que incluía roupa de desporto.
15. Em 1999, a linha BOSS Orange de casual wear é lançada juntando-se à clássica coleção BOSS e à mais jovem e progressiva marca HUGO.
16. No ano de 2000, a primeira coleção feminina BOSS é lançada em alinhamento com a coleção masculina BOSS no mercado da moda de gama alta.
17. Em 2003, a linha BOSS Golf passa a BOSS Green, para vestuário de dia-a-dia e com um toque desportivo.
18. Em 2004, surgiu a linha de luxo BOSS Selection que inclui produtos para o segmento de vestuário de homem de elevada qualidade e o Grupo incorpora o fabrico de calçado e produtos de pele.
19. Na estação de verão de 2006, deu-se o lançamento da coleção feminina BOSS Orange.
20. Em fevereiro de 2009, a BOSS apresentou a sua linha mais luxuosa de vestuário, a BOSS Selection Tailored Line.
21. No ano de 2009, BOSS concedeu uma licença para coleção de vestuário para criança BOSS e também para adolescentes.
22. Em 2013, deu-se a integração da linha BOSS Selection na coleção BOSS e HUGO BOSS.
23. Posteriormente, as marcas BOSS e HUGO BOSS passaram a assinalar também relógios, carteiras, artigos de perfumaria, produtos de higiene e de beleza, artigos de escritório, chapéus, óculos.
24. Os produtos BOSS e HUGO BOSS são objeto de divulgação e promoção também na rede social Facebook, cuja página (<https://www.facebook.com/hugoboss/>) conta com mais de 8,5 milhões de seguidores; na rede social Instagram, cuja página



Processo: 14/24.5YHLSB
Referência: 608355

Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Recurso de Propriedade Industrial

(<https://www.instagram.com/boss>) tem mais de 12,1 milhões de seguidores; nas plataformas Pinterest (<https://www.facebook.com/hugoboss/app/305927716147259/>) e YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCFKQYs1RovAG8SqFUjXAkTw>).

25. Os produtos assinalados pelas marcas da Recorrida, são frequentemente objeto de divulgação na imprensa escrita e digital, em especial, dedicada a moda e lifestyle.
26. As marcas da Recorrida são ainda divulgadas através de acordos de patrocínio e parcerias, um dos quais foi o acordo celebrado com a equipa de futebol Real Madrid para que usasse fatos BOSS e HUGO BOSS.
27. As marcas BOSS e HUGO BOSS têm presença mundial, incluindo em Portugal, registando volumes de negócio na ordem das centenas de milhões de euros.
28. Na seleção de BEST GLOBAL BRANDS 2015 efetuada pela INTERBRAND, BOSS e HUGO BOSS foi considerada, tendo sido evidenciadas as suas décadas de sucesso no vestuário para homem na Europa e na América do Norte e ainda o ressurgimento da HUGO BOSS no segmento de vestuário feminino com BOSS, uma forte submarca.
29. Em novembro de 2011, um relatório de estudo de mercado foi elaborado com base nos dados recolhidos entre 14 de setembro de 2011 e 14 de outubro de 2011 com o objetivo de obter informação quanto a comportamento de compra, status das marcas da Recorrida e das marcas concorrentes, recordação publicitária e de media das marcas da Recorrida e das marcas concorrentes, conhecimento e imagem das linhas de produtos BOSS da Recorrida em oito mercados, em concreto, Alemanha, França, Itália, Espanha, Reino Unido, China, Rússia e Estados Unidos, tendo sido associados os produtos BOSS e HUGO BOSS às seguintes afirmações: “representa qualidade”, “luxo, premium”, “clássico, elegante”, “é uma marca agradável”.
30. Adicionalmente, as marcas BOSS e HUGO BOSS passaram a assinalar uma prestigiada e vastíssima gama de artigos de perfumaria e cuidados de pele para homens, incluindo perfumes, loções, desodorizantes e cremes.



Processo: 14/24.5YHLSB
Referência: 608355

Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Recurso de Propriedade Industrial

31. Sendo que atualmente, se encontram à disposição do consumidor mais de 100 (cem) artigos de perfumaria e de cuidados de beleza masculinos, em <https://www.hugoboss.com/pt/fragrances-men/>.

32. A atividade da Recorrida apresenta os seguintes números:

FACTS AND FIGURES

HUGO BOSS at a glance



33. De acordo com um estudo de outubro de 2022, denominado "Findings of a representative survey on the reputation of the word mark in the sense of trade mark law" efetuado pelo Institut für Demoskopie Allensbach, BOSS é uma marca de prestígio.

34. E de acordo com um estudo de março de 2023, denominado "Findings of a representative survey on the reputation of the word mark in the sense of trade mark law", efetuado pelo Institut für Demoskopie Allensbach, HUGO é uma marca de prestígio.

35. A Recorrente tem como objecto social o exercício de actividade de networking, promoção e realização de reuniões, eventos e formação. Organização de congressos e exposições. Prestação de quaisquer serviços de apoio às empresas, bem como o comércio a retalho de pão e de produtos de pastelaria e de confeitaria em estabelecimentos especializados.

Inexistem factos relevantes não provados.

36. ***

MOTIVAÇÃO DA FACTUALIDADE

A prova dos factos quanto ao registo das marcas em confronto, da recusa do registo da marca da Recorrente, fundamentou-se no teor dos documentos juntos aos autos, mormente dos que constam do processo remetido pelo INPI e ainda do que resultou do acordo das partes.



Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Processo: 14/24.5YHLSB
Referência: 608355

Recurso de Propriedade Industrial

Quanto à notoriedade e prestígio das marcas da Recorrida, a expansão e divulgação dos seus produtos, a quantidade de seguidores e consumidores da marca, a percepção de marca de prestígio por estes, o Tribunal fundamentou-se nos documentos juntos pela Recorrida, nomeadamente no teor dos documentos n.º 4, n.º 5 e n.º 6 juntos pela Recorrida e no teor dos sites abaixo indicados:

<http://group.hugoboss.com/en/group/about-hugo-boss/history/> .

<http://group.hugoboss.com/en/group/about-hugo-boss/history/>.

<https://www.hugoboss.com/pt/en/gifts-men/>

<https://www.hugoboss.com/pt/en/gifts-women/>.

www.hugoboss.com .

<https://www.facebook.com/hugoboss/>

<https://www.instagram.com/boss>

<https://www.facebook.com/hugoboss/app/305927716147259/>

<https://www.youtube.com/channel/UCFKQYs1RovAG8SqFUjXAkTw>

<https://www.realmadrid.com/pt/noticias/2017/10/o-plantel-posou-com-o-fato-oficial-da-hugo-boss> .

<https://www.hugoboss.com/pt/fragrances-men/>.

<https://www.hugoboss.com/pt/fragrances-men/>.

Quanto ao volume de vendas dos produtos da Recorrida foi ainda tido em consideração o site <http://pt.fashionnetwork.com/news/Hugo-Boss-eleva-a-projecao-de-volume-de-negocios-para-2017,887532.html#.Wnspc-jFK70>.

Ainda relativ

FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

A "Marca é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de



Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Processo: 14/24.5YHLSB
Referência: 608355

Recurso de Propriedade Industrial

assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253. A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (cf. Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

Neste sentido, estatui o artigo 208º do Código da Propriedade Industrial (CPI) que ‘A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.’

Embora na composição das marcas presida o princípio da liberdade, este é, porém, limitado pelos princípios da eficácia distintiva, da verdade, novidade, independência e licitude (artigos 231.º e 232.º do Código da Propriedade Industrial, doravante CPI), pois, a função essencial da marca é ser distintiva e com isso permitir o seu reconhecimento, e a sua distinção de quaisquer outras já existentes no mercado.

Nesta medida, determina o artigo 232º, nº 1, nas suas alíneas s) e b), referido diploma legal, que, é objeto de recusa o pedido de registo de marca que constitua a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

Por sua vez o artigo 238º, considera que existe imitação ou usurpação quando, de forma cumulativa se verifique:

- “a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;



Processo: 14/24.5YHLSB
Referência: 608355

Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Recurso de Propriedade Industrial

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

2 — Para os efeitos da alínea b) do número anterior:

a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;

b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins."

É incontestável e nem isso é posto em causa, que as marcas da União Europeia da Recorrida - a marca da União Europeia n.º 49254 "HUGO BOSS" e n.º 18246361 "BOSS", são prioritárias relativamente à marca da Recorrente marca nacional n.º 703023 "DRINK BOSS".

No que concerne à afinidade dos produtos e serviços que as marcas assinalam, de igual modo se constata a existência de serviços e produtos idênticos e afins entre os que ambas as marcas assinalam.

Há então que averiguar se o facto de ambas as marcas conterem no seu nome o vocábulo "BOSS", leva a que se estabeleça confusão ou associação entre ambas.

As marcas da Recorrida "HUGO" e "BOSS" são, conforme resulta da factualidade provada, marcas notórias e que gozam de prestígio junto dos consumidores, sendo internacionalmente reconhecidas como tal.

Com efeito, considerando o longo período desde que são comercializadas, o seu reconhecimento ao longo destes anos e a vasta e o tipo de clientela a ela associada, a sua expansão geográfica, a Recorrida conseguiu criar duas marcas notórias com elevado prestígio.

A este propósito invocamos o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 3-10-2013: " O prestígio de uma marca não é algo que se deva exclusiva, ou até principalmente, a maciças campanhas publicitárias. Resulta de longos períodos de exposição pública, de consumo ou utilização dos produtos representados pela marca, da sua qualidade atestada por um largo número de consumidores ao longo dos anos,



Processo: 14/24.5YHLSB
Referência: 608355

Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Recurso de Propriedade Industrial

a ponto de se tornar uma referência mesmo para os que não consomem tais tipos de produtos.”

No que se reporta a marcas notórias, a lei confere a esta uma proteção especial determinando o artigo 234º do CPI que:

“1 - É recusado o registo de marca que constitua:

- a) A reprodução de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos;
- b) A reprodução de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços afins, ou a imitação ou tradução, no todo ou em parte, de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos ou afins, sempre que com ela possa confundir-se ou se, dessa aplicação, for possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória.”

E no que concerne a marcas de prestígio, estabelece o artigo 235º do CPI que, “sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o pedido de registo é igualmente recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução, ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior registada que goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for marca da União Europeia, e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los.”

Como é referido no Acórdão Canon de 29 de Setembro de 1998, C-39/97, Canon, EU:C:1998:442, § 18, 24, o TJUE decidiu que: “(...) as marcas com um carácter altamente distintivo, seja per se ou devido à reputação que possuem no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que as marcas com um carácter menos distintivo.” e “(...) o carácter distintivo da marca anterior, e em particular o seu prestígio, deve ser tido em conta ao determinar se a semelhança entre os produtos ou serviços abrangidos pelas duas marcas é suficiente para dar origem ao risco de confusão”.

Por sua vez, conforme é mencionado no Acórdão ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Sexta Secção) , de 22 de Junho de 2000 que opôs a marca Mode CV vs



Processo: 14/24.5YHLSB
Referência: 608355

Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Recurso de Propriedade Industrial

Adidas, embora essa proteção se verifique de forma mais ampla, isso não exclui a necessidade de que seja estabelecida confusão ou associação entre as marca:

“38.

Nesse número, o Tribunal de Justiça salientou que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto mais importante for o carácter distintivo da marca anterior, acrescentando que não pode portanto ser excluído que a semelhança conceptual decorrente do facto de duas marcas utilizarem imagens que coincidem no seu conteúdo semântico possa criar um risco de confusão num caso em que a marca anterior possuiu carácter distintivo particular, intrinsecamente ou graças à notoriedade de que goza junto do público.

39.

Assim, o Tribunal de Justiça sublinhou que o carácter distintivo específico da marca anterior pode aumentar o risco de confusão e que, em presença de uma semelhança conceptual da marca e do sinal, pode contribuir para a criação desse risco. A formulação negativa «não pode portanto ser excluído», utilizada no n.º 24 do acórdão SABEL, já referido, sublinha simplesmente a possibilidade do surgimento de um risco da conjunção dos dois factores analisados. Ela não implica de modo algum a presunção de risco de confusão que resultaria da existência de um risco de associação no sentido estrito. Através dessa formulação, o Tribunal de Justiça tacitamente remeteu para a interpretação das provas que deve ser efectuada pelo juiz nacional em cada processo que lhe é submetido. O Tribunal de Justiça não dispensou o juiz nacional da necessária verificação positiva da existência de um risco de confusão, que constitui o objecto da prova a fazer.”

Ou seja, não basta alegar a eventual possibilidade de confusão ou associação mas há que, caso a caso, determinar se esse risco de confusão ou até de associação se verifica perante o público a que se destina, quando uma marca utiliza sinais distintivos da marca notória ou de prestígio

Ainda quanto a esta questão o citado Acórdão refere que “A este respeito, há que salientar que o risco de confusão deve ser apreciado globalmente, atentos todos os factores relevantes no caso concreto (acórdão SABEL, já referido, n.º 22). A



Processo: 14/24.5YHLSB
Referência: 608355

Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Recurso de Propriedade Industrial

apreciação global implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta (acórdão Canon, já referido, n.º 17). Por exemplo, pode verificar-se um risco de confusão, apesar do mínimo grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado (acórdão Canon, já referido, n.º 19)."

Assim, pese embora se considerar que a notoriedade da marca agrava o risco de confusão, uma vez que uma marca notória deixa na memória do público consumidor "uma lembrança persistente e tentadora", há que atender se essa lembrança induz o consumidor a considerar a nova marca como sendo a mesma ou como tendo a mesma proveniência.

Daí que possam existir as seguintes marcas : Marca europeia com o registo n.º88492 – Boss Pressfill; Marca europeia com o registo n.º105734 – BosswHITE; Marca europeia com o registo n.º105866 Boss Minivent; Marca figurativa com o registo n.º106211 Boss; Marca europeia com o registo n.º106260 Boss; Marca europeia com o registo n.º238139 Boss em simultâneo com a da Recorrida sem que estas possam ser de forma alguma associada às marcas desta.

As marcas em confronto são exclusivamente nominativas, pelo que a sua distinção se torna menos acentuada quando as mesmas integram a mesma palavra na sua constituição "BOSS" e o único termo que a marca da Recorrente usa diferente é a expressão "DRINK".

O termo "DRINK" constitui um termo inglês que significa bebida e que, mesmo os que não dominam a língua inglesa têm noção do seu significado. Trata-se de um vocábulo genérico para designar qualquer tipo de bebida, não assumindo, pois, um carácter distintivo que permita criar uma ideia diferente no espírito do consumidor que não seja o fornecimento de bebidas. Nesta medida, o elemento distintivo e que será retido pelo consumidor será o termo "BOSS" e atento o carácter notório que a marca "BOSS" da Recorrida tem, dificilmente o consumidor logrará considera-la como não tendo a mesma origem empresarial.

Não se trata de ser meramente uma marca fraca, mas antes, de existir um risco acentuado de o público alvo considerar que "DRINK BOSS" é uma "submarca" da



Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Processo: 14/24.5YHLSB
Referência: 608355

Recurso de Propriedade Industrial

marca "BOSS", destinada ao fornecimento de produtos e serviços de bebidas, existindo, pois, um risco sério de associação entre as marcas.

A este respeito, atente-se o Acórdão do Tribunal de Justiça, de 7 de Setembro de 2006, PAM-PIM'S v PAM-PAM no Proc. T-133/05 no qual é referido que "que duas marcas são semelhantes quando, do ponto de vista do público pertinente, exista entre elas uma igualdade, pelo menos parcial, relativamente a um ou vários aspectos visual, auditivo e conceptual" sendo que embora "o consumidor médio apreenda normalmente a marca como um todo sem proceder a uma análise das suas diferentes particularidades, em geral, são as características dominantes e distintivas de um sinal que são mais facilmente memorizadas".

Isso não significa que a Recorrida tenha a exclusividade do termo "Boss", mas apenas que este ao ser usado por outras marcas deve ser completado com outros elementos que tenham suficiente distintividade de molde a que a preponderância da expressão "BOSS" seja diluída e não a mais relevante, para que não seja estabelecida qualquer associação à marca "BOSS", o que não sucede no caso em apreço face ao termo escolhido.

É que, face à identidade dos bens e serviços fornecidos, a clientela de ambas cruza-se não sendo evidente que não seja a mesma, como pretende fazer crer a Recorrente. Atendendo ao facto de existir identidade de bens e serviços em alguns casos e afinidade noutros, atento o prestígio da marca "BOSS", existe um risco acentuado da escolha ser feita em função do que o termo "BOSS" representa e dos consumidores optarem pela marca "DRINK BOSS" julgando se tratar da marca "BOSS", pelo que andou bem o INPI quando não admitiu o registo da marca da Recorrente.

DECISÃO:

Nos termos e pelos fundamentos supra consignados, julga-se improcedente o recurso apresentado e mantém-se o despacho recorrido proferido pelo INPI que recusou o registo da marca nacional nº 703023, "DRINK BOSS",.

Custas pela Recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).



Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Processo: 14/24.5YHLSB
Referência: 608355

Recurso de Propriedade Industrial

Registe e notifique.

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Valor: € 30.001,00 (trinta mil e um euros).

Lisboa, 2024-12-29

Assinado em 14-05-2025, por
Bernardino Tavares, Juiz Desembargador

Assinado em 14-05-2025, por
José Paulo Abrantes Registo, Juiz Desembargador

Assinado em 14-05-2025, por
Amando Manuel da Luz Cordeiro, Juiz Desembargador



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*

Tribunal Recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual

Recorrente: Partilha Indiscutível, Lda;

Recorrida: Hugo Boss Trademark Management GMBH & CO. KG.

**

Sumário:

- A matéria relativa às marcas é regulada pelo CPI, pelo que, nos termos do artigo 232.º, n.º 1, al. b), do referido diploma legal, a marca registanda confrontada com a existência de uma marca prioritária que se reporta aos mesmos produtos e serviços, com semelhanças gráficas e fonéticas suscetíveis de confundir o consumidor quanto às marcas, ou à proveniência dos produtos, deve ser recusado o registo da marca;

- Deve igualmente ser recusado o registo da marca quando, disputando as partes a mesma clientela, se apura existir uma intenção “de colagem” e/ ou de aproveitamento da(s) marca(s) da Recorrida, havendo a possibilidade de induzir facilmente o consumidor em confusão/ risco de associação, existindo, por isso, a possibilidade de desvios de clientela, conforme decorre dos artigos 232.º, n.º 1, al. h), e 311.º do CPI.

**

**Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e
Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:**

*

I - Relatório



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Partilha Indiscutível, Lda, intentou recurso, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, do despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), de 7 de novembro de 2023, que indeferiu o pedido de registo da marca nacional n.º 703023.

“DRINK BOSS”

*

Cumprido o disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, o INPI remeteu o processo administrativo.

*

O Tribunal da Propriedade Intelectual proferiu a seguinte **decisão**:

“Nos termos e pelos fundamentos supra consignados, julga-se improcedente o recurso apresentado e mantém-se o despacho recorrido proferido pelo INPI que recusou o registo da marca nacional n.º 703023, “DRINK BOSS”. ”

*

A Recorrente, inconformada com tal decisão, veio interpor recurso de apelação, apresentando as seguintes **conclusões**:

“I. Não restam dúvidas que de que os produtos ora assinalados, e os produtos e serviços da recorrente, tratam-se de produtos e serviços totalmente distintos, não sendo complementares, nem concorrentes entre si, tendo naturezas e finalidades sem qualquer tipo de conexão (considerando, nomeadamente, a atividade da recorrente).

II. A lista de serviços assinalados pelas marcas recorridas, é demasiado geral e pode alocar demasiadas variáveis, não revelando, por si só, a natureza e as características comerciais dos serviços abrangidos, tais como o respetivo destino, o método de utilização, o público destinatário relevante, os canais de distribuição, o setor de mercado pertinente ou a origem comercial habitual ou mesmo os produtos com os quais se relacionam.

III. Quanto à questão da alocação da marca de prestígio ao abrigo do artigo 235º do C.P.I. não basta a mera invocação, como é o caso sub judice.



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

IV. Sendo exigível que outrem "procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio" dessa marca (o que sucede, por exemplo, se o consumidor puder atribuir os produtos ou serviços à mesma origem empresarial ou a entidade com alguma relação entre si), "ou possa prejudicá-los" (nomeadamente, através da diluição da singularidade e do valor da marca que o uso de sinal igual o semelhante em produtos ou serviços não afins também pode acarretar).

V. Face à natureza dos produtos e serviços em relação aos quais a marca anterior goza prestígio, a marca registanda nunca iria colocar em crise o espírito da outra marca.

VI. Até por maioria de razão não se encontram preenchidos os pressupostos para efeitos de concorrência desleal não sendo aqui aplicável o disposto no artigo 232º/1 h) do C.P.I. VII. Afigura-se que se não se encontram preenchidos todos os requisitos para a existência de imitação de direitos anteriores, nem tão pouco para a aplicação dos regimes da marca notória ou da marca de prestígio.

VIII. Inclusive a nível de grafismo é evidente que existe uma clara diferença entre as marcas que se apresenta como considerável e objetivamente distinta para quem nem sequer exista confusão.

IX. Uma das marcas prioritárias atua no ramo da moda não existindo qualquer tipo de ligação.

X. Ao invés a marca registanda pretende atuar no mercado do sector das bebidas

XI. Esta situação ocorre quando o sinal apesar de ter um mínimo de capacidade distintiva, é na verdade, constituído quase em exclusivo por elementos de uso comum ou trivial ou de uso muito vulgarizado.

XII. Perante esta factualidade o registo da marca é considerado como válido, mas o âmbito do proteção é mais reduzido.

XIII. Conforme refere o Ac. do Tribunal da Relação de Lisboa de 14-04-2020 "A distintividade da marca, como resulta do que acima se expôs, não pode ser determinada em abstracto, antes tendo ser apreciada em relação aos produtos e serviços que se destina assinalar."

XIV. Estamos perante uma marca nominativa a qual é composto pelo nome de uma pessoa em conjugação com a expressão Drinks



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

XV. O mero facto de um dos nomes em termos nominativos ser idêntico só por si não faz prova plena de risco de confundibilidade, imitação,

XVI. E teremos igualmente ainda de acautelar o princípio da igualdade entre os concorrentes.

XVII. Conforme salienta o Ac. do Tribunal da Relação de Lisboa de 20-12-2017 Tais palavras ou expressões podem integrar qualquer marca mas esta não pode ser concedida em exclusivo a quem quer que seja, já que ninguém pode ficar com o seu monopólio sob pena de se desvirtuarem as regras da concorrência. Tratando-se, portanto, duma marca débil ou fraca, constituída por uma expressão integrante da linguagem ou património comum, diversamente do que ocorreria se se tratasse duma marca forte (em que apenas uma diferença relevante poderia afastar o juízo de imitação), uma simples alteração morfológica do nome do produto/serviço ou a mera adição dum elemento figurativo minimamente expressivo pode ser bastante para afastar o juízo de confusão"

XVIII. Pelo que, se não se encontra em momento algum preenchido os fundamentos de recusa elencados mormente o estatuído no artigo 232º/1 b) do C.P.I.

XIX. Em matéria de concorrência não estamos perante qualquer tipo de prática pela exponente de um comportamento desonesto.

XX. A marca que se pretende registar não é suscetível de poder ser confundida ou associado às marcas da recorrida

XXI. Devendo, por conseguinte, ser permitido o registo da marca nacional n.º703023

XXII. Considera-se que um consumidor minimamente atento consiga fazer a diferenciação sem recorrer a um exame profundo ou confronto de tal forma complexo que impeça de alcançar as diferenças.

XXIII. Pelo que, se não se encontra em momento algum preenchido os fundamentos de recusa elencados mormente o estatuído no artigo 232º/1 b) do C.P.I.

XXIV. Por outro lado, o titular da marca a registar não irá tirar qualquer proveito no âmbito da sua atividade

XXV. Nem será associado ao registo

XXVI. Não se encontrando preenchidos os requisitos previstos no artigo 238º/1 e 232º/1 b) e h) e 235º, 238 do C.P.I.



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

XXVII. Face ao exposto a decisão proferido pelo Tribunal ad Quo viola os artigos 235 e 238º/C do Código da Propriedade Industrial.

XXVIII. Devendo, por conseguinte, ser permitido o registo da marca nacional n.º 703023

TERMOS EM QUE e noutros que VV. Exas. suprirão, concedendo-se a apelação e revogando-se a decisão revidenda, substituindo-se por outra que admitir o registo da marca nacional n.º 703023, far-se-á JUSTIÇA."

*

Hugo Boss Trademark Management GMBH & CO. KG respondeu ao recurso, tendo formulado as seguintes conclusões:

"I. Em 30.03.2023, a Apelante apresentou o pedido de registo de marca nacional n.º 703023 DRINK BOSS junto Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), destinado a assinalar produtos e serviços nas classes 32, 33 e 43 da Classificação Internacional de Nice.

II. Julgando-se prejudicada com a apresentação daquele pedido de registo, em 10.07.2023, a Apelada deduziu reclamação com fundamento no prestígio e na imitação e risco de confusão dos seus registos prioritários das marcas, designadamente a Marca da União Europeia n.º 18246361 BOSS e a Marca da União Europeia n.º 49254 HUGO BOSS, para assinalar produtos e serviços nas classes 25, 32, 33 e 43 da Classificação Internacional de Nice.

III. Em 08.11.2023, o INPI considerou totalmente procedente aquela reclamação e recusou o registo da marca nacional n.º 703023 DRINK BOSS à Apelante.

IV. Por discordar daquela decisão, em 09.01.2024, a Apelante interpôs recurso para o Tribunal da Propriedade Industrial (TPI) que, por sentença datada de 29.12.2024, julgou o recurso totalmente improcedente, e confirmou o despacho recorrido que recusou o registo da marca nacional n.º 703023 DRINK BOSS à Apelante.

V. Não se conformando com aquela sentença do TPI, a Apelante veio interpor o presente Recurso de Apelação, não lhe assistindo, porém, qualquer razão, pois a sentença recorrida não merece censura, e procedeu a uma correta e fundamentada comparação das marcas em confronto e, bem assim, a uma



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

exemplar análise e aplicação do conceito legal de imitação de marca, bem como do regime aplicável às marcas de prestígio, previstos nos artigos 238.º e 235.º do CPI, respetivamente.

VI. Aliás, o recurso é uma mera reprodução de um outro recurso interposto pela Apelante para esse Douto Tribunal ad quem da sentença do Juiz 1 do TPI que lhe recusou, também, o registo da marca nacional n.º 703427 HUGO DRINKS, assinalar produtos e serviços nas classes 32, 33 e 43 da Classificação Internacional de Nice, no âmbito do processo n.º 15/24.3YHLSB.

VII. Em suma, a Apelante defende que não se encontra preenchido o conceito de imitação constante do artigo "245.º" do CPI, tese que sustenta com base nos mesmíssimos argumentos elencados nas instâncias inferiores, invocando novamente normas legais já revogadas e litigando com pouca seriedade.

VIII. Ao contrário do que sustenta a Apelante, é evidente que sentença recorrida não merece qualquer censura ao ter concluído pela verificação do conceito legal de imitação de marca contemplado no artigo 238.º do CPI.

IX. A verificação do primeiro requisito do conceito legal de imitação de marca não é contestada pela Apelante, sendo assente que os registos das Marcas da União Europeia n.º 18246361 BOSS e n.º 49254 HUGO BOSS da Apelada, invocados na reclamação, são prioritários face ao pedido de registo da marca nacional n.º 703023 DRINK BOSS.

X. A Apelante insurge-se, assim, contra a conclusão de que se encontram preenchidos os restantes requisitos do conceito legal de imitação de marca. Porém, sem razão.

XI. A verificação do primeiro requisito do conceito legal de imitação de marca é evidente, sendo assente que os registos da Marca da União Europeia n.º 18246361 BOSS e da Marca da União Europeia n.º 49254 HUGO BOSS, invocados na reclamação, são prioritários face ao pedido de registo da marca nacional n.º 703023 DRINK BOSS.

XII. Quanto ao segundo requisito, no recurso invoca-se que não se verifica afinidade entre os produtos ou serviços assinalados pelas marcas em confronto, uma vez que: "uma das marcas prioritárias atua no ramo da moda (...) Ao invés a marca



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apeleções em processo comum e especial (2013)

registanda pretende atuar no mercado do sector das bebidas”, concluindo ainda que a lista dos serviços assinalados pelas marcas da Apelada é, em sua opinião, “demasiado geral e pode[ria] alocar demasiadas variáveis”.

XIII. Ora, basta atentar à lista dos produtos que integram essas marcas para se perceber que estas alegações são completamente erradas e despropositadas.

XIV. Para efeitos de verificação do requisito do artigo 238.º, n.º 1, b) do CPI o que releva é a comparação direta entre os produtos e os serviços especificamente listados pelas marcas em confronto e a atividade económica eventualmente desenvolvida, em cada momento, ou o setor de negócios das partes em litígio é irrelevante.

XV. Na reclamação a Apelada invocou a Marca da União Europeia n.º 18246361 BOSS, que assinala “águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para bebidas”, na classe 32, “bebidas alcoólicas (com exceção das cervejas)”, na classe 33, e “serviços de fornecimento de alimentos e bebidas; alojamento temporário; aluguer de mobiliário”, na classe 43.

XVI. É incontestável que os produtos e os serviços assinalados pelas marcas BOSS e DRINK BOSS são exatamente os mesmos.

XVII. Sendo inconsequente a alegação de que a lista de produtos ou serviços das marcas da Apelada é demasiado extensa: a lei e a jurisprudência não contemplam ou sequer abordam a figura de “listas de produtos ou serviços demasiado extensas”.

XVIII. Face ao exposto, não restam quaisquer dúvidas sobre a existência de identidade entre os produtos e serviços assinalados por BOSS e DRINK BOSS, não merecendo qualquer censura a sentença recorrida ao dar como verificado o segundo requisito do conceito de imitação, constante da alínea b) do art.º 238.º do CPI.

XIX. Relativamente ao terceiro requisito do conceito legal de imitação de marca, na opinião da Apelante as marcas sub iudice não são semelhantes, nem confundíveis pois apresentam diferenças ao nível de “grafismo”, de “linguística” e de



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

“fonética”, porém, salvo o devido respeito, esta linha de argumentação carece de qualquer sentido.

XX A marca DRINK BOSS conflitua com as marcas BOSS da Apelante, sendo indubitável que a BOSS encontra-se totalmente contida em DRINK BOSS: essas marcas são gráfica, fonética e concetualmente muitíssimo semelhantes.

XXI. Tal como dado como assente na sentença recorrida, “DRINK” é uma expressão inglesa que significa “bebida” ou “beber”, pelo que possui pouquíssima ou nenhuma distintividade ou aptidão para distinguir as bebidas e os serviços de restauração da Apelante, tal como decorre do disposto nos artigos 208.º e 209.º, n.º 1, alínea c) do CPI.

XXII. Pelo que os elementos a comparar são BOSS e BOSS, que são absolutamente iguais.

XXIII. Assim, o consumidor que conheça as marcas BOSS, quando confrontado com produtos e serviços DRINK BOSS, produtos e os serviços esses que são idênticos, irá necessariamente confundir ou associar a origem empresarial dos produtos e serviços assinalados pelas marcas em causa.

XXIV. Ao ser confrontado com DRINK BOSS aquele consumidor não poderia deixar de se recordar das famosas marcas BOSS da Apelada, acreditando que os produtos e serviços da Apelante se encontram de alguma forma associados à Apelada.

XXV. Estamos, pois, perante um inevitável risco de associação, risco esse que não pode admitir-se, sob pena de as marcas em cotejo se tornarem decetivas.

XXVI. Caso a marca em crise fosse concedida, o consumidor seria enganado e subverter-se-ia uma das principais funções das marcas, nomeadamente a função distintiva ou de indicação de origem, engano esse que é claramente ambicionado pela Apelante pois, conforme introdutoriamente se referiu, para além da marca em crise DRINK BOSS, a Apelante apresentou, também, o pedido de registo da marca nacional n.º 703427 HUGO DRINKS, para assinalar produtos e serviços nas classes 32, 33 e 43.



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

XXVII. Pedido esse que foi também, à semelhança do pedido de registo da marca em crise, recusado pelo INPI por despacho datado de 08.11.2023 – cf. Documento n.º 1 junto com a resposta ao recurso no Tribunal da Propriedade Intelectual.

XXVIII. Ora, o pedido de registo da marca em crise DRINK BOSS e o pedido de registo da marca HUGO DRINKS fazem, obviamente, parte de uma estratégia da Apelante com vista a usar “HUGO (DRINKS DRINK) BOSS” pretensão que é manifestamente ilegal e censurável.

XXIX. Efetivamente, a Apelante tentou a habilidade de apresentar a registo duas marcas, uma HUGO, outra BOSS, combinando-as com os elementos genéricos “drink” ou “drinks”, com o objetivo de usar tais marcas lado a lado, isto é, de usar as marcas HUGO BOSS, conforme ilustrado acima.

XXX. Acresce que, a jurisprudência europeia tem vindo a afirmar extensivamente que quando uma marca é reproduzida por outra marca, existe um elevado risco de confusão e de associação, sobretudo quando os produtos ou serviços são idênticos.

XXXI. Tem ainda aplicação in casu o princípio da interdependência entre os fatores, que determina que atendendo à identidade entre os produtos e serviços, seria exigida uma maior dissemelhança entre BOSS e DRINK BOSS para que não existisse risco para os consumidores.

XXXII. Por fim, contrariamente ao que alega a Apelante, as marcas BOSS e HUGO BOSS não são marcas fracas. Antes pelo contrário, conforme se demonstrará adiante, são marcas de grande notoriedade e prestígio na União Europeia, que granjearam um elevadíssimo poder de atração junto dos consumidores.

XXXIII. BOSS é um substantivo forte e marcante, com elevada distintividade e sem qualquer relação indicativa ou descritiva com produtos e serviços nas classes 25, 32, 33 e 43.

XXXIV. Aliás, foi por este motivo que na reclamação, para além da Marca da União Europeia n.º 18246361 BOSS, que assinala produtos e serviços nas classes 32, 33 e 43, a Apelada invocou também a Marca da União Europeia n.º 49254 HUGO BOSS, que assinala produtos na classe 25, que é uma marca de prestígio e que, por esse



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

motivo, beneficia da aplicação do regime disposto no artigo 235.º do CPI, que corresponde a uma tutela reforçada que ultrapassa os limites do princípio da especialidade.

XXXV. Em suma, contrariamente ao que defende a Apelante, a conclusão que se retira é que as marcas BOSS e HUGO BOSS são marcas fortes, notórias e de prestígio e que DRINK BOSS é uma evidente imitação daquelas marcas.

XXXVI. Consequentemente, não restam dúvidas sobre a existência de fortíssimas semelhanças entre as marcas DRINK BOSS, BOSS e HUGO BOSS, que conduzirão a um elevadíssimo risco de confusão e de associação, tendo andado muitíssimo bem o Tribunal a quo ao decidir como decidiu e a concluir pela verificação do terceiro requisito do conceito de imitação, constante da alínea c) do art.º 238.º do CPI.

XXXVII. Por outro lado, embora não conteste o prestígio das marcas BOSS e HUGO BOSS da Apelada, que se trata de matéria assente, a Apelante sustenta que a marca em crise não procuraria tirar partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio daquelas marcas ou que pudesse prejudicá-las.

XXXVIII. Não assiste, porém, razão à Apelante e as suas alegações não podem proceder, pois quanto às marcas de prestígio, como é o caso das marcas BOSS e HUGO BOSS da Apelada, é evidente que o grande público, ou seja, qualquer consumidor, seja ele de bebidas, de serviços de restauração e alojamento, ou de qualquer outro tipo de produtos ou serviços, conhece as marcas BOSS e HUGO BOSS e associa-as a uma ideia de excelência, de qualidade e de satisfação.

XXXIX. Esse consumidor, caso fosse confrontado com os produtos e serviços DRINK BOSS, iria (i) associar os produtos e serviços da Apelante às marcas BOSS e HUGO BOSS e aos produtos e serviços da Apelada e (ii) confundir as entidades em causa.

XL. Ora, tal raciocínio associativo potenciará a transferência pelo consumidor para os produtos e serviços DRINK BOSS das expectativas e valores que atribui aos produtos e serviços BOSS e HUGO BOSS e, desse modo, potenciará a solicitação de tais produtos e serviços alicerçada no caráter distintivo e reputação de BOSS e HUGO BOSS.



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

XLII Por conseguinte, a marca em crise iria beneficiar indevidamente e aproveitar-se do elevadíssimo carácter distintivo e do prestígio das marcas BOSS e HUGO BOSS da Apelada.

XLII Circunstância que, como se viu, não terá sido alheia aos desígnios da Apelante, sobretudo considerando a estratégia de apresentação conjunta de dois pedidos de registo de marca, um composto por HUGO e outro por BOSS.

XLIII Com efeito, é evidente que a Apelante empreendeu uma estratégia de atuação que passa pelo aproveitamento intencional das marcas BOSS e HUGO BOSS da Apelada, com vista a retirar partido indevido do carácter distintivo e do prestígio das mesmas.

XLIV Por outro lado, tal raciocínio associativo é suscetível de causar prejuízo ao carácter distintivo e reputação das marcas BOSS e HUGO BOSS, porquanto poderá enfraquecer a capacidade de BOSS e HUGO BOSS indicar uma única origem comercial.

XLV O que significa que DRINK BOSS permite o aproveitamento indevido do carácter distintivo e reputação de BOSS e HUGO BOSS, com diluição da sua capacidade distintiva.

XLVI Do exposto resulta que as marcas BOSS e HUGO BOSS, prioritárias e dotadas de prestígio no território da União Europeia são oponíveis à marca DRINK BOSS, obstando, pois, ao seu registo.

XLVII Alega, também, muito sumariamente a Apelante que a marca em crise deveria ser concedida, uma vez que existiriam outros registos de marca compostos por BOSS, tratando-se de uma pura repetição das suas alegações em primeira instância, sem que a mesma explique por que motivo discorda da sentença recorrida.

XLVIII A eventual existência de outros registos de marca não integra os critérios legais para a aferição da existência do conceito legal de imitação de marca, exaustivamente elencados no artigo 238.º do CPI, nem é apta a demonstrar que BOSS seria uma expressão vulgarizada, banal ou com reduzida distintividade.



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

XLIX. Com efeito, o simples facto de tais marcas (co)existirem no registo, a nível nacional ou europeu, isto é, uma mera coexistência formal, é insuficiente para demonstrar a inexistência de risco de confusão entre elas.

L. A Apelante é totalmente omissa quanto à verificação dos requisitos supra indicados, nomeadamente se as marcas que invocou são usadas, qual o período de coexistência efetiva, se essa coexistência é pacífica ou se resulta de acordos entre as partes envolvidas.

LI. A Apelante não fez qualquer prova e, nessa medida, as suas alegações não podem proceder.

LII. Alega, por fim, a Apelante que atendendo às diferenças existentes entre os produtos e serviços assinalados e entre as marcas BOSS e DRINK BOSS, ficaria excluída a possibilidade de ocorrência de concorrência desleal.

LIII. Ora, da factualidade alegada resulta que os produtos e serviços assinalados pelas marcas BOSS e DRINK BOSS, nas classes 32, 33 e 43, são idênticos e, por conseguinte, concorrentes diretos e imediatos pela escolha do consumidor com vista à satisfação das mesmissimas necessidades.

LIV. Atendendo às elevadíssimas semelhanças gráficas, fonéticas e conceituais entre as marcas DRINK BOSS e BOSS, é evidente que o risco de associação pelo consumidor se qualifica como muito elevado.

LV. DRINK BOSS não é um sinal apto a permitir que os produtos e serviços da Apelante se distingam ou conquistem o mercado com base na diferenciação da oferta, pois os consumidores poderiam optar por esses produtos e serviços por transferirem para os mesmos, inadvertidamente, as qualidades que associam à Apelada e às marcas BOSS e HUGO BOSS.

LVI. Pelo que, caso as marcas DRINK BOSS e BOSS coexistissem no mercado, gerar-se-iam com elevada probabilidade situações de concorrência desleal.

LVII. Sendo certo que, recorda-se, essa é precisamente a intenção da Apelante, com a apresentação dos pedidos de registo das marcas HUGO DRINKS e DRINK BOSS, e o uso conjunto de HUGO (DRINKS e DRINK) BOSS.



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Nestes termos, e nos mais de direito, deve o presente recurso de Apelação ser julgado totalmente improcedente, por não provado, e, em consequência ser confirmada na íntegra a sentença proferida pelo Tribunal a quo, mantendo-se a recusa do registo de Marca Nacional n.º 703023 DRINK BOSS para todos os produtos assinalados nas classes 32, 33 e 43 da Classificação Internacional de Nice, com todas as consequências legais.

*

Os autos foram à conferência.

*

II - Questões a decidir

O objeto do recurso é balizado pelas conclusões do apelante, sem prejuízo das questões que sejam de conhecimento oficioso e daquelas cuja decisão fique prejudicada pela solução dada a outras, não estando o tribunal obrigado a apreciar todos os argumentos apresentados pelas partes para sustentar os seus pontos de vista, sendo o julgador livre na interpretação e aplicação do direito, conforme resulta dos artigos 5.º, n.º 3, 635.º, n.ºs 3 e 4, 639.º, n.º 1, e 608.º, todos do CPC.

Assim, importa, no caso, apreciar e decidir:

- se deve ser concedido o registo da marca nacional n.º 703023 “DRINK BOSS” (afinidade nos produtos ou serviços; imitação das marcas da União Europeia n.º 18246361 BOSS e a Marca da União Europeia n.º 49254 HUGO BOSS; as marcas “BOSS e HUGO BOSS” são marcas notórias e ou marcas de prestígio);

- e, também, se existe a possibilidade de concorrência desleal entre os referidos sinais.



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*

II – Fundamentação

A – Factos provados

A decisão recorrida declarou como provados os seguintes factos:

1. A Recorrente PARTILHA INDISCUTÍVEL LDA, requereu, em 30/03/2023, o registo da marca nominativa nacional n.º 703023, “DRINK BOSS”, para assinalar:
2. - na classe 32: cerveja e cerveja sem álcool; ales; bebidas não alcoólicas com aroma de cerveja; bebidas à base de cerveja; cerveja; cerveja (ale); cerveja bock; cerveja com sabor a café; cerveja de malte; cerveja de trigo; cerveja lager; cerveja pale ale; cerveja preta [cerveja de malte torrado]; cerveja sazonal; cerveja sem glúten; cervejas; cervejas aromatizadas; cervejas artesanais; cervejas com baixo teor alcoólico; cervejas enriquecidas com minerais; cervejas sem álcool; cocktails à base de cerveja; mosto de cerveja; mosto de malte; porter [cervejas pretas]; shandy; stout; sucedâneos de cerveja; vinho de cevada [cerveja]; vinho à base de cevada [cerveja]; preparações para a produção de bebidas; essências para a preparação de bebidas,;
3. - Da classe 33: bebidas alcoólicas (excluindo cerveja); bebidas alcoólicas pré-misturadas; aperitivos alcoólicos amargos; aperitivos à base de bebidas alcoólicas; aperitivos à base de vinho; bebidas alcoólicas aromatizadas; bebidas alcoólicas contendo frutas; bebidas alcoólicas contendo frutos; bebidas alcoólicas de frutas; bebidas alcoólicas à base de café; bebidas à base de rum; bebidas à base de vinho; bebidas que contêm vinho [sprinters]; cocktails; cocktails alcoólicos preparados; cocktails de frutas com álcool; cocktails de vinho preparados; ponche alcoólico;



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

ponche de rum; ponches de vinho; vinhos de aperitivo; bebidas espirituosas; absinto; aguardente; aguardente (akvavit); aguardente [bebidas espirituosas à base de cana-de-açúcar]; aguardentes; araca; arak; bebidas alcoólicas fermentadas; bebidas destiladas; bebidas espirituosas destiladas; bebidas espirituosas potáveis; brandy para cozinhar; cachaça; cerejas (aguardente de -) [kirsch]; conhaque [brandy]; digestivos [licores e bebidas espirituosas]; espirituosos (bebidas alcoólicas); gin; kirsch; licor de gengibre; licor de ginja; licor de ginseng vermelho; licor tónico com extratos de ervas [homeishu]; licores tónicos aromatizados; rum; rum com adição de vitaminas; rum de sumo de cana-de-açúcar; shochu [aguardentes]; vodka; whisky; whisky canadiano; whisky de malte; whisky de mistura; aguardente de pêra; amargos [licores]; anis; anisete; aperitivos à base de licor alcoólico destilado; bebidas alcoólicas à base de açúcar de cana; bebidas aperitivas; bebidas com baixo teor alcoólico; curaçau; hidromel; licor de groselha preta; licor de menta; licores; licores alcoólicos de sabor amargo; licores cremosos; licores de ervas; licores à base de café; nira [bebida alcoólica à base de cana de açúcar]; vinho; vinhos; amontillado; vermute; vinho branco; vinho de ameixa; vinho de amoras; vinho de morangos; vinho de uvas; vinho espumante de frutos; vinho à base de framboesa preta [bokbunjaju]; água-pé; vinho espumante de uvas; vinho tinto; vinhos alcoólicos; vinhos com baixo teor de álcool; vinhos com indicação geográfica protegida; vinhos de denominações de origem protegidas; vinhos de fruta; vinhos de mesa; vinhos de sobremesa; vinhos doces; vinhos espumantes; vinhos espumantes brancos; vinhos espumantes naturais; vinhos espumantes tintos; vinhos fortificados; vinhos generosos; vinhos para cozinhar; vinhos quentes (vinhos aquecidos)



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

e adoçados com especiarias); vinhos rosé; vinhos sem gás; essências e extratos alcoólicos; preparações alcoólicas para fazer bebidas; preparações para produzir bebidas alcoólicas; bebidas alcoólicas exceto cerveja; bebidas alcoólicas destiladas à base de grãos; licores contendo natas; gelatinas alcoólicas; gemada alcoólica.

4. -Da classe 43: serviços de fornecimento de alimentos e bebidas; bares de cocktails; pizzarias; preparação de alimentos e bebidas; preparação de refeições; bares de vinhos; fornecimento de alimentos e bebidas para clientes; organização de banquetes; restaurantes de comida rápida (fast food); restaurantes de grelhados; restaurantes de iguarias refinadas; restaurantes de self-service; restaurantes para serviço rápido e permanente (snack-bares); serviços de alimentação e bebidas em restaurantes e bares; serviços de alimentação e bebidas take-away; serviços de alimentos e bebidas em cibercafés; serviços de banquetes; serviços de bar; serviços de bar de cocktails; serviços de bar de vinhos; serviços de bares; serviços de bebidas alcoólicas; serviços de buffet para bares de cocktail; salões de chá; serviços de alimentação e bebidas em pastelarias; serviços de alimentação e bebidas para clientes; serviços de alojamento e pequeno-almoço; serviços de alimentação e bebidas para clientes de restaurantes; bares; bares (pubs); disponibilização de alimentos e bebidas em bistrôs; disponibilização de alimentos e bebidas em cibercafés; disponibilização de alimentos e bebidas em pastelarias; fornecimento de alimentos e bebidas para clientes de restaurantes; fornecimento de alimentos e bebidas em restaurantes e bares; fornecimento de bebidas em microcervejeiras; fornecimento de bebidas em pubs com fabrico de cerveja; receção de boas-vindas de empresas (fornecimento de alimentos e bebidas);



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

preparação e fornecimento de alimentos e bebidas para consumo imediato; serviços de bar de cerveja; serviços de bistrô; serviços de comida para fora; serviços de consultoria relativos à preparação de refeições; serviços de degustação de vinhos (fornecimento de bebidas); serviços de fornecimento de bebidas; serviços de fornecimento de comida para fora (takeaway); serviços de estabelecimentos de café; serviços de casas de chá; serviços de casa de chá; serviços de preparação de alimentos; serviços de restaurante de comida rápida; serviços de pub; serviços de restaurante e bar; serviços de restaurante em hotéis; serviços de restaurante fornecidos por hotéis; serviços de restaurante incluindo instalações de bar licenciadas; serviços de restauração [alimentação e bebidas]; serviços de restaurante para o fornecimento de comida rápida; serviços de restaurantes; serviços de restaurantes self-service; serviços de restaurantes take away; serviços de salas de chá; serviços para fornecimento de alimentos; serviços relacionados com a preparação de alimentos e bebidas; fornecimento de alimentos e bebidas em carrinhas; fornecimento de alojamento para cerimónias; organização de receções de casamento [alimentos e bebidas]; organização de refeições em hotéis; serviços de cervejaria ao ar livre; serviços de escanção; serviços de cozinhado de alimentos; serviços de preparação alimentar; serviços de restaurante de rodízio; serviços de snack-bar; serviços de snack-bares; serviços de snack-bars; snack-bares; snack-bars.

5. Por despacho de 8 de novembro de 2023, publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 221/2023, de 2023.11.15, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial recusou o registo à Recorrente PARTILHA INDISCUTÍVEL, LDA, da marca nacional n.º 703023, “DRINK BOSS”.



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

6. A Recorrida HUGO BOSS Trade Mark Management GmbH & Co. KG, é titular da Marca da União Europeia n.º 49254 HUGO BOSS, apresentada em 01.04.1996 e concedida em 26.03.2008, para assinalar, entre outros, vestuário para homem, senhora e criança; collants ou coulãs; chapelaria; roupa interior; roupa de dormir, fatos de banho; roupões de banho; cintos; xales; acessórios, nomeadamente lenços de cabeça, lenços de seda (foulards), echarpes, lenços de bolso; gravatas; luvas [vestuário]; sapatos; cintos em couro, na classe 25;
7. É ainda titular da Marca da União Europeia n.º 18246361 BOSS, apresentada em 28.05.2020 e concedida em 20.10.2020, para assinalar, entre outros, águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para bebidas, na classe 32, bebidas alcoólicas (com excepção das cervejas), na classe 33, e serviços de fornecimento de alimentos e bebidas; alojamento temporário; aluguer de mobiliário, na classe 43.
8. Recorrida, é uma sociedade do conhecido Grupo HUGO BOSS, e é a proprietária do portfolio de marcas BOSS e HUGO BOSS.
9. O Grupo HUGO BOSS foi fundando em 1924, em Metzingen, na Alemanha, tendo vindo a desenvolver a sua atividade à escala global e desde cedo que as marcas BOSS e HUGO BOSS se revelaram centrais na sua atividade.
10. As marcas BOSS e HUGO BOSS foram lançadas no início dos anos 70 do século XX, para coleções de roupa para homem de elevada qualidade.
11. Nessa mesma altura, a Recorrida começou a patrocinar desportos motorizados e a Fórmula 1.
12. Em 1994, foi concedida a primeira licença para sapatos.



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- 13.A primeira licença para relógios BOSS e HUGO BOSS foi concedida em 1996, tendo a coleção BOSS Orange sido aditada em 2007.
- 14.Em 1997, a Recorrida, aproveitando a sua experiência resultante do patrocínio de golf, lançou a BOSS Golf Collection que incluía roupa de desporto.
- 15.Em 1999, a linha BOSS Orange de casual wear é lançada juntando-se à clássica coleção BOSS e à mais jovem e progressiva marca HUGO.
- 16.No ano de 2000, a primeira coleção feminina BOSS é lançada em alinhamento com a coleção masculina BOSS no mercado da moda de gama alta.
- 17.Em 2003, a linha BOSS Golf passa a BOSS Green, para vestuário de dia-a-dia e com um toque desportivo.
- 18.Em 2004, surgiu a linha de luxo BOSS Selection que inclui produtos para o segmento de vestuário de homem de elevada qualidade e o Grupo incorpora o fabrico de calçado e produtos de pele.
- 19.Na estação de verão de 2006, deu-se o lançamento da coleção feminina BOSS Orange.
- 20.Em fevereiro de 2009, a BOSS apresentou a sua linha mais luxuosa de vestuário, a BOSS Selection Tailored Line.
- 21.No ano de 2009, BOSS concedeu uma licença para coleção de vestuário para criança BOSS e também para adolescentes.
- 22.Em 2013, deu-se a integração da linha BOSS Selection na coleção BOSS e HUGO BOSS.
- 23.Posteriormente, as marcas BOSS e HUGO BOSS passaram a assinalar também relógios, carteiras, artigos de perfumaria, produtos de higiene e de beleza, artigos de escritório, chapéus, óculos.



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

24. Os produtos BOSS e HUGO BOSS são objeto de divulgação e promoção também na rede social Facebook, cuja página (<https://www.facebook.com/hugoboss/>) conta com mais de 8,5 milhões de seguidores; na rede social Instagram, cuja página (<https://www.instagram.com/boss>) tem mais de 12,1 milhões de seguidores; nas plataformas Pinterest (<https://www.facebook.com/hugoboss/app/305927716147259/>) e YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCFKQYs1RovAG8SqFUjXAKTw>).
25. Os produtos assinalados pelas marcas da Recorrida, são frequentemente objeto de divulgação na imprensa escrita e digital, em especial, dedicada a moda e lifestyle.
26. As marcas da Recorrida são ainda divulgadas através de acordos de patrocínio e parcerias, um dos quais foi o acordo celebrado com a equipa de futebol Real Madrid para que usasse fatos BOSS e HUGO BOSS.
27. As marcas BOSS e HUGO BOSS têm presença mundial, incluindo em Portugal, registando volumes de negócio na ordem das centenas de milhões de euros.
28. Na seleção de BEST GLOBAL BRANDS 2015 efetuada pela INTERBRAND, BOSS e HUGO BOSS foi considerada, tendo sido evidenciadas as suas décadas de sucesso no vestuário para homem na Europa e na América do Norte e ainda o ressurgimento da HUGO BOSS no segmento de vestuário feminino com BOSS, uma forte submarca.
29. Em novembro de 2011, um relatório de estudo de mercado foi elaborado com base nos dados recolhidos entre 14 de setembro de 2011 e 14 de outubro de 2011 com o objetivo de obter informação quanto a



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

comportamento de compra, status das marcas da Recorrida e das marcas concorrentes, recordação publicitária e de media das marcas da Recorrida e das marcas concorrentes, conhecimento e imagem das linhas de produtos BOSS da Recorrida em oito mercados, em concreto, Alemanha, França, Itália, Espanha, Reino Unido, China, Rússia e Estados Unidos, tendo sido associados os produtos BOSS e HUGO BOSS às seguintes afirmações: “representa qualidade”, “luxo, premium”, “clássico, elegante”, “é uma marca agradável”.

30. Adicionalmente, as marcas BOSS e HUGO BOSS passaram a assinalar uma prestigiada e vastíssima gama de artigos de perfumaria e cuidados de pele para homens, incluindo perfumes, loções, desodorizantes e cremes.

31. Sendo que atualmente, se encontram à disposição do consumidor mais de 100 (cem) artigos de perfumaria e de cuidados de beleza masculinos, em <https://www.hugoboss.com/pt/fragrances-men/>.

32. A atividade da Recorrida apresenta os seguintes números:

FACTS AND FIGURES

HUGO BOSS at a glance



33. De acordo com um estudo de outubro de 2022, denominado “Findings of a representative survey on the reputation of the word mark in the sense of trade mark law” efetuado pelo Institut für Demoskopie Allensbach, BOSS é uma marca de prestígio.



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

34.E de acordo com um estudo de março de 2023, denominado “Findings of a representative survey on the reputation of the word mark in the sense of trade mark law”, efetuado pelo Institut für Demoskopie Allensbach, HUGO é uma marca de prestígio.

35.A Recorrente tem como objecto social o exercício de actividade de networking, promoção e realização de reuniões, eventos e formação. Organização de congressos e exposições. Prestação de quaisquer serviços de apoio às empresas, bem como o comércio a retalho de pão e de produtos de pastelaria e de confeitaria em estabelecimentos especializados.

*

B - Factos não apurados

A decisão recorrida declarou inexistirem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

*

III - Do mérito do recurso

Como referido supra, os presentes autos reportam-se a um pedido de registo de marca nacional, no caso, o n.º 703023, cujo regime legal se mostra previsto no Código de Propriedade Industrial (CPI).

Importa dar conta que parte deste Coletivo conheceu, no âmbito do processo n.º 15/24.3YHLSB.L1, o diferendo existente entre estas partes, sendo, aí, discutido o registo da marca “HUGO DRINKS”, motivo pelo qual, perante as semelhanças e quando se justificar, mais não faremos que reproduzir o que ali se consignou.

Vejamos as questões suscitadas.

Da concessão do registo da marca nacional n.º 703023.



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

O presente recurso vem interposto da sentença que confirmou o despacho do INPI que indeferiu o pedido de registo da marca nacional n.º 703023 “DRINK BOSS”.

A sentença proferida pelo tribunal *a quo* identifica convenientemente a questão *sub judice*.

Também, em resumo, qualifica as marcas como nominativas/ complexas; atesta os produtos/ serviços incluídos (sendo no caso da marca “BOSS” aos das classes 32.ª, 33.ª e 43.ª de Nice); salienta o facto do sinal registando ser composto por “DRINK” e por “BOSS”, o primeiro, de origem inglesa, significa “bebidas”, não tendo distintividade ou aptidão para distinguir as bebidas e os serviços de restauração da Recorrente, sendo o segundo que sobressai e que é acentuado na pronunciação; salienta ainda o público consumidor a que se reporta; mais salienta o facto de as marcas prioritárias gozarem de prestígio em Portugal e na União Europeia; e conclui que falta carácter distintivo ao sinal registando.

A Recorrente considera que “*os produtos ora assinalados, e os produtos e serviços da recorrente, tratam-se de produtos e serviços totalmente distintos, não sendo complementares, nem concorrentes entre si, tendo naturezas e finalidades sem qualquer tipo de conexão (considerando, nomeadamente, a atividade da recorrente)*” e que a “*lista de serviços assinalados pelas marcas recorridas, é demasiado geral e pode alocar demasiadas variáveis. Não revelando, por si só, a natureza e as características comerciais dos serviços abrangidos, tais como o respetivo destino, o método de utilização, o público destinatário relevante, os canais de distribuição, o setor de mercado pertinente ou a origem comercial habitual ou mesmo os produtos com os quais se relacionam.*”



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Mais considera que *“a nível de grafismo é evidente que existe uma clara diferença entre as marcas que se apresenta como considerável e objetivamente distinta para quem nem sequer exista confusão”* e que *“o sinal apesar de ter um mínimo de capacidade distintiva, é na verdade, constituído quase em exclusivo por elementos de uso comum ou trivial ou de uso muito vulgarizado.”*

Finalmente, considera ainda que o *“mero facto de um dos nomes em termos nominativos ser idêntico só por si não faz prova plena de risco de confundibilidade, imitação,”* e que *“teremos igualmente ainda de acautelar o princípio da igualdade entre os concorrentes”*.

A Recorrida, nas contra-alegações de recurso, considera que é *“a comparação direta entre produtos e serviços especificamente listados pelas marcas em confronto”* que releva para se determinar se são idênticos ou afins e não *“a atividade económica eventualmente desenvolvida, em cada momento, ou do setor de negócios das partes em litígio é irrelevante”*, sendo que, no caso, *“são exatamente os mesmos”*.

Mais considera que a *“lei e a jurisprudência não contemplam ou sequer abordam a figura de listas de produtos ou serviços demasiado extensas”*, sendo que as *“empresas e os empresários são totalmente livres de requerer marcas para os produtos ou serviços que entenderem”*.

Considera que *“DRINK BOSS reproduz integralmente a marca BOSS e induz o consumidor em erro ou risco de associação”*, que *“BOSS encontra-se totalmente contida em DRINK BOSS: essas marcas são gráfica, fonética e concetualmente muitíssimo semelhante”* e que *“DRINK é uma expressão inglesa que significa bebida ou beber, pelo que possui pouquíssima ou nenhuma*



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

distintividade ou aptidão para distinguir as bebidas e os serviços de restauração da Apelante.”

Finalmente, que “os elementos a comparar são BOSS e BOSS”, sendo “absolutamente iguais”, pelo que “o consumidor que conheça as marcas BOSS, quando confrontado com produtos e serviços DRINK BOSS, produtos e os serviços esses que são idênticos, irá necessariamente confundir ou associar a origem empresarial dos produtos e serviços assinalados pelas marcas em causa”, em particular por aquelas serem marcas de “grande notoriedade e prestígio na União Europeia, que granjearam um elevadíssimo poder de atração junto dos consumidores.”

Vejamos.

A Marca da União Europeia - Marca da UE - encontra-se regulada pelo Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho de 2017.

Esta adquire-se por registo (art. 6º do RMUE) produz os mesmos efeitos em toda a União Europeia - carácter unitário - (art. 1º, n.º 2, do RMUE) e, a sua disciplina jurídica é autónoma das leis nacionais no que diz respeito aos efeitos da Marca da UE (art. 17º, n.º 1, do RMUE).

Dispõe o artigo 4.º do RMUE, sob a epígrafe “*Sinais suscetíveis de constituir uma marca da UE*”, que:

“Uma marca da UE pode consistir em sinais, nomeadamente em palavras, incluindo nomes de pessoas, ou em desenhos, letras, algarismos, cores, na forma dos produtos ou da embalagem dos produtos, ou em sons, desde que esses sinais possam:

a) distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos produtos ou serviços de outras empresas; e



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

b)ser representados no Registo de Marcas da União Europeia («Registo»), de um modo que permita que as autoridades competentes e o público identifiquem de forma clara e precisa o objeto da proteção concedida ao titular da marca.” (os destaques são nossos)

Estabelece o artigo 9.º do RMUE, sob a epígrafe “Direitos conferidos por uma marca da UE”, que:

“1. O registo de uma marca da UE confere ao seu titular direitos exclusivos.

2. Sem prejuízo dos direitos dos titulares adquiridos antes da data de depósito ou da data de prioridade da marca da UE, o titular dessa marca da UE fica habilitado a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:

a)Idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada;

b)Idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;

c)Idêntico ou semelhante à marca da UE, independentemente de ser utilizado para produtos ou serviços idênticos, ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, sempre que esta última goze de prestígio na União e que a utilização injustificada do sinal tire indevidamente partido do carácter distintivo ou do prestígio da marca da UE ou lhe cause prejuízo.

...” (os destaques são nossos)



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Dispõe o artigo 11.º do RMUE, sob a epígrafe “*Data a partir da qual os direitos são oponíveis a terceiros*”, que:

“1. *Os direitos conferidos por uma marca da UE são oponíveis a terceiros a partir da data de publicação do registo da marca.*

2. *Pode ser exigida uma indemnização razoável por atos posteriores à data de publicação de um pedido de marca da UE que, após a publicação do registo da marca, sejam proibidos em virtude dessa publicação.*

3. *O tribunal em que uma ação for interposta não pode decidir do mérito da causa enquanto o registo não for publicado.”* (o destaque é nosso)

Estabelece o artigo 17.º do RMUE, sob a epígrafe “*Aplicação complementar do direito nacional em matéria de infração*”, que:

“1. *Os efeitos da marca da UE são exclusivamente determinados pelo disposto no presente regulamento. Por outro lado, as infrações a marca da UE são reguladas pelo direito nacional em matéria de infrações a marcas nacionais nos termos do disposto no capítulo X.*

2. *O presente regulamento não exclui que sejam intentadas ações respeitantes a marcas da UE com base no direito dos Estados-Membros, nomeadamente em matéria de responsabilidade civil e de concorrência desleal.*

3. *As normas processuais aplicáveis são determinadas nos termos do disposto no capítulo X.”* (o destaque é nosso)

Por sua vez, dispõe o artigo 1º do Código da Propriedade Industrial, sob a epígrafe “*Função da propriedade industrial*”, que:

“*A propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza.”*(o destaque é nosso).



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Estabelece o artigo 208.º do CPI, aprovado pelo DL n.º 110/2018, de 10 de dezembro, sob a epígrafe “*Constituição de marca*”, que:

“A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.” (os destaques são nossos).

Dispõe o artigo 232.º do CPI, sob a epígrafe “*Outros fundamentos de recusa*”, que:

“1 - Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:

a) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins;

b) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.”

...

h) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.”

... (os destaques são nossos).



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Estabelece o artigo 234.º do CPI, sob a epígrafe “*Marcas notórias*”, que:

“1. *É recusado o registo de marca que constitua:*

a) *A reprodução de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos;*

b) *A reprodução de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços afins, ou a imitação ou tradução, no todo ou em parte, de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos ou afins, sempre que com ela possa confundir-se ou se, dessa aplicação, for possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória.*

...”. (os destaques são nossos).

Dispõe o artigo 235.º do CPI, sob a epígrafe “*Marcas com prestígio*”, que:

“1. *Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pedido de registo será igualmente recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução, ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior registada que goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for marca da União Europeia, e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudica-los.*” (os destaques são nossos).

Finalmente, estabelece o artigo 238.º do CPI, sob a epígrafe “*Conceito de imitação ou de usurpação*”, que:

“1 - *A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

a) *A marca registada tiver prioridade;*



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.”

2 - Para os efeitos da alínea b) do n.º 1:

a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;

b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.” (os destaques são nossos).

Resulta, assim, da conjugação dos preceitos legais em análise constituir fundamento de recusa do registo de marca a reprodução, ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem, se ambas se destinarem a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins, quando ambas tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada.

Mas, especialmente relevante para o caso *sub judice*, resulta ainda que o pedido de registo será igualmente recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, for igual ou semelhante, a uma marca anteriormente registada que goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudica-los.

Vejamos então.



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Importa ter presente que, como refere o STJ, *“a marca é o primeiro e mais importante dos sinais distintivos do comércio, funcionando, de um lado, como identificação de um produto ou serviço proposto ao consumidor e permitindo, por outro, distingui-lo e diferenciá-lo de outros idênticos ou afins.”* (Ac. de 12 de julho de 2018, proc. N.º 346/15.3YHLSB.L1.S1, in www.dgsi.pt). (o destaque é nosso).

Por sua vez, a respeito das marcas nominativas, o mesmo STJ entendeu *“que é pelos sons das palavras e das expressões que estas se fixam na memória (repare-se como as crianças aprendem a falar tentando imitar aquilo que dizem os adultos, sem sequer entender o seu sentido) - deve prestar-se primordial atenção aos fonemas que as compõem (assim, entre outros, o Ac. do STJ de 02-10-2003 (Ferreira Girão), na revista nº03B2236. A apresentação varia. O som fica....”*.(Ac. de 9 de junho de 2016, proc. n.º 124/14.7YHLSB.L1.S1, in www.dgsi.pt).

Refere Pedro Sousa e Silva que *“A abordagem correcta no exame da confundibilidade das marcas é aquela que - no respeito do princípio da interdependência - coloca, num dos “pratos da balança” os factores de semelhança dos sinais, ao nível fonético, visual e conceptual e, no outro “prato”, os factores de diferenciação desses sinais, podendo a grande semelhança no contexto de um desses níveis ser compensada pela elevada dissemelhança no contexto dos demais.”* (in *Direito Industrial*, 2.ª Ed., pág. 286).

Como referido supra, temos por assente que as marcas tituladas pela Recorrida são **prioritárias**.

Temos ainda por assente, apesar da oposição da Recorrente, que as marcas em confronto, no caso da “BOSS” e da “DRINK BOSS”, se destinam a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins.



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Efetivamente, resulta da factualidade apurada (cfr. factos 2 a 4, 6 e 7) que as marcas em confronto se **destinam a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins** (ex. bebidas não alcoólicas; bebidas alcoólicas; serviços de fornecimento de alimentos e bebidas) e que estes se reportam às classes 32.ª, 33.ª e 43.ª da Classificação Internacional de Nice.

A comparação entre os produtos e os serviços “registados” pelas marcas é disso demonstrativo, ou seja, porque satisfazem as mesmas necessidades do consumidor, permite concluir pela referida identidade ou afinidade.

Impõe-se, ainda assim, acrescentar, por reporte à lista de serviços assinalados pelas marcas recorridas, que a mesma é suficientemente clara para se lograr determinar o objeto da proteção conferida ao seu titular.

Acresce ainda referir que a circunstância de a Recorrida ser (manifestamente) conotada com o “ramo da moda” não invalida que tenha ou mesmo que pretenda ter outras áreas de atuação, o que releva nesta área do Direito das Marcas é o respetivo registo, e este é inequívoco.

Dito de outra forma, não vemos que a mesma padeça dos vícios que a Recorrente lhe imputa e muito menos que os produtos e serviços concretamente registados não permitam revelar, repita-se, para o efeito a que se propõe a Propriedade Industrial em matéria de marcas, os tipos de produtos e os serviços da Recorrida.

Finalmente, importa ainda referir que a pugnada “lista de serviços assinalados pelas marcas recorridas” ser “demasiado geral e pode alocar demasiadas variáveis”, não encontra apoio legal, ficando, por isso, com é bom de ver, na disponibilidade/ liberdade do requerente do registo.

Vejamos agora os **sinais em confronto**.



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Importa, como bem refere a decisão em crise, referir que estamos perante sinais nominativos e complexos.

Dito isto, reportando-nos aos sinais *sub judice*, passemos então a considerar os elementos assinalados.

Os elementos em análise são «DRINK BOSS» e «HUGO BOSS; BOSS».

A grafia é idêntica e o segundo vocábulo da marca registanda (BOSS) é comum ao/ ou a um dos vocábulos das marcas registadas.

A expressão «DRINKS», de origem inglesa, como dá conta a sentença, *“significa bebida e que, mesmo os que não dominam a língua inglesa têm noção do seu significado. Trata-se de um vocábulo genérico para designar qualquer tipo de bebida, não assumindo, pois, um carácter distintivo que permita criar uma ideia diferente no espírito do consumidor que não seja o fornecimento de bebidas. Nessa medida, o elemento distintivo e que será retido pelo consumidor será o termo BOSS”*.

Efetivamente, a apreciação de conjunto produzida pelos sinais em análise, ou seja, atendendo aos seus elementos distintivos e dominantes, seguramente que o elemento prevalente, suscetível de perdurar na memória do público, corresponde ao vocábulo «BOSS».

Esta perceção mostra-se, inequivocamente, reforçada pelo facto de corresponder ao vocábulo, num caso, ou a um dos vocábulos, nos demais, de marcas de prestígio.

É, pois, manifesto que as marcas da Recorrida gozam de amplo conhecimento em Portugal, na União Europeia e mesmo no Mundo. Tal conclusão, sendo uma evidência para o comum dos consumidores, decorre, de forma cristalina, da matéria de facto provada.



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Essa circunstância, tem reflexos evidentes na memória do público, pois que este tende mais facilmente a evocar sinais conhecidos.

Aliás, não podemos deixar de ter presente que, habitualmente, o consumidor não se confronta em simultâneo com as duas marcas para as poder comparar, pelo que, quando se vê confrontado com uma das marcas, tendo reminiscências na memória da outra marca, possa, no imediato, não as distinguir e, como referido, é natural que se lhe assalte à memória o sinal conhecido.

Por isso, concordamos com a apreciação efetuada na sentença em crise, quando, a esse respeito, consigna que *“atento o carácter notório que a marca BOSS da Recorrida tem, dificilmente o consumidor logrará considerá-la como não tendo a mesma origem empresarial”*, bem como, que *“existir um risco acentuado de o público alvo considerar que “DRINK BOSS” é uma “submarca” da marca “BOSS”, destinada ao fornecimento de produtos e serviços de bebidas, existindo, pois, um risco sério de associação entre as marcas.*

Mais concordamos que *“atendendo ao facto de existir identidade de bens e serviços em alguns casos e afinidade noutros, atento o prestígio da marca “BOSS”, existe um risco acentuado da escolha ser feita em função do que o termo “BOSS” representa e dos consumidores optarem pela marca “DRINK BOSS” julgando se tratar da marca “BOSS”. ”*

Entendemos, pois, que apesar das diferenças assinaladas às marcas *sub judice*, existe um elemento semelhante de maior impacto ao nível da “audição” e mesmo da “visão” que, em termos globais, originam uma proximidade entre elas, suscetíveis de transmitir uma impressão idêntica que, mesmo um consumidor médio normalmente distraído em relação aos pormenores, possibilita a associação da marca da Recorrente com as marcas da Recorrida.



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Efetivamente, a semelhança do sinal que compõe a marca registanda, analisada no seu conjunto, é suscetível de induzir facilmente o consumidor em confusão, designadamente por associação com os produtos da Apelante que, recorde-se, são idênticos/afins.

Dito de outra forma, os sinais das marcas em análise não são suficientemente diversos, em termos de apreciação de conjunto que possibilitem ao consumidor médio a que se destinam os produtos, mesmo quando na presença de apenas um deles, distingui-los, existindo, pois, o risco de associação destes.

Entendemos, pois, que o dito consumidor, perante qualquer uma das marcas em análise retenha a ideia do “BOSS” e, assim, associe os produtos de uma à outra.

Nessa medida, tal como decidiu o Tribunal *a quo*, entendemos que a marca registanda preenche o conceito de imitação ou de usurpação a que alude o citado artigo 238.º, n.ºs 1 e 2, do CPI.

•

Naturalmente, como já referimos e a decisão proferida pelo Tribunal *a quo* dá conta, a circunstância de se estar perante **marca de prestígio** é suscetível de operar o citado artigo 235.º do CPI.

O STJ, no acórdão de 13 de outubro de 2010, proferido no âmbito do proc. n.º 3/05.9TYLSB.P1.S1, in www.dgsi.pt, refere “*A marca de prestígio é mais que uma marca notória, gozando de maior protecção legal, não valendo quanto a ela o princípio da especialidade e, por isso, deve ser conhecida não só do público interessado nos produtos marcados, mas também do público em geral, que ante o nome da marca a associa, sem hesitar, a elevados padrões de qualidade dos produtos ou dos serviços que se distinguem dos seus*



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

competidores; a simples alusão à marca implica a intuição fulgurante da sua identificação e inquestionável qualidade, mesmo que sob ela sejam comercializados diversos produtos” (são nossos os destaques).

Por sua vez, o TRL, no acórdão de 20 de maio de 2024, proferido no âmbito do processo n.º 472/19.0YHLSB.L2, a esse respeito, referiu que: “*A marca de prestígio é aquela que tem uma reputação elevada, individualidade e originalidade significativas e surja associada a produtos ou serviços de alta qualidade sendo reconhecida pelos consumidores como símbolo de distinção e excelência (ou, na feliz expressão constante do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 22.01.2009, processo n.º 10533/2008-6, in <http://www.dgsi.pt>, «gozar de excepcional atracção e/ou satisfação junto dos consumidores».*

*Os objetivos subjacentes a esta tutela, muito específica e muito focada, são os de impedir a erosão ou diluição de marcas que funcionam como referentes no mercado (relevando mesmo em distintos mercados) salvaguardando o seu valor comercial, designadamente na vertente essencial desse valor que é a capacidade de atracção do público – vd. neste sentido, as adequadas referências lançadas com mais detalhe por Pedro Sousa e Silva, in *Direito Industrial*, 2020, Almedina, Coimbra (ebook), pág. 245.*

Só quando tal ocorra pode a marca gozar da proteção especial que o Direito de propriedade industrial lhe confere especificamente em atenção a tais factos.” (destaques são nossos)

A decisão em análise, reportada ao reconhecimento das marcas da Recorrida como de prestígio, não é objeto de recurso, sendo, por isso consensual, a referida qualificação.

Porém, a Recorrente sufraga o entendimento que não se lhe aplica o regime do citado artigo 235.º do CPI, uma vez que não se demonstrou que o uso



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

da marca registanda procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudica-los.

Aliás, conforme foi referido no acórdão deste TRL, de 24 de fevereiro de 2022, proferido no âmbito do processo n.º 170/21.4YHLSB.L1, “*o titular da marca de prestígio deve demonstrar a existência de elementos que permitam concluir pelo risco sério de diluição, degradação ou parasitismo, para que proceda a recusa de registo de marca posterior*” (in www.dgsi.pt).

Efetivamente, em termos da atribuição da tutela prevista no artigo 235.º do CPI, Ana Maria Pereira da Silva refere que “... *depende do circunstancialismo casuístico e da prova de factos de que se possa inferir num dado momento e contexto que aquele elevado valor simbólico-evocativo inere à marca e que do uso da marca ulterior resulte um aproveitamento desse valor distintivo e prestígio ou reputação, ou o possa afetar. Dada a amplitude da excepcionalidade da sua efetividade a atribuição desta tutela conferida às marcas de prestígio deve revestir-se de rigor e exigência*” (cfr. in CPI Anotado, Coordenação Luís Couto Gonçalves, Almedina, pág. 939).

Dito isto, temos para nós, na linha da referida exigência, que a Recorrida logrou demonstrar, que a Recorrente com o uso da marca “DRINK BOSS” procura tirar partido indevido do carácter distintivo das marcas “HUGO BOSS” e “BOSS” ou, pelo menos, que possa prejudica-los.

Nessa medida, tal como decidiu o Tribunal *a quo*, entendemos que a marca da Recorrente também poderia ser recusada por força do citado artigo 235.º do CPI.

*

- Da concorrência desleal.



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

No que diz respeito à segunda questão, saber se o registo da marca da Recorrente é suscetível de gerar concorrência desleal, importa chamar à colação o citado artigo 232.º do CPI.

Estabelece o citado artigo, sob a epígrafe “*Outros fundamentos de recusa*”, que (n.º 1) “*constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca*” (h) “*o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.*”

A respeito da concorrência desleal importa ainda fazer apelo ao disposto no artigo 311.º do referido diploma legal.

Dispõe o aludido artigo, sob a epígrafe “*Concorrência desleal*”, que (1) “*constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, nomeadamente*” (a) “*os atos suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.*” (os destaques são nossos).

Resulta do citado regime legal que a concessão do registo de marca deve ser negada quando existe “*uma intenção tóxica de deslealdade comercial por parte do requerente;*” mas “*esta proteção preventiva é também aplicável quando esse desacerto ético possa ocorrer objetivamente, i.e. independentemente da subjacência de uma intenção daquele jaez.*” (cfr. CPI Anotado, Luís Couto Gonçalves, pág. 931).

No caso, como vimos, porque as partes disputam a mesma clientela, naturalmente reportada aos produtos e serviços a que nos temos vindo a referir, julgamos evidente a intenção de colagem e/ ou de aproveitamento da(s) marca(s) da Recorrida e, por maioria de razão, também julgamos existir a possibilidade de



Processo: 14/24.5YHLSB.L1
Referência: 23154053

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

induzir facilmente o consumidor em confusão/ risco de associação, existindo, por isso, a possibilidade de desvios de clientela.

Efetivamente, o consumidor é suscetível de poder “comprar” os produtos ou serviços da “DRINK BOSS” a pensar que está a comprar da “HUGO BOSS” ou “BOSS” ou de pensar que esta “tem a ver” com aquela.

Por todo o exposto, ao abrigo dos artigos 208.º, 232.º, 238.º e 311.º, todos do CPI, entendemos que não deve ser concedido o registo da marca nacional n.º 703023, mantendo-se, por isso, a decisão do tribunal *a quo*.

*

IV - Decisão

Pelo exposto, acordam os juizes deste Tribunal da Relação em julgar improcedente o recurso interposto pela **PARTILHA INDISCUTÍVEL, LDA**, confirmando a sentença proferida pelo Tribunal de 1.ª instância que recusou o registo da marca nacional n.º 703023.

“DRINK BOSS”

*

Custas pela Recorrente (artigo 527.º do CPC).

*

Lisboa, 14 de maio de 2025

Bernardino Tavares

José Paulo Abrantes Registo

Armando Manuel da Luz Cordeiro

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBKA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **119214** (13) **A** [Ver Fascículo Completo](#)

(22) 2024.01.17

(30)

(71) **PT RUI MANUEL DA SILVA FERNANDES**

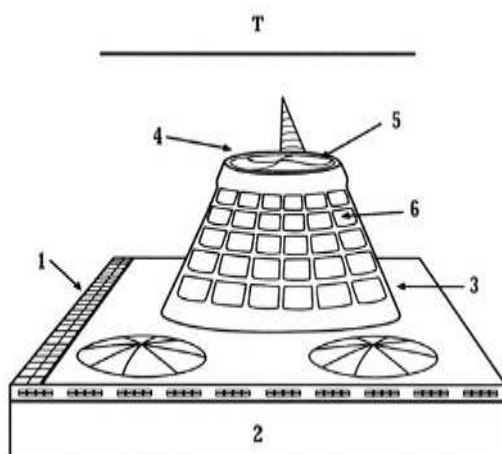
(72) **RUI MANUEL DA SILVA FERNANDES**

(51) **Int. Cl.**

B01D 53/02 (2006.01) B01D 53/76 (2006.01)

(54) **SISTEMA E MÉTODO DE DESPOLUIÇÃO, ELIMINAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DA POLUIÇÃO DO AR ATMOSFÉRICO COM SAL-GEMA**

(57) A INVENÇÃO REFERE-SE A UM SISTEMA E A UM MÉTODO PARA DESPOLUIÇÃO DO AR ATMOSFÉRICO UTILIZANDO TORRES (T) DE DESPOLUIÇÃO. CADA TORRE (T) POSSUI UMA ENTRADA DE AR POLUÍDO (1) COM OU SEM FILTRAGEM ATRAVÉS DE ÁGUA OU FILTROS E UM ESPAÇO INTERNO ONDE SÃO INJETADAS MICROPARTÍCULAS DE SAL-GEMA PURO TRITURADO COM ESPESSURA DE 0,1 A 0,7 µM. ESTAS PARTÍCULAS PROVOCAM UMA REAÇÃO FÍSICA QUE PURIFICA O AR NO INTERIOR DA TORRE (T). O AR TRATADO É LIBERTADO LIMPO PELA SAÍDA DA TORRE (4) EXISTENTE NA ESTRUTURA EXTERNA (3). AS TORRES (T), DE DIVERSOS TAMANHOS E FORMATOS, QUADRADAS, RETANGULARES OU PIRAMIDAIAS, PODEM ATINGIR DIMENSÕES DE ATÉ 40 M DE LARGURA E 8 M DE ALTURA E DESPOLUIR ATÉ 900.000 M3 DE AR POR DIA, COBRINDO ÁREAS DE 8 E 15 KM2. ESTIMA-SE QUE 100.000 TORRES POSSAM DESPOLUIR PRATICAMENTE TODO O AR ATMOSFÉRICO DO PLANETA, REDUZINDO SIGNIFICATIVAMENTE A POLUIÇÃO GLOBAL.



Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3292089	2016.05.05	2025.07.14	EN-TECH CORPORATION	US	C04B 18/14 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3426738	2017.04.11	2025.07.14	INX INTERNATIONAL INK CO.	US	C09D 11/30 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3828194	2016.07.06	2025.07.14	SAGE THERAPEUTICS, INC.	US	C07J 9/00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4110567	2021.04.09	2025.07.14	LECTRA	FR	B26D 5/00 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4140976	2016.04.25	2025.07.14	HONEYWELL INTERNATIONAL INC.	US	C07C 17/25 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4160077	2022.09.27	2025.07.14	AIR PRODUCTS AND CHEMICALS, INC.	US	F17C 5/06 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4241137	2021.11.01	2025.07.10	PIERHOR-GASSER SA	CH	G04D 3/00 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4385356	2023.12.12	2025.07.11	SEB S.A.	FR	A45D 20/50 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2754934	2014.01.09	2025.07.09	KNORR-BREMSE SYSTEME FÜR NUTZFahrzeuge GmbH	DE	
2802351	2013.01.09	2025.07.09	ADC THERAPEUTICS SA	CH	
2802624	2013.01.09	2025.07.09	INNOCOLL PHARMACEUTICALS LIMITED	IE	
2895395	2013.01.09	2025.07.09	BERGWERFF, FREDERIK	NL	
2948183	2015.01.09	2025.07.09	YALE UNIVERSITY	US	
2948184	2015.01.09	2025.07.09	BYONDIS B.V.	NL	
3069735	2015.01.09	2025.07.09	BYONDIS B.V.	NL	
3092086	2015.01.09	2025.07.09	MANIK VENTURES LIMITED	GB	
3092454	2015.01.09	2025.07.09	INTERGAS VERWARMING B.V.	NL	
3255106	2013.01.09	2025.07.09	INNOCOLL PHARMACEUTICALS LIMITED	IE	
3508620	2018.01.09	2025.07.09	ATOTECH DEUTSCHLAND GMBH	DE	
3536748	2013.01.09	2025.07.09	INNOCOLL PHARMACEUTICALS LIMITED	IE	

DESENHOS OU MODELOS**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
3941	2015.01.09	2025.07.09	MARIA LOUREIRO	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **748431** **MNA**

(220) 2025.06.26

(300)

(730) **PT ASSOCIAÇÃO JUVENL D'O BERÇO**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; CLUBES NOTURNOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO DE FESTAS; DISCOTECAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO INTERATIVO; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE LUZ; ESPETÁCULOS ITINERANTES, SENDO SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ESPETÁCULOS MUSICAIS; EVENTOS DE DANÇA; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DIVERSÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ARTES PERFORMATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA DIVERTIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FILMES, ESPETÁCULOS, PEÇAS DE TEATRO, MÚSICA OU FORMAÇÃO DIDÁTICA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS E DE LAZER; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PARA CRIANÇAS; INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; INSTALAÇÕES RECREATIVAS; MARCAÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTOS VISUAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE

ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; PLANEAMENTO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PLANEAMENTO DE PEÇAS DE TEATRO OU DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; PREPARAÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E INTERNET; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES RECREATIVAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLUBES DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS E CANTORES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÕES DE ILUMINAÇÃO PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO NO DOMÍNIO DAS ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE

ARTES DO ESPETÁCULO; REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS; SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE CLUBE [DISCOTECA]; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO [ENTRETENIMENTO]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE DISCOTECAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS EM DISCOTECAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS EM CLUBES NOTURNOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE CLUBES NOTURNOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO INTERATIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO POPULAR; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO COM ANIMAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO LIGEIRO DE PALCO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO SOCIAL; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE LAZER; SERVIÇOS DE MISTURA DE MÚSICA; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE TÉCNICOS DE ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS; SERVIÇOS INFORMATIVOS RELACIONADOS COM ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS RECREATIVOS PRESTADOS POR ARTISTAS DE ESPETÁCULO.

(591) Preto; branco; amarelo; azul

(540)



(531) 7.1.1

(511) 41 SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS AO VIVO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO; ESPETÁCULOS MUSICAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEL; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÊMIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA E BALLET; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO SOCIAL; ORGANIZAÇÃO DE GALAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE SALAS PARA ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE FOTOGRAFIAS NÃO DESCARREGÁVEIS EM LINHA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS E CANTORES; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO MUSICAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO INTERATIVO; SERVIÇOS RECREATIVOS PRESTADOS POR ARTISTAS DE ESPETÁCULO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PARA CRIANÇAS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE ARTES DO ESPETÁCULO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DA INTERNET; ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE TELEVISÃO POR PROTOCOLO DE INTERNET; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO COM CÂMARAS WEB; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO VÍDEO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO COM ANIMAÇÃO MUSICAL.

(591)

(540)

CONCURSO INTERNACIONAL DE MÚSICA VIANNA DA MOTTA

(210) 748465

(220) 2025.06.27

(300)

(730) PT ARTUR MANUEL PINTO PIZARRO DE BRITO SUBTIL

MNA

(210) 748469

(220) 2025.06.23

(300)

(730) PT SUPREME CORP LDA

MNA

- (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 (591) azul; vermelho; branco; preto
 (540)



(531) 1.1.99

- (210) **748470** MNA
 (220) 2025.06.24
 (300)
 (730) **PT NEXUS BLUE, LDA.**
 (511) 18 BOLSAS; MOCHILAS; MALAS DE MÃO; MALAS PARA DOCUMENTOS; MALAS COM RODAS; MALAS DE VIAGEM; MALAS DE CABINE; MALAS DE EXECUTIVOS; MALAS DIPLOMÁTICAS; MALAS [BAÚS]; CARTEIRAS [MALAS DE MÃO]; MALAS ESTILO GLADSTONE; CONJUNTO DE MALAS.
 25 ROUPA INTERIOR; CALÇADO; CHAPÉUS; VESTUÁRIO.
 35 GESTÃO DE EMPRESAS DE COMÉRCIO A RETALHO PARA TERCEIROS.
 40 BORDADOS.

(591)
 (540)



(531) 11.1.25

- (210) **748472** MNA
 (220) 2025.06.24
 (300)
 (730) **PT RITA GALVÃO UNIPessoal**

- (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; VESTUÁRIO.
 (591)
 (540)

SOU BRAND

- (210) **748473** MNA
 (220) 2025.06.24
 (300)
 (730) **PT RITA GALVÃO UNIPessoal**
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; VESTUÁRIO.
 (591)
 (540)

SOU MADEIRA

- (210) **748477** MNA
 (220) 2025.06.24
 (300)
 (730) **PT ZYRP**
 (511) 25 ROUPA INTERIOR PARA BEBÉS.
 28 BRINQUEDOS.
 (591)
 (540)

OH BABY PORTUGAL

- (210) **748478** MNA
 (220) 2025.06.24
 (300)
 (730) **PT SORTUDA ASSERTIVA - INVESTIMENTOS LDA**
 (511) 41 WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS.
 43 ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS.
 (591)
 (540)

NUARA

- (210) **748527** MNA
 (220) 2025.06.27
 (300)
 (730) **PT LUIS CARDOSO LUCAS, UNIPessoal, LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO OU RETALHO DE AUTOMÓVEIS
 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.
 (591)
 (540)



(531) 26.3.23 ; 27.5.25



(531) 25.1.99

(210) **748531** **MNA**
 (220) 2025.06.27
 (300)
 (730) **PT SEARAFLORE.LDA**
 (511) 07 MOTORES.
 (591)
 (540)

GATEX

(210) **748536** **MNA**
 (220) 2025.06.27
 (300)

(730) **PT SINTONIZASONHOS-UNIPESOAAL LDA**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E

(210) **748533** **MNA**
 (220) 2025.06.27
 (300)
 (730) **PT CONFIDENCIAL ÂNCORA, LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.
 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
 (591)
 (540)



(531) 18.4.2 ; 27.5.4 ; 27.99.3

DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; AGÊNCIAS DE RESERVAS RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÊMIOS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; CONCERTOS DE MÚSICA VIA TELEVISÃO; CENTROS DE DIVERSÃO; CENTROS RECREATIVOS; COMPOSIÇÃO DA LETRA DE CANÇÕES; COMPOSIÇÃO DE MÚSICA (SERVIÇOS DE -); COMPOSIÇÃO DE MÚSICA PARA TERCEIROS; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; CONTRATAÇÃO DE PERSONALIDADES DO DESPORTO PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; CONVÍVIOS (ENTRETENIMENTOS) EMPRESARIAIS; DIREÇÃO ARTÍSTICA DE ARTISTAS CÊNICOS; DIREÇÃO DE CONCURSOS DE BELEZA; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDA LARGA, WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E ATIVIDADES RECREATIVAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO VIA ELETRÓNICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MÚSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO, COMENTÁRIOS E ARTIGOS SOBRE MÚSICA EM REDES INFORMÁTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEL; DIVERTIMENTO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS.

(210) **748534** **MNA**
 (220) 2025.06.27
 (300)
 (730) **PT KNSV FOOD UNIPESOAAL LDA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS.
 (591)
 (540)

(591)
 (540)

AFRONATION

(210) **748537** **MNA**
 (220) 2025.06.27
 (300)
 (730) **PT PEDRO MIGUEL RODRIGUES LUIS**
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS.
 (591)
 (540)

**FRATRES IN ARMIS - BC ARMY
OF ONE**

(210) **748543** **MNA**
 (220) 2025.06.27
 (300)
 (730) **PT CLUBE MOTARD MUSTACHE BASTARDS**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 (591)
 (540)



(531) 2.1.1 ; 2.1.98 ; 3.7.17 ; 9.7.21 ; 16.3.13 ; 25.1.6

(210) **748541** **MNA**
 (220) 2025.06.27
 (300)
 (730) **PT PEDRO MIGUEL RODRIGUES LUIS**
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS.
 (591)
 (540)

**FRATRES IN ARMIS - ARMY
LADY**

(531) 2.9.23 ; 24.1.8 ; 24.1.25

(210) **748545** **MNA**
 (220) 2025.06.27
 (300)
 (730) **PT RACIOCÍNIO INTEGRO, LDA.**
 (511) 41 EDUCAÇÃO [ENSINO].
 (591)
 (540)



(531) 26.4.9 ; 26.4.18 ; 27.5.15

(210) **748542** **MNA**
 (220) 2025.06.27
 (300)
 (730) **PT PARRAS WINES, UNIPESOAAL, LDA.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.
 (591)
 (540)

XANA

(210) **748547** **MNA**
 (220) 2025.06.27
 (300)
 (730) **PT ANTONIO NUNO CORREIA RAMOS MARQUES**
 (511) 32 CERVEJAS; ÁGUAS.
 33 VINHOS; VINHOS ESPUMANTES; LICORES; AGUARDENTES; WHISKY; GIN; RUM.
 (591)
 (540)



(531) 2.3.4 ; 25.1.9



(531) 7.1.24 ; 26.1.16 ; 29.1.4

(210) **748549**
 (220) 2025.06.27
 (300)
 (730) **PT JOAQUIM ANTÓNIO LOUREIRO DE SOUSA**
 (511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
 (591)
 (540)

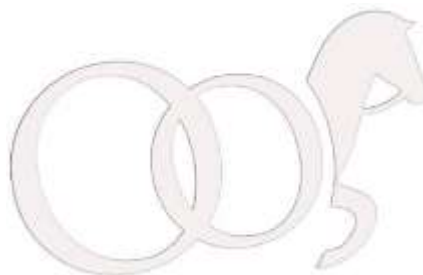
MNA



(531) 25.7.8 ; 26.13.25

(210) **748562**
 (220) 2025.06.28
 (300)
 (730) **ES LETICIA LEAL DE OLIVEIRA**
 (511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS; CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS DE SOL; CAIXAS EM COURO; CAIXAS EM COURO OU EM CARTÃO-COURO [COURO ARTIFICIAL]; CAIXAS EM COURO OU EM CARTÃO-COURO [IMITAÇÃO DE COURO]; CAIXAS EM IMITAÇÃO DE COURO PARA CHAPÉUS; CARTÃO-COURO [IMITAÇÃO DO COURO]; CINTAS EM COURO; CORDÕES EM COURO; CORREIAS DE COURO; CORREIAS DE COURO [TIRAS].
 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
 (591) Preto; Branco; Dourado; Rosa
 (540)

MNA



(531) 3.3.1 ; 3.3.24 ; 26.1.4

(210) **748555**
 (220) 2025.06.27
 (300)
 (730) **PT TOP EM JANELAS, UNIPessoal LDA**
 (511) 06 PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELA (METÁLICOS).
 (591) Azul e Vermelho
 (540)

MNA

(210) **748564**
 (220) 2025.06.28
 (300)
 (730) **BRMICHEL FELIPE RODRIGUES PEREIRA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS.
 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E

MNA

- DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO.
- 42 SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE.
- 45 ACONSELHAMENTO JURÍDICO EM MATÉRIA DE CONCURSOS; ACONSELHAMENTO JURÍDICO EM RESPOSTA A CHAMADAS PARA APRESENTAÇÕES DE PROPOSTAS; ACONSELHAMENTO JURÍDICO RELATIVO A FRANCHISING; ASSESSORIA EM MATÉRIA DE CONTENCIOSO; ASSISTÊNCIA JURÍDICA PARA A REDAÇÃO DE CONTRATOS; AUDITORIAS DE CONFORMIDADE REGULAMENTAR.

(591)
(540)



(531) 1.5.24

- (210) **748565** **MNA**
(220) 2025.06.28
(300)
(730) **PT RUI JORGE & NUNO LUÍS, LDA**
(511) 29 FRUTOS SECOS; PRODUTOS DE FRUTOS SECOS; FRUTOS SECOS DE CASCA RIJA.
30 MEL.
43 HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS.

(591)
(540)



(531) 27.5.9 ; 27.5.17 ; 27.5.25

- (210) **748568** **MNA**
(220) 2025.06.28
(300)
(730) **PT LIMA CORREIA & SERRÃO BASTOS, LDA**

- (511) 39 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS [VIAJANTES]; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS.

(591)
(540)



(531) 18.1.8 ; 26.1.3 ; 26.1.16

- (210) **748569** **MNA**
(220) 2025.06.28
(300)
(730) **PT RENATO DA SILVA GONÇALVES**
(511) 11 ACUMULADORES DE CALOR; APARELHOS DE AQUECIMENTO DO AR; APARELHOS DE AQUECIMENTO A GÁS; APARELHOS DE INDUÇÃO DE AR [VENTILAÇÃO]; APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA SALAS; APARELHOS DE AR QUENTE; ACUMULADORES TÉRMICOS ELÉTRICOS; APARELHOS COMBINADOS DE AQUECIMENTO E CLIMATIZAÇÃO; APARELHOS DE ACUMULAÇÃO TÉRMICA [DE ENERGIA SOLAR] PARA AQUECIMENTO; APARELHOS DE AQUECIMENTO; APARELHOS DE AQUECIMENTO ALIMENTADOS A ENERGIA SOLAR; APARELHOS DE AQUECIMENTO CENTRAL; APARELHOS DE AQUECIMENTO PARA USO DOMÉSTICO; APARELHOS DE AQUECIMENTO POR AR QUENTE; APARELHOS DE AQUECIMENTO POR ENERGIA SOLAR; APARELHOS DE AQUECIMENTO DO AMBIENTE POR MEIO DE AR QUENTE [PARA USO INDUSTRIAL]; APARELHOS DE CIRCULAÇÃO DO AR; APARELHOS DE PRODUÇÃO DE CALOR; APARELHOS DE RECUPERAÇÃO DE CALOR DO AR; APARELHOS DE SOPRAR DE AR FRIO; APARELHOS DE VENTILAÇÃO; APARELHOS E INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; APARELHOS E INSTALAÇÕES DE VENTILAÇÃO; AQUECEDORES A GÁS; AQUECEDORES; AQUECEDORES ELÉTRICOS DE ÁGUA; BOMBAS DE CALOR; BOMBAS DE CALOR PARA PROCESSAMENTO DE ENERGIA; CABOS DE DETEÇÃO DE CALOR; CABOS ELÉTRICOS PARA AQUECIMENTO; CALDEIRAS A GÁS; CALDEIRAS A GÁS [SEM SER PARTES DE MÁQUINAS]; CALDEIRAS A GÁS PARA AQUECIMENTO CENTRAL; CALDEIRAS A PETRÓLEO; CALDEIRAS DE ACUMULAÇÃO; CALDEIRAS DE AQUECIMENTO; CALDEIRAS PARA INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; CALDEIRAS PARA USO DOMÉSTICO; COLETORES DE CALOR; COLETORES DE ENERGIA SOLAR PARA AQUECIMENTO;

COLETORES SOLARES [AQUECIMENTO]; COLETORES SOLARES PARA AQUECIMENTO; COLETORES SOLARES TÉRMICOS [AQUECIMENTO]; ESQUENTADORES DE ÁGUA POR INDUÇÃO; EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO, AR CONDICIONADO E PURIFICAÇÃO DO AR (AMBIENTE); EXAUSTORES [VENTILAÇÃO OU SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO]; GERADORES DE CALOR A GÁS; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO A GÁS; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO ALIMENTADOS POR ENERGIA SOLAR; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO EM CIRCUITO FECHADO; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO INDUSTRIAIS; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO POR ENERGIA SOLAR; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO CENTRAL; INSTALAÇÕES DE VENTILAÇÃO; INSTALAÇÕES PARA O AQUECIMENTO DO AR; INSTALAÇÕES PARA VENTILAÇÃO; PAINÉIS SOLARES DESTINADOS AO AQUECIMENTO; PAINÉIS SOLARES PARA AQUECIMENTO; QUEIMADORES; RADIADORES; SISTEMAS DE AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR-CONDICIONADO); SALAMANDRAS A LENHA; UNIDADES DE AQUECIMENTO; UNIDADES DE REFRIGERAÇÃO DE AR EVAPORATIVO; UNIDADES DE VENTILAÇÃO.

35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA ARREFECIMENTO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO.

37 INSTALAÇÃO DE CALDEIRAS; INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO); REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; RENOVACÃO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; MANUTENÇÃO DE ROTINA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO [PARA USO INDUSTRIAL].

(591) VERMELHO; COR DE LARANJA; AMARELO; AZUL ESCURO; AZUL CLARO; BRANCO

(540)



(531) 1.15.5 ; 24.17.1 ; 26.1.16 ; 27.5.25

(210) **748571**

MNA

(220) 2025.06.29

(300)

(730) **PT MITO DO CAFE - RESTAURACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES UNIPessoal LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.

(591) Bege, bordeaux e verde

(540)



(531) 5.3.16 ; 24.3.7 ; 24.3.14

(210) **748573**

MNA

(220) 2025.06.29

(300)

(730) **PT RODRIGO MANUEL GUERREIRO SILVA**

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO.

(591)

(540)



(531) 24.17.1 ; 27.5.17 ; 27.5.25

(210) **748574**

MNA

(220) 2025.06.29

(300)

(730) **PT RHM SOLUTIONS, LDA**

(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA, SAÍDA, PROCESSAMENTO, VISUALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; GESTÃO DE MOTORES DE BUSCA; CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA O ARMAZENAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS INFORMÁTICOS DE ANÁLISE DE DADOS.

(591) rgb(30, 105, 230); rgb(201, 216, 149); rgb(255 255 255)

(540)



(531) 1.1.1 ; 1.1.2 ; 1.1.10 ; 29.1.4

(531) 2.1.23 ; 27.99.19

(210) **748586**

MNA

(220) 2025.06.30

(300)

(730) **PT MPD - MARCAS E PATENTES NA DISTRIBUIÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**

(511) 30 PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS; BISCOITARIAS; PRODUTOS DE BISCOITARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA BOLACHAS; ESPECIALIDADES DE BOLOS; TORTAS.

(591)

(540)



(210) **748575**

MNA

(220) 2025.06.29

(300)

(730) **PT ANA RITA GRANJA CORTEZ**

(511) 35 MARKETING; CONSULTADORIA DE MARKETING; ASSESSORIA EM MARKETING.

(591)

(540)



(531) 26.1.3 ; 27.5.25

(531) 2.9.8 ; 27.5.4 ; 27.5.9 ; 27.5.25 ; 27.99.12

(210) **748595**

MNA

(220) 2025.06.27

(300)

(730) **PT CONTA LÁ - CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS, S.A.**

(511) 41 PRODUÇÕES DE TELEVISÃO.

(591) CMYK 82,38,51,32; CMYK 59,0,69,0

(540)



(210) **748578**

MNA

(220) 2025.06.29

(300)

(730) **PT SAPIENTER, UNIPESSOAL LDA**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)

(540)



(531) 27.5.25 ; 29.1.3

(210) **748596**

MNA

(220) 2025.06.27

(300)

(730) **PT GUMP - SHOES COMPANY, LDA**

(511) 25 CALÇADO.

(591)

(540)



(531) 27.5.25 ; 27.99.18 ; 29.1.2 ; 29.1.3

(531) 2.9.19 ; 27.3.2 ; 27.5.9 ; 27.5.25 ; 27.99.2

(210) **748597** MNA
 (220) 2025.06.27
 (300)
 (730) PT CONTA LÁ - CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS, S.A.
 (511) 41 PRODUÇÕES DE TELEVISÃO.
 (591) CMYK 82,38,51,32; CMYK 59,0,69,0
 (540)



(531) 27.5.25 ; 29.1.3

(210) **748598** MNA
 (220) 2025.06.27
 (300)
 (730) PT CONTA LÁ - CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS, S.A.
 (511) 41 PRODUÇÕES DE TELEVISÃO.
 (591) CMYK 82,38,51,32; CMYK 59,0,69,0
 (540)



(531) 27.5.25 ; 29.1.3

(210) **748599** MNA
 (220) 2025.06.27
 (300)
 (730) PT CONTA LÁ - CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS, S.A.
 (511) 41 PRODUÇÕES DE TELEVISÃO.
 (591) CMYK 82,38,51,32; CMYK 9,21,94,1
 (540)



(210) **748600** MNA
 (220) 2025.06.28
 (300)
 (730) PT NUNO FILIPE DUARTE CORREIA
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 (591)
 (540)



(531) 2.1.2 ; 26.1.8 ; 26.5.22

(210) **748602** MNA
 (220) 2025.06.28
 (300)
 (730) PT FR PRIME, LDA
 (511) 41 FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR.
 44 SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DA PERSONALIDADE [SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL]; TESTES DE PERSONALIDADE [SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL]; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO; SERVIÇOS DE PSICOTERAPIA; PSICOTERAPIA INFANTIL; PSICOTERAPIA; SERVIÇOS DE TERAPIA DA FALA; TERAPIA OCUPACIONAL; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; SERVIÇOS MÉDICOS NO DOMÍNIO DA PEDIATRIA.
 (591) Azul: #1899ce Rgb (23, 153, 206);
 (540)



(531) 27.5.10 ; 29.1.4

(210) **748603** **MNA**
 (220) 2025.06.28
 (300)
 (730) **PT ZEBEN - SISTEMAS ELECTRÓNICOS, LDA.**
 (511) 07 DISPOSITIVOS DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE; MÁQUINAS DE VARRER, LIMPAR, LAVAR E DE LAVANDARIA; EQUIPAMENTO AGRÍCOLA, DE TERRAPLANAGEM, DE CONSTRUÇÃO, DE EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS E DE MINERAÇÃO; BOMBAS, COMPRESSORES E SOPRADORES; GERADORES ELÉTRICOS.
 09 APARELHOS, INSTRUMENTOS E CABOS PARA ELETRICIDADE; DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA, DEFESA E SINALIZAÇÃO; EQUIPAMENTOS DE TESTE E CONTROLO DE QUALIDADE.
 37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO.
 (591) Verde; Preto
 (540)



(531) 7.1.24 ; 24.13.1 ; 27.5.25 ; 29.1.3 ; 29.1.8

(210) **748604** **MNA**
 (220) 2025.06.28
 (300)
 (730) **PT ZEBEN - SISTEMAS ELECTRÓNICOS, LDA.**
 (511) 09 APARELHOS, INSTRUMENTOS E CABOS PARA ELETRICIDADE; DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA, DEFESA E SINALIZAÇÃO; EQUIPAMENTOS DE TESTE E CONTROLO DE QUALIDADE.
 37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO.
 (591) Verde; Preto
 (540)



(531) 7.3.1 ; 24.13.1 ; 29.1.3 ; 29.1.8

(210) **748605** **MNA**
 (220) 2025.06.28
 (300)
 (730) **PT ZEBEN - SISTEMAS ELECTRÓNICOS, LDA.**

(511) 09 APARELHOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E DE LABORATÓRIO, APARELHOS EDUCACIONAIS E SIMULADORES; APARELHOS, INSTRUMENTOS E CABOS PARA ELETRICIDADE; DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA, DEFESA E SINALIZAÇÃO; EQUIPAMENTOS DE TESTE E CONTROLO DE QUALIDADE; TELEFONES, TELEMÓVEIS, TELEFONES INTELIGENTES E RESPETIVOS ACESSÓRIOS.
 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.
 (591) azul; preto
 (540)



(531) 15.7.15 ; 24.13.1 ; 27.5.25 ; 29.1.4 ; 29.1.8

(210) **748608** **MNA**
 (220) 2025.06.28
 (300)
 (730) **PT CAIO ABREU REZENDE**
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA RELACIONADOS COM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.
 39 SERVIÇOS DE REBOQUES.
 (591)
 (540)



(531) 18.1.21 ; 27.3.15

(210) **748609** **MNA**
 (220) 2025.06.29
 (300)
 (730) **PT CROSS&BRAMBLE, LDA**
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 35 REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS.
 41 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS;

ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS;
PRESTAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS;
PLANEAMENTO DE EVENTOS DESPORTIVOS;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; EVENTOS
DE DANÇA; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO
PROFISSIONAL; FORMAÇÃO EMPRESARIAL;
COACHING [FORMAÇÃO]; ENSINO [FORMAÇÃO];
FORMAÇÃO DESPORTIVA; FORMAÇÃO PRÁTICA;
CURSOS DE FORMAÇÃO.

- 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO
TEMPORÁRIO EM RANCHOS; FORNECIMENTO DE
ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE
ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE
ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE
ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE
ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE
ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE
ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; RESERVAS DE
ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; FORNECIMENTO
DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO;
FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS
MOBILADOS; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO
DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591) ef9e20ff; 33a1fdff; 90be6dff; e3cc9dff; f04b23ff; ff66ccff;
f9df94ff; 77171cff; f4efcfff

(540)



(531) 7.1.24 ; 26.13.1 ; 29.1.15

- (210) **748610** MNA
(220) 2025.06.29
(300)
(730) **PT ANA PAULA CARVALHO DA SILVA
MORAIS**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
DESPORTO.

(591) VERMELHO; BRANCO; PRETO

(540)



**BRAGA
ESCAPE ROOM**

(531) 7.3.1 ; 27.5.4 ; 27.5.25 ; 27.99.2

(210) **748611** MNA

(220) 2025.06.29

(300)

(730) **PT SARA FILIPA SANCHO SOARES
PT ALCÍDIO DIOGO DOS SANTOS COSTA**

(511) 28 CARTAS COLECIONÁVEIS [JOGOS DE CARTAS];
PELUCHES [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS EM
PLÁSTICO.

35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE
RELATIVOS A BRINQUEDOS.

(591) Pantone 186C; Pantone 155C; 100 Black

(540)



(531) 7.11.10 ; 24.3.9 ; 24.3.16 ; 24.3.18

(210) **748614** MNA

(220) 2025.06.29

(300)

(730) **PT TRENMO - ENGENHARIA S.A.**

(511) 09 SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL PARA
EDUCAÇÃO; SOFTWARE DE SIMULAÇÃO
[ENTRETENIMENTO]; SOFTWARE DE
ENTRETENIMENTO INTERATIVO PARA JOGOS DE
VÍDEO; SOFTWARE RESPEITANTE À EDUCAÇÃO
DE CRIANÇAS; FILMES ANIMADOS;
PLATAFORMAS DE SOFTWARE PARA ATIVIDADES
DE REDE SOCIAL.

16 LIVROS; LIVROS INFANTIS; LIVROS DE
INFORMAÇÕES; LIVROS PARA CRIANÇAS; LIVROS
PARA OFERTA.

35 PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE VIAGENS;
PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS;
SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DE
VIAGENS; CONSULTADORIA DE GESTÃO DE
NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DAS VIAGENS DE
EMPRESA; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA
ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS
RELACIONADOS COM LIVROS INFANTIS,
CONTEÚDOS DIGITAIS, ORGANIZAÇÃO DE VISITAS
TURÍSTICAS; PRODUÇÃO DE FILMES
PUBLICITÁRIOS; FORNECIMENTO DE
INFORMAÇÕES SOBRE DIRETÓRIOS COMERCIAIS
ATRAVÉS DA INTERNET.

- 38 TRANSMISSÃO DE SOFTWARE DE ENTRETENIMENTO INTERATIVO; SERVIÇOS DE MÍDIA MÓVEL SOB A FORMA DE TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE CONTEÚDO DE MÍDIA DE ENTRETENIMENTO; TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET DE VÍDEOS, FILMES, ILUSTRAÇÕES, IMAGENS, TEXTOS, FOTOGRAFIAS, JOGOS, CONTEÚDOS GERADOS POR UTILIZADORES, CONTEÚDOS DE ÁUDIO E INFORMAÇÕES; TRANSMISSÃO DE FILMES DE VÍDEO.
- 39 VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; RESERVA DE VIAGENS DE FÉRIAS E VISITAS TURÍSTICAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE VIAGENS; SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS TURÍSTICAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE DISTRIBUIÇÃO INFORMATIZADA RELACIONADOS COM TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTES; LOGÍSTICA DE TRANSPORTE; INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTE E VIAGENS.
- 41 PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM TURISMO; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DE LIVROS E DE PERIÓDICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICAS; FORNECIMENTO DE LIVROS DE BANDA DESENHADA EM LINHA, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE LIVROS DE BANDA DESENHADA E NOVELAS GRÁFICAS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E JORNAIS ELETRÔNICOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMO BIBLIOTECÁRIO PARA LIVROS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A PUBLICAÇÃO DE LIVROS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE LIVROS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E PERIÓDICOS ELETRÔNICOS; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES (EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO); ENTRETENIMENTO INTERATIVO EM LINHA; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; ENCENAÇÃO DE PRODUÇÕES LIGEIRAS DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ENTRETENIMENTO FORNECIDA ON-LINE A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; INFORMAÇÕES NA ÁREA DO ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENTRETENIMENTO; ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES; SERVIÇOS NA PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE FILMES CINEMATOGRAFICOS DE ANIMAÇÃO; CRIAÇÃO DE FILMES DE DESENHOS ANIMADOS; PRODUÇÃO DE FILMES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE FILMES PARA FINS EDUCATIVOS; ALUGUER DE FILMES.
- 42 PLATAFORMAS COMO UM SERVIÇO [PAAS]; CONSTRUÇÃO DE UMA PLATAFORMA NA INTERNET PARA COMÉRCIO ELETRÔNICO.

(591)

(540)



A EXPERIÊNCIA DA VIAGEM
UNINDO PONTOS IMPROVÁVEIS

(531) 1.5.1 ; 1.5.2 ; 1.5.6 ; 26.1.12 ; 26.99.3

(210) **748616****MNA**

(220) 2025.06.29

(300)

(730) **PT IT IS WHAT IT IS UNIPessoal LDA**

(511) 41 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ESPETÁCULOS MUSICAIS; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS.

(591)

(540)



(531) 27.5.3

(210) **748617****MNA**

(220) 2025.06.30

(300)

(730) **PT TIAGO PIRES LAY ALVES**

(511) 28 ANIMAIS COM ESTOFO [BRINQUEDOS]; ANIMAIS DE BRINCAR DE PELUCHE; ANIMAIS DE BRINCAR; ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO DE BRINCAR; BLOCOS DE ENCAIXE [BRINQUEDOS]; BLOCOS DE CONSTRUÇÃO DE BRINCAR QUE SE PODEM INTERLIGAR; BLOCOS DE CONSTRUÇÃO DE BRINCAR; BLOCOS DE CONSTRUÇÃO [BRINQUEDOS]; BONECAS; BONECAS MASCOTE; BONECAS PARA BRINCAR; BONECOS DE PERSONAGENS DE AÇÃO; BONECOS COM CABEÇAS DE MOLAS; BRINQUEDOS COM ESTOFO E DE PELUCHE; BRINQUEDOS COM ESTOFO DE PELUCHE; BRINQUEDOS COM ENCHIMENTO DE PELUCHE; BRINQUEDOS ANTI-STRESS;

BRINQUEDOS APRESENTADOS NUM CALENDÁRIO DO ADVENTO; BRINQUEDOS DE CONSTRUÇÃO PARA ENCAIXAR; BRINQUEDOS DE CONSTRUÇÃO; BRINQUEDOS DE CONSTRUÇÃO DE PEÇAS MÚLTIPLAS; BRINQUEDOS DE PELÚCIA; BRINQUEDOS DE PELUCHE SOB A FORMA DE URSOS; BRINQUEDOS DE PELUCHE; BRINQUEDOS FEITOS DE BORRACHA; BRINQUEDOS EM PLÁSTICO; BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR; BRINQUEDOS MACIOS SOB A FORMA DE ANIMAIS; BRINQUEDOS FEITOS DE PLÁSTICO; BRINQUEDOS PARA MONTAR VENDIDOS EM FORMA DE KIT; BRINQUEDOS VENDIDOS SOB A FORMA DE KIT; BRINQUEDOS PELUDOS (DE PELUCHE); BRINQUEDOS PARA VENDA EM FORMA DE KIT; PEÇAS DE CONSTRUÇÃO DE BRINCAR PARA ENCAIXAR; PERSONAGENS DE FANTASIA DE BRINQUEDO; PERSONAGENS DE BRINQUEDO EM BORRACHA; PELUCHES [BRINQUEDOS]; JOGOS DE CARTAS COLECIONÁVEIS; CARTAS COLECIONÁVEIS [JOGOS DE CARTAS].

(591) RGB: (0, 105, 161); RGB: (163, 220, 230); RGB: (255, 218, 238); RGB: (207, 108, 154); RGB: (168, 130, 199); RGB: (122, 92, 146); RGB: (159, 74, 116); RGB: (0, 64, 100); RGB: (95, 158, 170); RGB: (0, 70, 112); RGB: (199, 138, 176); RGB: (14, 10, 10)

(540)



(531) 3.1.6 ; 3.1.24 ; 27.5.17

(210) **748622** MNA
(220) 2025.06.30
(300)
(730) PT **DSB INTERNATIONAL, UNIPessoal, LDA**

(511) 06 MOLDAGENS METÁLICAS; MOLDES METÁLICOS.
07 MOLDES METÁLICOS DE FUNDIÇÃO [PEÇAS DE MÁQUINAS].
40 ACABAMENTO METÁLICO; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE METAIS; TEMPERAGEM DE METAIS; TRANSFORMAÇÃO METALÚRGICA.
42 SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM O DESIGN DE MÁQUINAS FERRAMENTAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O DESIGN DE ESTRUTURAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONCEÇÃO DE MAQUINARIA; SERVIÇOS DE DESIGN RELATIVOS A FERRAMENTAS DE METALURGIA.

(591) Preto; Branco

(540)



(531) 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.2 ; 27.99.4 ; 27.99.19

(210) **748625** MNA
(220) 2025.06.30
(300)
(730) PT **DRELLADESIGN, LDA.**
(511) 41 SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM O DESIGN.
(591)
(540)
ESCOLA PRIMÁRIA DE DESIGN

(210) **748627** MNA
(220) 2025.06.30
(300)
(730) PT **CARLOS ALMEIDA**
(511) 30 CAFÉ; CAFÉ MOÍDO; CAFÉ EXPRESSO; CAFÉ AROMATIZADO; CAFÉ LIOFILIZADO; CONCENTRADOS DE CAFÉ; EXTRATOS DE CAFÉ; CAFÉ EM GRÃO; CAFÉ DE MALTE; SACOS DE CAFÉ; BEBIDAS DE CAFÉ; CAFÉ DE INFUSÃO; CÁPSULAS DE CAFÉ; ESSÊNCIAS DE CAFÉ; ESSÊNCIA DE CAFÉ; AROMAS DE CAFÉ; GRÃOS DE CAFÉ VERDE; CÁPSULAS DE CAFÉ, CHEIAS; CAFÉ EM FORMA MOÍDA; GRÃOS DE CAFÉ MOÍDO; GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; MISTURAS DE CAFÉ E CHICÓRIA; MISTURAS DE ESSÊNCIAS DE CAFÉ E EXTRATOS DE CAFÉ; GRÃOS DE CAFÉ NÃO TORRADOS.

(591)

(540)



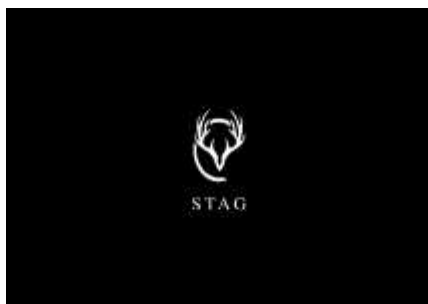
ALMEIDA'S
COFFEE

(531) 11.3.4 ; 27.5.4 ; 27.5.25 ; 27.99.1

(210) **748629** MNA
(220) 2025.06.30
(300)
(730) PT **STAG FUND MANAGEMENT SCR S.A.**
(511) 36 ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO FINANCEIRO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS.

(591)

(540)



(531) 3.4.7 ; 3.4.13 ; 3.4.24 ; 26.11.12 ; 27.5.25

COMESTÍVEIS E MASTIGÁVEIS PARA CÃES; OBJETOS COMESTÍVEIS E PARA MASTIGAR, PARA ANIMAIS; PRODUTOS ALIMENTARES MOÍDOS PARA ANIMAIS; PREPARAÇÕES ALIMENTARES PARA CÃES; PREPARAÇÕES ALIMENTARES PARA GATOS; PREPARAÇÕES DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; RAÇÕES ALIMENTARES EM PEDACOS; PROTEÍNAS DE TRIGO PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL; PRODUTOS DE MASCAR COMESTÍVEIS PARA ANIMAIS; PRODUTOS DE MASCAR E COMESTÍVEIS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS.

(591) #fac264; #846f6f; #000000; #c4baab

(540)



(531) 3.1.6 ; 3.1.8 ; 3.1.24 ; 24.17.97 ; 27.5.4 ; 27.5.25

(210) **748632**

MNA

(220) 2025.06.30

(300)

(730) **PT JOÃO ADELINO BORGES RODRIGUES**

(511) 31 ALIMENTOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; ALIMENTAÇÃO PARA CÃES; ALIMENTAÇÃO PARA GATOS; PRODUTOS ALIMENTARES PARA CÃES; ALIMENTOS COM CARNE DE VACA PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTOS COM CARNE DE VACA PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS COM FRANGO PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTOS COM FRANGO PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS COM FÍGADO PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTOS COM FÍGADO PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS COM SABOR A CARNE DE VACA PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTOS COM SABOR A CARNE DE VACA PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS COM SABOR A FRANGO PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTOS COM SABOR A FRANGO PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS COM SABOR A FÍGADO PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTOS COM SABOR A FÍGADO PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS COMESTÍVEIS DE MASCAR PARA ANIMAIS; ALIMENTOS À BASE DE OU CONTENDO PEIXE PARA GATOS; ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS; ALIMENTOS ENLATADOS PARA CÃES; ALIMENTOS ENLATADOS PARA GATOS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS; ALIMENTOS ENLATADOS CONSTITUÍDOS POR CARNE DESTINADOS A ANIMAIS JOVENS; ALIMENTOS ENLATADOS CONTENDO CARNE DESTINADOS A ANIMAIS JOVENS; ALIMENTOS ENLATADOS OU EM CONSERVA PARA ANIMAIS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS CONSTITUÍDOS À BASE DE GRÃOS DE SOJA; ALIMENTOS PARA ANIMAIS DERIVADOS DE MATÉRIA VEGETAL; ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ALIMENTOS PARA CACHORROS; ALIMENTOS PARA CÃES; ALIMENTOS PARA GATOS; BEBIDAS PARA ANIMAIS; BEBIDAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; BEBIDAS PARA CÃES; BEBIDAS PARA GATOS; BISCOITOS PARA ANIMAIS; BISCOITOS PARA CÃES; BISCOITOS PARA GATOS; BISCOITOS PARA CACHORROS; COMIDA PARA GATOS; CONSERVAS DE PEIXE PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; COMIDA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; MISTURAS DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; OSSOS DE ROER PARA CÃES; OSSOS DO ROER DIGERÍVEIS PARA CÃES; OSSOS E BARRAS DE ROER DIGERÍVEIS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; OSSOS E PAUS COMESTÍVEIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; OSSOS PARA CÃES; OBJETOS COMESTÍVEIS E MASTIGÁVEIS PARA ANIMAIS; OBJETOS

(210) **748640**

MNA

(220) 2025.06.30

(300)

(730) **PT GRUPO VERSA - GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, SGPS, S.A.**

(511) 09 PONTOS DE CARREGAMENTO PARA CARROS ELÉTRICOS.
35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PRODUTOS DE CONSUMO RÁPIDO TAIS COMO ALIMENTOS, BEBIDAS, PRODUTOS DE HIGIENE, ARTIGOS DE UTILIDADE DOMÉSTICA; REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS.
37 LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS; LAVAGEM DE ROUPA; LAVAGEM DE TAPETES.
41 REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS.
43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE CAFETARIA, RESTAURAÇÃO E FORNECIMENTO DE BEBIDAS.

(591) AZUL; VERDE

(540)



(531) 27.5.2 ; 27.5.25 ; 27.99.22

(210) **748641**

MNA

(220) 2025.06.30

(300)

(730) **PT CATARINA DA SILVA GUEDES**

(511) 25 VESTUÁRIO.

(591)

(540)



(531) 3.11.11



(531) 3.1.8 ; 3.1.16

(210) **748642** MNA
 (220) 2025.06.30
 (300)
 (730) **PT ANA CRISTINA SOUSA GONÇALVES**
 (511) 10 BRINQUEDOS SEXUAIS; AUXILIARES SEXUAIS;
 DISPOSITIVOS AUXILIARES PARA A VIDA SEXUAL
 DO CASAL.
 (591)
 (540)

∞
 christine g.

(531) 9.1.10

(210) **748654** MNA
 (220) 2025.06.30
 (300)
 (730) **PT MSTT TRAIL TEAM ASSOCIAÇÃO**
 (511) 41 SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA
 ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE
 ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS.
 (591)
 (540)

LOBO IBÉRICO TRAIL

(210) **748650** MNA
 (220) 2025.06.29
 (300)
 (730) **PT DHOLETEC LDA**
 (511) 19 MADEIRA TRABALHADA; MADEIRA SERRADA;
 MADEIRA CONTRAPLACADA.
 (591)
 (540)

FÁBRICA DO CORTE

(210) **748652** MNA
 (220) 2025.06.30
 (300)
 (730) **VE NEYBEL CECILIA VILLARROEL LEMUS**
 (511) 44 CUIDADOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS; SERVIÇOS
 DE EMBELEZAMENTO PARA ANIMAIS; CUIDADOS
 PARA ANIMAIS.
 (591)
 (540)

(210) **748656** MNA
 (220) 2025.06.30
 (300)
 (730) **PT RETUNE, CORPORATE & BRAND
 CONSULTANCY LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E
 ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE
 PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO;
 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E
 PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE
 PROMOÇÃO E DE MARKETING; ADJUDICAÇÃO DE
 CONTRATOS NO DOMÍNIO DO FORNECIMENTO DE
 ENERGIA; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA
 CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E
 SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO
 COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E
 SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO
 COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E
 SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE];
 ADMINISTRAÇÃO DE ASSINATURA DE JORNAL
 [PARA TERCEIROS]; ADMINISTRAÇÃO DE
 VENDAS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE
 TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE
 SEGUROS, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES
 COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES
 SERVIÇOS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE
 TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE
 TELECOMUNICAÇÕES, PERMITINDO AOS
 CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR
 COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGÊNCIAS DE
 IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; AGÊNCIAS DE
 IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO NO CAMPO DA
 ENERGIA; ANGARIAÇÃO DE ASSINATURAS DE

JORNAIS; ANÁLISES DE PREÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS; AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE EMPRESAS; AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS; ASSESSORIA RELACIONADA COM TROCAS COMERCIAIS; ASSINATURA DE UM CANAL DE TELEVISÃO; ASSINATURA DE UM PACOTE DE MEIOS DE INFORMAÇÃO; ASSINATURAS DE JORNAIS ELETRÔNICOS; COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM O CUSTO DE PEDIDOS DE VENDAS; CONSULTORIA EM GESTÃO DE VENDAS; CONSULTORIA EM TÉCNICAS E PROGRAMAS DE VENDAS; CORRETAGEM DE LISTAS ORGANIZADAS POR NOMES E ENDEREÇOS; COTAÇÃO DE LICITAÇÃO; COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS OU SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ENCOMENDAS INFORMATIZADAS DE STOCK [ESTOQUE]; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET RELACIONADAS COM A VENDA DE AUTOMÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE COMPARAÇÃO DE TAXAS HOTELEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PREÇOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS, ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO, RELACIONADAS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE UM MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE FICHEIROS DE IMAGENS DIGITAIS DESCARREGÁVEIS, AUTENTICADOS POR TOKENS NÃO FUNGÍVEIS [NFTS]; GESTÃO, EM BENEFÍCIO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, DO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAL PARA CONSUMIDORES [LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR]; INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; INFORMAÇÕES E CONSELHOS COMERCIAIS PARA CONSUMIDORES (LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR); INFORMAÇÕES E CONSULTADORIA SOBRE COMÉRCIO INTERNACIONAL; INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS VENDAS DE PRODUTOS; ÍNDICE COMPARATIVO DE PREÇOS DE ALOJAMENTO; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DA COMPRA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA LIVROS, REVISTAS, JORNAIS OU BANDAS DESENHADAS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA MEIOS DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES

DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE MÍDIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PERIÓDICOS ELETRÔNICOS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA UM CANAL DE TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE VENDA DE GADO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE MERCADOS DE RUA (FEIRAS DA LADRA); PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS QUE CONSISTE EM ORGANIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE TERCEIROS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA; PROSPECÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; SERVIÇO AUTOMÁTICO DE EMPRESAS PARA REALIZAR NOVOS PEDIDOS DE ENCOMENDAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS COM O ENCAMINHAMENTO DE CLIENTES PARA ADVOGADOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PLANOS DE AÇÕES DE FUNCIONÁRIOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PROCESSAMENTO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A SEGUROS DE SAÚDE DENTÁRIA; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PREÇOS; SERVIÇOS DE APROVISIONAMENTO PARA TERCEIROS NO ÂMBITO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE CUPÕES PARA OUTROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS POR CONTA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE PRODUTOS POR CONTA DE OUTREM; SERVIÇOS DE ASSINATURA DE JORNAIS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DO COMÉRCIO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE COMPRA DE PRODUTOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS DE MAQUILAGEM; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES; SERVIÇOS DE RECEÇÃO DE PEDIDOS VIA TELEFONE PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE TELEMARKETING; SERVIÇOS INFORMATIZADOS ONLINE DE ORDENS DE COMPRA; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM A CORRESPONDÊNCIA DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPREENDEDORES QUE NECESSITEM DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS RELATIVOS A PUBLICIDADE; SUBSCRIÇÃO DE

ASSINATURAS DE SERVIÇOS DE COBRANÇA ELETRÔNICA DE PORTAGENS [ETC] PARA TERCEIROS; SUBSCRIÇÃO DE JORNAIS; SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; SUBSCRIÇÕES PARA SERVIÇOS DE BASES DE DADOS DE TELECOMUNICAÇÕES; TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ORDENS DE COMPRA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS DE COMPRAS; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE ENCOMENDA NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS DE VENDAS POR CORRESPONDÊNCIA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE PEDIDOS DE ENCOMENDA; VENDA EM HASTA PÚBLICA [LEILÃO]; SERVIÇOS DE LEILÕES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO SOBRE TARIFAS; SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A APROXIMAÇÃO DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPRESÁRIOS COM NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO DE LISTAS BASEADAS EM NOMES E ENDEREÇOS.

- 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; ALUGUER DE HARDWARE E INSTALAÇÕES INFORMÁTICAS; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES DE CORREIO; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES REMOTOS; ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS DOS UTILIZADORES EM REDES INFORMÁTICAS; ALUGUER DE APARELHOS DE CODIFICAÇÃO; ALUGUER DE APARELHOS INFORMÁTICOS; ALUGUER DE COMPUTADORES; ALUGUER DE COMPUTADORES E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; ALUGUER DE COMPUTADORES E DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES; ALUGUER DE COMPUTADORES E DE SOFTWARE; ALUGUER DE COMPUTADORES E DE SOFTWARE INFORMÁTICO; ALUGUER DE COMPUTADORES E SOFTWARE; ALUGUER DE COMPUTADORES PARA O PROCESSAMENTO DE DADOS; ALUGUER DE COMPUTADORES PESSOAIS; ALUGUER DE DISPOSITIVOS INFORMÁTICOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA O TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO E COMPUTADORES; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA O TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; ALUGUER DE MINICOMPUTADORES; ALUGUER DE PERIFÉRICOS PARA COMPUTADORES; ALUGUER DE SERVIDORES WEB; ALUGUER DE SOFTWARE, DE EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E PERIFÉRICOS INFORMÁTICOS; ALUGUER DE SUPORTES DE DADOS; ALUGUER DE UM SERVIDOR DE BASES DE DADOS A TERCEIROS; ALUGUER DE ÓCULOS INTELIGENTES; CONCEÇÃO, MANUTENÇÃO, ALUGUER E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; LEASING DE INSTALAÇÕES INFORMÁTICAS; LEASING DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE TEMPO DE ACESSO A UM COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA O PROCESSAMENTO DE DADOS E COMPUTADORES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O

ALUGUER DE COMPUTADORES E SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE CIBERCAFÉ (ALUGUER DE COMPUTADORES); SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE TEMPO COMPARTIDO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE TEMPO COMPARTIDO PARA APARELHOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE TEMPO PARTILHADO PARA COMPUTADORES; SERVIÇOS INFORMÁTICOS A TEMPO COMPARTIDO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO; CONCEÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS DE CONSUMO; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS DE ENGENHARIA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS; CONCEÇÃO E PLANEAMENTO TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSULTADORIA CIENTÍFICA; CONSULTADORIA EM HIGIENE ALIMENTAR; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA RELACIONADA COM PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA POUPANÇA DE ENERGIA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE TECNOLOGIA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM A CIÊNCIA DA ERGONOMIA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM A CONSERVAÇÃO DE ENERGIA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM EDIFÍCIOS; CONSULTADORIA TECNOLÓGICA; CONSULTADORIA TÉCNICA NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA AEROESPACIAL; CONSULTADORIA TÉCNICA RELACIONADA COM A CONCEÇÃO DE MAQUINARIA PARA O FABRICO DE CIRCUITOS ELETRÓNICOS; CONSULTADORIA TÉCNICA RELACIONADA COM A UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS PARA A PREPARAÇÃO DE CIRCUITOS ELETRÓNICOS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA INFORMÁTICA; CONSULTORIA NA ÁREA DA INVESTIGAÇÃO INDUSTRIAL; CONSULTORIA NA ÁREA DE ESCRITÓRIO E AUTOMATIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO; CONSULTORIA NA ÁREA DE POUPANÇA/ECONOMIA DE ENERGIA; CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; CONSULTORIA TECNOLÓGICA EM PRODUÇÃO E UTILIZAÇÃO ENERGÉTICA; DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS; DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS PARA TERCEIROS; DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS; DESIGN DE CONSTRUÇÃO; DESIGN DE PRODUTOS DE ENGENHARIA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS INDUSTRIAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS INDUSTRIAIS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS CIENTÍFICOS; INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E INDUSTRIAL; INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NO DOMÍNIO DA COMPUTAÇÃO QUÂNTICA; INVESTIGAÇÃO DE PRODUTOS; INVESTIGAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS; INVESTIGAÇÃO INDUSTRIAL; INVESTIGAÇÃO LABORATORIAL; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; SERVIÇOS CIENTÍFICOS; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE PROJETOS TÉCNICOS; PESQUISAS CIENTÍFICAS.

(591)

(540)

LUMI AVATAR INTELIGENTE

- (210) **748657** **MNA**
 (220) 2025.06.30
 (300)
 (730) **PT ANDREIA SOFIA RODRIGUES DIAS**
 (511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS DE SOL.
 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; CALÇADO.
 28 BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR.



(531) 27.5.9 ; 27.5.13 ; 27.5.25

- (210) **748658** **MNA**
 (220) 2025.06.30
 (300)
 (730) **PT AUTOMÓVEL CLUB DE PORTUGAL**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

**ACP CONECTA,
 RESPONSABILIDADE SOCIAL
 ACP**

- (210) **748660** **MNA**
 (220) 2025.06.30
 (300)
 (730) **PT STENGMAC - MAQUINAGEM DE PRECISÃO, LDA**
 (511) 06 CAIXOTES DE LIXO METÁLICOS, PARA FINS NÃO DOMÉSTICOS; BALDES DE LIXO METÁLICOS, NÃO SENDO PARA USO DOMÉSTICO; DEPÓSITOS DE LIXO METÁLICOS, NÃO SENDO PARA USO MÉDICO; CONTENTORES [CAIXOTES] METÁLICOS PARA LIXO; CERCAS METÁLICAS; ABRIGOS METÁLICOS; ABRIGOS MODULARES METÁLICOS; ABRIGOS TRANSPORTÁVEIS EM METAL;

- PÉRGULAS METÁLICAS; PÉRGULAS [CONSTRUÇÕES] EM METAL; SINALÉTICA MODULAR EM ALUMÍNIO PARA INTERIOR E EXTERIOR (NÃO LUMINOSA, NÃO MECÂNICA).
 11 FONTES; FONTES DE ÁGUA; FONTES DE ÁGUA POTÁVEL; LUMINÁRIAS; LUMINÁRIAS ELÉTRICAS; LUMINÁRIAS LED; LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA; LUMINÁRIAS DE LED; LUMINÁRIAS PARA MANICURE; LUMINÁRIAS PARA FINS DE SEGURANÇA; LUMINÁRIAS FLUORESCENTES PARA ILUMINAÇÃO ARQUITETÓNICA; LUMINÁRIAS DE DESCARGA DE ALTA INTENSIDADE; LUMINÁRIAS DE DÍODOS EMISSORES DE LUZ; LUMINÁRIAS DE DÍODOS EMISSORES DE LUZ [LED]; LUMINÁRIAS FLUORESCENTES PARA ILUMINAÇÃO DE PALCOS; CANDEEIROS DE PEDESTAL; CANDEEIROS DE CABECEIRA; CANDEEIROS DE PAREDE; CANDEEIROS DE SECRETÁRIA; SUPORTES PARA CANDEEIROS; CANDEEIROS DE MESA; CANDEEIROS DE RUA; CANDEEIROS DE CHÃO; GLOBOS DE CANDEEIROS; CAMISAS DE CANDEEIROS; GÁS (CANDEEIROS A -); TÚLIPAS PARA CANDEEIROS; ACENDEDORES DE CANDEEIROS; CANDEEIROS ESFÉRICOS; CANDEEIROS A ÓLEO; VIDROS DE CANDEEIROS; TUBOS PARA CANDEEIROS; BICOS DE CANDEEIROS; CANDEEIROS DE TETO; CANDEEIROS DE PÉ; CANDEEIROS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO INTERIOR; COBERTURAS DE VIDRO PARA CANDEEIROS; ABAJURES PARA CANDEEIROS DE MESA; CANDEEIROS DE PENDURAR NO TETO; CHAMINÉS PARA CANDEEIROS A ÓLEO; REMATES ARTÍSTICOS (ELEMENTOS DECORATIVOS) PARA CANDEEIROS; CANDEEIROS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO DE EXTERIORES; ACESSÓRIOS DE CONTRAPESO PARA CANDEEIROS DE PENDURAR; CANDEEIROS DE ILUMINAÇÃO NO SENTIDO DO TETO; COBERTURAS DE VIDRO SENDO ACESSÓRIOS PARA CANDEEIROS DE LÂMPADAS SOLARES; LAREIRAS; LAREIRAS DE SALA; RESGUARDOS PARA LAREIRAS; LAREIRAS DE ENCASTRAR; ILUMINAÇÃO DECORATIVA; ILUMINAÇÃO DE EXPOSITORES; APLIQUES DE ILUMINAÇÃO; ILUMINAÇÃO DE JARDINS.
 19 INSTALAÇÕES, NÃO METÁLICAS, PARA ESTACIONAR AS BICICLETAS; ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS, NÃO SENDO DE METAL; MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS; SINALIZAÇÃO NÃO LUMINOSA E NÃO MECÂNICA [NÃO METÁLICA]; CERCAS NÃO METÁLICAS; ABRIGOS NÃO METÁLICOS; ABRIGOS DE PARAGENS DE AUTOCARROS [ESTRUTURAS] FEITOS EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; PÉRGULAS (NÃO METÁLICAS); ARTEFACTOS DE CIMENTO; ARTEFACTOS EM BETÃO; BETÃO; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICOS; CONSTRUÇÕES NÃO METÁLICAS; OBJECTOS DE ARTE EM PEDRA, EM BETÃO OU EM MÁRMORE.
 20 BANCOS; BANCOS PORTÁTEIS [MOBILIÁRIO]; BANCOS PARA CAMPOS DESPORTIVOS; BANCOS DE DEGRAUS; MESAS COM BANCOS; MESAS; EXTENSÃO DE MESAS; MESAS DE APOIO; MESAS DE JARDIM; MESAS DE CAMPISMO; MESAS DECORATIVAS; MESAS [MÓVEIS]; MESAS PORTÁTEIS; BALDES DE LIXO, NÃO METÁLICOS, NÃO SENDO PARA USO DOMÉSTICO; CAIXOTES DE PLÁSTICO [SEM SER CAIXOTES DE LIXO]; CAIXOTES DO LIXO, NÃO METÁLICOS, EXCETO PARA USO DOMÉSTICO; PÉRGULAS [MOBILIÁRIO]; MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO METÁLICO; MOBILIÁRIO DOMÉSTICO; BANCOS (MOBILIÁRIO); MOBILIÁRIO ESTOFADO; MOBILIÁRIO ALMOFADADO; GARRAFEIRAS [MOBILIÁRIO]; MOBILIÁRIO INTEGRADO; ARMÁRIOS [MOBILIÁRIO]; ESTANTES (MOBILIÁRIO);

CÓMODAS [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS [MOBILIÁRIO]; ESTANTES [MOBILIÁRIO]; LOUCEIROS [MOBILIÁRIO]; BARES [MOBILIÁRIO]; MOBILIÁRIO TRANSFORMÁVEL; PUFES [MOBILIÁRIO]; MÓDULOS (MOBILIÁRIO); MOBILIÁRIO EMPILHÁVEL; FUTONS [MOBILIÁRIO]; APARADORES [MOBILIÁRIO]; CAVALETES [MOBILIÁRIO]; BANCOS [MOBILIÁRIO]; MOSTRUÁRIOS [MOBILIÁRIO]; CARRINHOS [MOBILIÁRIO]; TOALHEIROS [MOBILIÁRIO]; CONSOLAS [MOBILIÁRIO]; ARQUIVADORES [MOBILIÁRIO]; ARQUIVOS [MOBILIÁRIO]; SECRETÁRIAS [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS AMOVÍVEIS [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS MÓVEIS [MOBILIÁRIO]; MOBILIÁRIO DE METAL; DIVISÓRIAS PORTÁTEIS [MOBILIÁRIO]; PEÇAS DE MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO EM COURO; PORTA-CARTAS [MOBILIÁRIO]; MOBILIÁRIO PARA BANCOS; MOBILIÁRIO EM AÇO; MOBILIÁRIO PARA COMPUTADORES; MOBILIÁRIO DE VIDRO; PEDESTAIS MÓVEIS [MOBILIÁRIO]; MOBILIÁRIO DE JARDIM; ASSENTOS ALTOS [MOBILIÁRIO]; MOBILIÁRIO PARA EXPOSIÇÃO; MOBILIÁRIO PARA SENTAR; UNIDADES EXPOSITOAS (MOBILIÁRIO); MOBILIÁRIO PARA AUTOCARAVANAS; MOBILIÁRIO DE CAMPISMO; MOBILIÁRIO PARA CAMPISMO; SUPORTES MULTIUSOS [MOBILIÁRIO]; SUPORTES MULTIPOSICIONAIS [MOBILIÁRIO]; SECRETÁRIAS MODULARES [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS SEPARADORES (MOBILIÁRIO); EXPOSITORES ROTATIVOS [MOBILIÁRIO]; MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; SUPORTES GIRATÓRIOS [MOBILIÁRIO]; MOBILIÁRIO EM CANA; MOBILIÁRIO PARA ARMAZENAMENTO; MOBILIÁRIO DE ARMAZENAMENTO; MOBILIÁRIO DE ARRUMAÇÃO; ARMÁRIOS METÁLICOS [MOBILIÁRIO]; MOBILIÁRIO ESTOFADO CONVERTÍVEL; MOBILIÁRIO DE INTERIOR; POLTRONAS RECLINÁVEIS [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS METÁLICAS [MOBILIÁRIO]; UNIDADES DE MOBILIÁRIO; BIOMBOS METÁLICOS [MOBILIÁRIO]; MOBILIÁRIO PARA PÁTIOS; MOBILIÁRIO PARA INFANTÁRIOS; BANCOS ALTOS [MOBILIÁRIO]; MOBILIÁRIO PARA BEBÊS; MOBILIÁRIO PARA CRIANÇAS; ARMÁRIOS DE MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO CONCEBIDO PARA EXTERIOR; MOBILIÁRIO URBANO NÃO METÁLICO; EXPOSITORES, SUPORTES E SINALIZAÇÃO, NÃO METÁLICOS.

(591)

(540)



(531) 27.5.25

PREPARAÇÕES ANTIBACTERIANAS DE ARGILA; PREPARAÇÕES DE ESTERILIZAÇÃO SANITÁRIA; PREPARAÇÕES LIMPADORAS PARA ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS; PREPARAÇÕES PARA DESINFECÇÃO DAS UNHAS; PREPARAÇÕES PARA LAVAR OS OLHOS; PRODUTOS HIGIÊNICOS PARA USO MÉDICO; PRODUTOS HIGIÊNICOS PARA USO NA MEDICINA; PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO DO AR; SUBSTÂNCIAS SOB A FORMA DE COMPRIMIDOS PARA A ESTERILIZAÇÃO DA ÁGUA; TAPETES HIGIÊNICOS DESCARTÁVEIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.

08 UTENSÍLIOS PARA OS CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA ACIONADOS MANUALMENTE PARA USO HUMANO E ANIMAL; APARADORES DE BARBA E CABELO PARA USO PESSOAL [ELÉTRICOS E NÃO ELÉTRICOS]; APARELHOS OPERADOS MANUALMENTE PARA O CUIDADO COSMÉTICO DAS SOBRANCELHAS; ACESSÓRIOS PARA ARTE CORPORAL; ENROLADORES DE PESTANAS; ESPREMEDORES DE TUBOS MANUAIS, EXCETO PARA USO DOMÉSTICO.

10 ALMOFADAS PARA ASSENTOS DE CADEIRAS DE RODAS [PARA USO MÉDICO]; ANDARILHOS COM RODAS PARA FACILITAR A MOBILIDADE; ANDARILHOS COM RODAS PARA PESSOAS INCAPACITADAS; ANDARILHOS PARA INVÁLIDOS; AUXILIARES DA MARCHA PARA USO MÉDICO; AUXILIARES DE MOBILIDADE.

44 CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS HIGIÊNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS.

(591)

(540)



(531) 24.17.5 ; 27.5.17 ; 27.5.25

(210) 748664

MNA

(220) 2025.06.30

(300)

(730) PT MIGUEL ÂNGELO NEVES BENTO

(511) 11 INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO.

(591) RGBA 50,60,72,255; RGBA 75,86,105,255; RGBA 254,194,1,255; RGBA 147,203,229,255; RGBA 97,167,199,255

(540)



(531) 1.3.2 ; 1.15.17 ; 25.5.3 ; 26.5.2 ; 26.5.16 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) 748664

MNA

(220) 2025.06.30

(300)

(730) PT COLHEITAOMINUTO, LDA

(511) 05 PREPARAÇÕES E ARTIGOS DE HIGIENE; PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS HIGIÊNICOS; ARTIGOS ABSORVENTES PARA HIGIENE PESSOAL; DESINFETANTES E ANTISSEPTICOS; CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS; CAIXAS EQUIPADAS DE PRIMEIROS SOCORROS; CHAMPÔS SECOS MEDICINAIS; GÉIS LUBRIFICANTES PARA USO PESSOAL; LUBRIFICANTES HIGIÊNICOS;

(210) **748667** **MNA**
 (220) 2025.06.30
 (300)

(730) **PT FABIO MICAEL DA SILVA GRILO**

(511) 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA PSICOLOGIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; TRABALHOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE DESIGN.

44 CONSULTORIA EM PSICOLOGIA INTEGRAL; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA DO TRABALHO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PSICOLOGIA; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS.

(591)
 (540)



(531) 26.3.1



(531) 29.1.4

(210) **748673** **MNA**

(220) 2025.07.01

(300)

(730) **PT CECÍLIA MARIA GERVÁSIO FERREIRA CASTANHEIRA**

(511) 29 COMPOTAS.

30 MEL.

33 LICORES.

(591)

(540)



(531) 3.13.1 ; 3.13.24 ; 27.5.4 ; 27.5.13 ; 27.5.25 ; 27.7.13

(210) **748668** **MNA**
 (220) 2025.06.30
 (300)

(730) **BRLUIZ AUGUSTO RIBEIRO PINTO MOREIRA**

(511) 09 SOFTWARE DE APLICAÇÃO; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS.

41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE CICLISMO; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ENTRETENIMENTO FORNECIDA ON-LINE A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E INTERNET; ATIVIDADES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE DESPORTOS E DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DESPORTIVA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM DESPORTO.

(591) Preto RGB (0,0,0); Cyan RGB (0,255,255)

(540)

(210) **748674** **MNA**

(220) 2025.07.01

(300)

(730) **PT COLINAS DO DOURO - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.

(591)

(540)

EXTREMA

(210) **748677** **MNA**

(220) 2025.07.01

(300)

(730) **PT CARINA GOMES**

(511) 03 COSMÉTICOS.
(591) PRETO; BRANCO
(540)



(531) 3.13.1 ; 27.5.4 ; 27.5.25 ; 27.99.11

(210) **748680** MNA
(220) 2025.07.01
(300)
(730) PT RESTAURANTE TÍPICO SNACK-BAR O
JAVALI, LDA
(511) 30 SANDUICHES; SANDUÍCHES ABERTAS;
SANDUÍCHES CONTENDO CARNE..
(591)
(540)

SANDES DE JAVALI

BY

RESTAURANTE TÍPICO SNACK-BAR O JAVALI, LDA

(531) 27.5.25

(210) **748681** MNA
(220) 2025.07.01
(300)
(730) PT RESTAURANTE TÍPICO SNACK-BAR O
JAVALI, LDA
(511) 30 SANDUICHES; SANDUÍCHES ABERTAS;
SANDUÍCHES CONTENDO CARNE..
(591)
(540)

HAMBURGUER DE JAVALI

BY

RESTAURANTE TÍPICO SNACK-BAR O JAVALI, LDA

(531) 27.5.25

(210) **748682** MNA
(220) 2025.07.01
(300)
(730) PT RESTAURANTE TÍPICO SNACK-BAR O
JAVALI, LDA

(511) 30 SANDUICHES; SANDUÍCHES ABERTAS;
SANDUÍCHES CONTENDO CARNE..
(591)
(540)

RISSOL DE JAVALI

BY

RESTAURANTE TÍPICO SNACK-BAR O JAVALI, LDA

(531) 27.5.25

(210) **748683** MNA
(220) 2025.07.01
(300)
(730) PT RESTAURANTE TÍPICO SNACK-BAR O
JAVALI, LDA
(511) 30 SANDUICHES; SANDUÍCHES ABERTAS;
SANDUÍCHES CONTENDO CARNE..
(591)
(540)

FRANCESINHA DE JAVALI

BY

RESTAURANTE TÍPICO SNACK-BAR O JAVALI, LDA

(531) 27.5.25

(210) **748684** MNA
(220) 2025.07.02
(300)
(730) ES KERN PHARMA, S.L.
(511) 05 PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, MÉDICAS E
VETERINÁRIAS; PRODUTOS HIGIÉNICOS PARA
USO MÉDICO; ALIMENTOS E SUBSTÂNCIAS
DIETÉTICAS DE USO MEDICINAL OU
VETERINÁRIO, ALIMENTOS PARA BEBÊS;
SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA SERES
HUMANOS E ANIMAIS; EMPLASTROS; MATÉRIAS
PARA CHUMBAR OS DENTES E PARA IMPRESSÕES
DENTÁRIAS; DESINFETANTES; PREPARAÇÕES
PARA A DESTRUIÇÃO DE VERMES; FUNGICIDAS,
HERBICIDAS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS;
SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS
PREBIÓTICOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS;
PREPARAÇÕES NUTRACÊUTICAS PARA FINS
TERAPÊUTICOS OU MÉDICOS; SUPLEMENTOS
PROBIÓTICOS.

(591)

(540)

GYNEFER

(210) **748685** MNA
(220) 2025.07.02
(300)
(730) PT TERESA REBELO PINTO - PSICOLOGIA
& SONO, LDA

- (511) 41 FORMAÇÃO.
 42 INVESTIGAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO SONO.
 44 CONSULTAS DE PSICOLOGIA E MEDICINA; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA.

(591)
 (540)



(531) 2.9.26 ; 13.1.6 ; 27.5.25 ; 27.99.26

- 41 ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PLANEAMENTO DE JOGOS DE FUTEBOL DE JOGOS DE FUTEBOL; REALIZAÇÃO DE JOGOS DE FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS DE FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE MARATONAS; SERVIÇOS RECREATIVOS E DE LAZER; PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO E IMAGENS FIXAS E IMAGENS ANIMADAS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E DE VÍDEO; GRAVAÇÃO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FILMES, GRAVAÇÕES DE SOM E DE VÍDEO, PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM, FILMES E DE VÍDEO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO; GRAVAÇÃO DE VÍDEO; SERVIÇOS DE IMAGEM DE VÍDEO POR DRONE; FOTOGRAFIA DIGITAL; SERVIÇOS DE IMAGIOLOGIA DIGITAL [EDIÇÃO DE IMAGENS]; EDIÇÃO DE VÍDEOS.

(591) VERMELHO; PRETO; BRANCO
 (540)

- (210) **748686** **MNA**
 (220) 2025.07.02
 (300)
 (730) **KRBE KIND CO., LTD.**

- (511) 25 VESTUÁRIO; ROUPAS EXTERIORES; ROUPA INTERIOR; UNIFORMES; T-SHIRTS; FATOS DE BANHO; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; LEGGINGS [CALÇAS]; MEIAS DE MALHA; ROUPAS DESPORTIVAS INCORPORANDO SENSORES DIGITAIS; VESTUÁRIO IMPERMEÁVEL; CINTOS [VESTUÁRIO]; MEIAS; COLLANTS [MEIAS]; CACHECÓIS; BANDANAS [LENÇOS PARA PESCOÇO]; LENÇOS PARA USAR NA CABEÇA; LUVAS [VESTUÁRIO]; CALÇADO; CHUTEIRAS; PITONS PARA CHUTEIRAS; SAPATOS DE DESPORTO; CHAPELARIA.

- 38 DIFUSÃO DE CONTEÚDOS DE SOM, VÍDEO E MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET E OUTRAS REDES DE COMUNICAÇÃO; DIFUSÃO DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET; DIFUSÃO DE CONTEÚDOS DE VÍDEO E ÁUDIO ATRAVÉS DA INTERNET; EMISSÃO DE PROGRAMAS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; TRANSMISSÃO, DIFUSÃO E RECEÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO, IMAGENS FIXAS E EM MOVIMENTO, TEXTO E DADOS; DIFUSÃO E RECEÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO, IMAGENS FIXAS E EM MOVIMENTO, TEXTO E DADOS EM TEMPO REAL; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS; TRANSMISSÃO E EMISSÃO DE DADOS; FORNECIMENTO DE ACESSO A CONTEÚDOS MULTIMÉDIA ONLINE; TRANSMISSÃO DE DADOS POR FLUXO CONTÍNUO [STREAMING]; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS; FORNECIMENTO DE ACESSO A CHATS DE INTERNET; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES PARA TELECOMUNICAÇÕES A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; SERVIÇOS DE QUADROS DE AVISOS ELETRÓNICOS [SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES]; FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS DE INTERNET, BEM CO INTERNET MÓVEL; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES A REDES DE COMUNICAÇÃO GLOBAL OU A BASE DE DADOS; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS E DE IMAGENS ASSISTIDA POR COMPUTADOR; TROCA ELETRÓNICA DE MENSAGENS ATRAVÉS DE LINHAS DE CONVERSA, SALAS DE CONVERSA E FÓRUMS DE INTERNET.



(531) 1.5.2 ; 2.9.1 ; 21.3.1 ; 26.11.21 ; 27.5.9 ; 27.5.25 ; 27.99.13 ; 27.99.20

- (210) **748688** **MNA**
 (220) 2025.07.02
 (300)
 (730) **PT DAVI II - FARMACÊUTICA, S.A.**
 (511) 05 MEDICAMENTO DE USO OCULAR.
 (591)
 (540)

SURGICORT

- (210) **748689** **MNA**
 (220) 2025.07.02
 (300)
 (730) **PT DAVI II - FARMACÊUTICA, S.A.**
 (511) 05 MEDICAMENTO DE USO OCULAR.
 (591)
 (540)

POSTACORT

(210) **748690** **MNA**
(220) 2025.07.02
(300)
(730) PT VALENTIM MANUEL ESTEVÃO
QUARESMA
PT JOÃO CARLOS MOURÃO PASTORINHO
DA ROSA
(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE ARTIGOS E
ACESSÓRIOS DE MODA.
41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ENSINO
[EDUCAÇÃO].
(591)
(540)



(531) 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.1 ; 27.99.2 ; 27.99.19

(210) **748721** **MNA**
(220) 2025.07.02
(300)
(730) PT ENCOSTAS DO ALQUEVA - PRODUÇÃO
E COMÉRCIO DE PRODUTOS
AGRÍCOLAS, S.A.
(511) 33 BEBIDAS À BASE DE VINHO; VINHO BRANCO;
VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS;
VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS
COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS DE MESA;
VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS ESPUMANTES;
VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS
ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES
TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS
GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS
ROSÉ; VINHOS TRANQUILOS.
(591)
(540)

CASTELO DAS TIAS

(210) **748724** **MNA**
(220) 2025.07.02
(300)
(730) PT ENCOSTAS DO ALQUEVA - PRODUÇÃO
E COMÉRCIO DE PRODUTOS
AGRÍCOLAS, S.A.

(511) 33 VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; BEBIDAS À
BASE DE VINHO; VINHO ESPUMANTE DE UVAS;
VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS DE
MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS
ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS;
VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS
ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS;
VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR;
VINHOS ROSÉ; VINHOS TRANQUILOS.

(591)
(540)

PARCELA DE ALQUEVER

(210) **748726** **MNA**
(220) 2025.07.02
(300)
(730) PT ENCOSTAS DO ALQUEVA - PRODUÇÃO
E COMÉRCIO DE PRODUTOS
AGRÍCOLAS, S.A.
(511) 33 BEBIDAS À BASE DE VINHO; VINHO BRANCO;
VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS;
VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS
COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS DE MESA;
VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS ESPUMANTES;
VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS
ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES
TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS
GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS
ROSÉ; VINHOS TRANQUILOS.
(591)
(540)

PARCELA MARIA

(210) **748728** **MNA**
(220) 2025.07.02
(300)
(730) PT ENCOSTAS DO ALQUEVA - PRODUÇÃO
E COMÉRCIO DE PRODUTOS
AGRÍCOLAS, S.A.
(511) 33 BEBIDAS À BASE DE VINHO; VINHO BRANCO;
VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS;
VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS
COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS DE MESA;
VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS ESPUMANTES;
VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS
ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES
TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS
GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS
ROSÉ; VINHOS TRANQUILOS.
(591)
(540)

COURELAS DE ALQUEVER

(210) **748729** **MNA**
(220) 2025.07.02
(300)
(730) PT DOCTOR AT HOME, LDA

(511) 44 SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE VISITAS MÉDICAS A DOMICÍLIO; CONSULTAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE TRICOLOGIA; TRATAMENTO CAPILAR; CIRURGIA DE TRANSPLANTE CAPILAR; SERVIÇOS DE MEDICINA DESPORTIVA; ACONSELHAMENTO SOBRE MEDICAÇÃO; EXAMES MÉDICOS; SERVIÇOS DE EXAMES FÍSICOS; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; ORIENTAÇÃO EM MATÉRIA DE NUTRIÇÃO; ENFERMAGEM; PSIQUIATRIA; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO; SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS; ASSISTÊNCIA MÉDICA; CUIDADOS MÉDICOS; CIRURGIA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO MÉDICO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MÉDICA; ANÁLISES MÉDICAS; RASTREIOS MÉDICOS.

(591)

(540)



(531) 2.9.1 ; 26.11.13 ; 27.5.25

(210) **748731** MNA

(220) 2025.07.02

(300)

(730) **PT ANA FILIPA GOUVEIA BAPTISTA MOTA
PT PEDRO MANUEL FERREIRA MARQUES
DE ABREU**

(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL.

41 ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS;
EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO.

(591)

(540)

WOMIND

(210) **748738** MNA

(220) 2025.07.02

(300)

(730) **PT FITA PRETA VINHOS, LDA.**

(511) 33 VINHO.

(591)

(540)

TUXEDO

(210) **748740** MNA

(220) 2025.07.02

(300)

(730) **PT FITA PRETA VINHOS, LDA.**

(511) 33 VINHO.

(591)

(540)

BRANQUINHO

(210) **748741**

MNA

(220) 2025.07.02

(300)

(730) **PT FITA PRETA VINHOS, LDA.**

(511) 33 VINHO; VINHOS; VINHO TINTO; VINHO BRANCO;
VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS
TRANQUILOS.

(591)

(540)

DA TERRINHA

(210) **748747**

MNA

(220) 2025.07.02

(300)

(730) **PT SAVVAGE TRENDS LDA**

(511) 41 ACAMPAMENTOS RECREATIVOS;
ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE
ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO
[ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE
ENTRETENIMENTO; AGÊNCIAS DE RESERVAS
RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO;
ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS;
APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS
AUDIOVISUAIS; ATIVIDADES CULTURAIS;
ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E
CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E
CULTURAIS; CENTROS DE DIVERSÃO; CLUBES
NOTURNOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE
PLANEAMENTO DE FESTAS; CONSULTAS EM
PLANEAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS;
CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS
[SERVIÇOS DE PROMOTOR]; CONTRATAÇÃO DE
PERSONALIDADES DO DESPORTO PARA EVENTOS
[SERVIÇOS DE PROMOTOR]; DISCOTECAS;
DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS;
DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS;
DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E
CULTURAIS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO;
ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE
ESPETÁCULOS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA
DE ESPETÁCULOS DE LUZ.

(591)

(540)

WE LOVE COMPORTA

(210) **748764**

MNA

(220) 2025.06.27

(300)

(730) **PT MIGUEL SOUSA INVESTIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LDA**

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; ADMINISTRAÇÃO DE
EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS
IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE

IMÓVEIS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA
MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA;
SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE
PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE
CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE
CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS;
CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIA
IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AGÊNCIA
IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO
DE EDIFÍCIOS.

(591)
(540)



(531) 7.1.24 ; 27.5.25

(511) 24 TÊXTEIS E SUBSTITUTOS DE TÊXTEIS; ROUPA DE
CASA; CORTINAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS OU
PLÁSTICO.

(591)
(540)

TERRAKNIT

(210) **748848** **MNA**

(220) 2025.06.30

(300)

(730) **PT JOÃO PAULO CORREIA DA SILVA**

(511) 09 ÓCULOS.
25 VESTUÁRIO.

(591)
(540)

(531) 27.5.13

(210) **748770** **MNA**

(220) 2025.07.03

(300)

(730) **PT CARLOM - TÊXTEIS S. A.**

(511) 24 TÊXTEIS E SUBSTITUTOS DE TÊXTEIS; ROUPA DE
CASA; CORTINAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS OU
PLÁSTICO.

(591)
(540)

SENSARA

(210) **748772** **MNA**

(220) 2025.07.03

(300)

(730) **PT CARLOM - TÊXTEIS S. A.**

(511) 24 TÊXTEIS E SUBSTITUTOS DE TÊXTEIS; ROUPA DE
CASA; CORTINAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS OU
PLÁSTICO.

(591)
(540)

ELEMENTONE

(210) **748774** **MNA**

(220) 2025.07.03

(300)

(730) **PT CARLOM - TÊXTEIS S. A.**

Pedidos - Marca de certificação ou garantia

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas de certificação ou garantia; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **748580** MCC

(220) 2025.06.27

(300)

(730) **PT JUNTA DE FREGUESIA DE PADRONELO**

(511) 16 LIVROS E PUBLICAÇÕES PROMOCIONAIS.

30 PÃO.

39 ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E EXCURSÕES TURÍSTICAS.

41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS.

43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)

(540)

PÃO DE PADRONELO - O TRIGO DE QUATRO CANTOS



(531) 7.1.99 ; 24.1.11



(531) 26.1.19 ; 26.2.1

(210) **748582** MCC

(220) 2025.06.27

(300)

(730) **PT APCER - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CERTIFICAÇÃO**

(511) 29 LEITE.

35 ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; COMPILAÇÃO DE ESTATÍSTICAS; SERVIÇOS DE PERITAGENS EM NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORES PARA A DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS.

42 CERTIFICAÇÃO (CONTROLE DE QUALIDADE); CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS DE TESTES DE CONFORMIDADE; ENSAIO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE OUTROS PARA EFEITOS DE CERTIFICAÇÃO; SERVIÇOS DE TESTE PARA CERTIFICAÇÃO DA QUALIDADE E CUMPRIMENTO DE NORMATIVAS; ENGENHARIA.

(591) AZUL: PANTONE 280 C; AMARELO: PANTONE 123 C

(540)

(210) **748583** MCC

(220) 2025.06.27

(300)

(730) **PT APCER - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CERTIFICAÇÃO**

(511) 29 QUEIJO.

35 ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; COMPILAÇÃO DE ESTATÍSTICAS; SERVIÇOS DE PERITAGENS EM NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORES PARA A DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS.

42 CERTIFICAÇÃO (CONTROLE DE QUALIDADE); CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS DE TESTES DE CONFORMIDADE; ENSAIO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE OUTROS PARA EFEITOS DE CERTIFICAÇÃO; SERVIÇOS DE TESTE PARA CERTIFICAÇÃO DA QUALIDADE E CUMPRIMENTO DE NORMATIVAS; ENGENHARIA.

(591) AZUL: PANTONE 280 C; AMARELO: PANTONE 123 C

(540)



(531) 26.1.19 ; 26.2.1

(210) **748584** **MCC**

(220) 2025.06.27

(300)

(730) **PT APCER - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CERTIFICAÇÃO**

(511) 29 NATAS.

35 ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; COMPILAÇÃO DE ESTATÍSTICAS; SERVIÇOS DE PERITAGENS EM NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORES PARA A DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS.

42 CERTIFICAÇÃO (CONTROLE DE QUALIDADE); CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS DE TESTES DE CONFORMIDADE; ENSAIO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE OUTROS PARA EFEITOS DE CERTIFICAÇÃO; SERVIÇOS DE TESTE PARA CERTIFICAÇÃO DA QUALIDADE E CUMPRIMENTO DE NORMATIVAS; ENGENHARIA.

(591) AZUL: PANTONE 280 C; AMARELO: PANTONE 123 C

(540)



(531) 26.1.19 ; 26.2.1

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
741348	2025.07.14	2025.07.14	NEWGER - FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE TINTAS PARA CONSTRUÇÃO, REPRESENTAÇÕES, LDA.	PT	37	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 02 (todos os produtos).
741743	2025.07.14	2025.07.14	MUNICÍPIO DE ÍLHAVO	PT	41	
742798	2025.07.14	2025.07.14	FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO ANTUNES	PT	20	
742983	2025.07.14	2025.07.14	EDUGEP - CONCEPÇÃO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PROJECTOS DE NATUREZA EDUCACIONAL, SOCIAL E CULTURAL, LDA.	PT	41 44	
742988	2025.07.14	2025.07.14	CANTO D'ANDORINHA UNIPessoal,LDA	PT	39	
743083	2025.07.14	2025.07.14	ÁLVARO TORRES FERREIRA, UNIPessoal LDA	PT	25	
743084	2025.07.14	2025.07.14	CAPÍTULO ASSERTIVO LDA	PT	32 33 35 43	
743085	2025.07.14	2025.07.14	TANIA MARILIA FIALHO CAETANO	PT	41	
743086	2025.07.14	2025.07.14	BARBARA BETANIA GOMES ARAUJO	PT	43	
743088	2025.07.14	2025.07.14	ANA RITA TERROSO UNIP. LDA	PT	43	
743101	2025.07.14	2025.07.14	TÂNIA DA SILVA FERNANDES	PT	09 35 42 44	
743103	2025.07.14	2025.07.14	ESPAÇOS MENTA, SERVIÇOS DE ARQUITECTURA LDA	PT	06 11 20 24 28 37 39 40 42	
743177	2025.07.14	2025.07.14	ADDLIFE - IMAGEM E COMUNICAÇÃO, LDA	PT	41	
743178	2025.07.14	2025.07.14	ADDLIFE - IMAGEM E COMUNICAÇÃO, LDA	PT	41	
743181	2025.07.14	2025.07.14	ANDRÉ ALEXANDRE PEREIRA MONTEIRO	PT	41 43	
743207	2025.07.14	2025.07.14	SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.	PT	35 38 41	
743208	2025.07.14	2025.07.14	JOÃO MIGUEL CIGARRO CURIÃO	PT	41 42	
743234	2025.07.14	2025.07.14	GASTANKER LDA	PT	12 13 37	
743268	2025.07.14	2025.07.14	TONY DANIEL ALMEIDA LUÍS	PT	25 28 41	
743348	2025.07.14	2025.07.14	PEDRO TIAGO FARIA COSTA	PT	43	
743393	2025.07.14	2025.07.14	FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL	PT	41	
743395	2025.07.14	2025.07.14	VERDE SERENO, LDA.	PT	37 44 45	
743510	2025.07.14	2025.07.14	NÃO DIGAS NADA, LDA	PT	36 42	
743511	2025.07.14	2025.07.14	LUÍS NUNO SEIXAL PERDIGÃO	PT	42	
743512	2025.07.14	2025.07.14	MASTER CONCRETE EQUIPAMENTOS PARA BETÃO LDA	PT	35	
743513	2025.07.14	2025.07.14	VÂNIA RIBEIRO FONSECA	PT	03	
743641	2025.07.14	2025.07.14	ANA SOFIA DE SOUSA MENDES CORREIA	PT	41	
743643	2025.07.14	2025.07.14	MARISA RAPOSO QUARESMA	PT	28	
743668	2025.07.14	2025.07.14	AFRICA STONE - ROCHAS ORNAMENTAIS, LDA	PT	42	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
743680	2025.07.14	2025.07.14	JOANA RAQUEL PINTO MOREIRA	PT	35	
743691	2025.07.14	2025.07.14	PEDRO RENATO MARQUES COSTA	PT	41	
743692	2025.07.14	2025.07.14	PEDRO MIGUEL GAMA DA CONCEIÇÃO	PT	26	
743693	2025.07.15	2025.07.15	ADRIANA DA SILVA RIBEIRO	PT	41	
743696	2025.07.15	2025.07.15	MARIA INÊS GIL GONÇALVES	PT	31	
743697	2025.07.15	2025.07.15	PORTARIA 234, LDA	PT	43	
743698	2025.07.14	2025.07.14	GUILHERME JOSÉ DE ALVES E BASTOS DE ANDRÉ E LIMA	PT	41	
743702	2025.07.15	2025.07.15	JOÃO FILIPE DA SILVA CARDOSO GONÇALVES	PT	33	
743725	2025.07.14	2025.07.14	LUZ SAÚDE, S.A.	PT	43 44 45	
743733	2025.07.14	2025.07.14	LABORATÓRIO MEDINFAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.	PT	05	
743755	2025.07.14	2025.07.14	JOÃO ADELINO PEREIRA GOMES	PT	44	
743756	2025.07.14	2025.07.14	BEATO IMOBILIÁRIA, LDA	PT	36	
743757	2025.07.14	2025.07.14	CRISTIANA BORGES UNIPessoal LDA	PT	03	
743758	2025.07.14	2025.07.14	FUTURO NITIDO, LDA	PT	43	
743759	2025.07.14	2025.07.14	GERAÇÃO FAMOSA, LDA.	PT	43	
743760	2025.07.14	2025.07.14	WARRIOR VERSATILE - PRODUTOS E SERVIÇOS, UNIPessoal LDA	PT	06 20 21 35	
743772	2025.07.14	2025.07.14	DIREÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO	PT	41	
743774	2025.07.14	2025.07.14	FERMIBASTO - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA	PT	29	
743789	2025.07.14	2025.07.14	SARA DE PITTA SIMÕES BRILHA NUNES	PT	41	
743803	2025.07.14	2025.07.14	DORA ISABEL MENDES PEREIRA	PT	44	
743819	2025.07.14	2025.07.14	CONVERSAS VERSÁTEIS, LDA.	PT	41	
743842	2025.07.14	2025.07.14	UNIPAR, SA	PT	35	
743845	2025.07.14	2025.07.14	FIRMA, VITICULTORES & VINICULTORES, LDA.	PT	29	
743848	2025.07.14	2025.07.14	LILIANA MARIA DE SOUSA PEREIRA GOMES	PT	04 35	
743849	2025.07.14	2025.07.14	JOÃO VALENTE RIBEIRO LOPES	PT	16	
743882	2025.07.15	2025.07.15	CÁTIA ANDREIA BALTAR POEIRA ALGARVE	PT	31	
743883	2025.07.15	2025.07.15	APEXWORK UNIPessoal LDA	PT	06	
743892	2025.07.14	2025.07.14	CÁTIA CRISTINA BARRILEIRO DE MATOS	PT	14 18 25 40	
743894	2025.07.15	2025.07.15	STEPHANIE FERNANDES FIDALGO	PT	35	
743897	2025.07.14	2025.07.14	CCG&COMPANHIA, LDA	PT	43	
743898	2025.07.15	2025.07.15	LUÍS PAULO MATIAS SIOPA	PT	09	
743899	2025.07.15	2025.07.15	FILIPA ALVES CASTELÃO	PT	35 36 37 41 43 45	
743914	2025.07.14	2025.07.14	SALEM- INVESTIMENTO IMOBILIARIO UNIPessoal LDA	PT	35 36	
743929	2025.07.15	2025.07.15	BIVAQUE, LDA	PT	18 24 25	
743957	2025.07.14	2025.07.14	LIYU SUN	PT	25	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
738804	2025.01.21	2025.07.11	GALILEU, FORMAÇÃO E SERVIÇOS, S.A.	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 8 do cpi
738805	2025.01.21	2025.07.11	GALILEU, FORMAÇÃO E SERVIÇOS, S.A.	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 8 do cpi
741073	2025.02.25	2025.07.14	DECLIVE SUBLIME.LDA	PT	41	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
741344	2025.02.27	2025.07.14	PILARES CELESTIAIS - UNIPESOAAL LDA.	PT	41 44	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
741347	2025.02.27	2025.07.14	IP CONSTRUÇÃO DE SONHOS LDA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
741557	2025.03.02	2025.07.14	GOINGNEXT, LDA	PT	35	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
741558	2025.03.02	2025.07.14	GOINGNEXT, LDA	PT	35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
741559	2025.03.02	2025.07.14	GOINGNEXT, LDA	PT	35	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
741560	2025.03.02	2025.07.14	GOINGNEXT, LDA	PT	35	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
741563	2025.03.03	2025.07.14	MARAVEDIS, S.A	PT	44	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
741564	2025.03.03	2025.07.14	MARAVEDIS, S.A	PT	44	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
741587	2025.03.05	2025.07.14	GOINGNEXT, LDA	PT	35	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
741588	2025.03.05	2025.07.14	GOINGNEXT, LDA	PT	09 41	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi

Renovações

N.ºs 189 740, 189 743, 189 746, 189 753, 230 984, 231 330, 301 800, 302 102, 302 419, 304 051, 378 770, 380 571, 381 705, 384 055, 384 311, 387 363, 387 394, 538 958, 545 055, 545 145, 545 705, 545 864, 546 258, 546 259, 546 261, 546 264, 546 357, 546 553, 546 626, 547 165, 547 171, 547 211, 547 291, 547 608, 548 190, 548 388, 549 467, 551 528, 551 529, 551 533, 551 534, 551 692, 552 389, 553 425, 553 685, 553 881, 554 016, 554 243, 554 244, 554 250, 554 260, 554 272, 554 274 e 554 354.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
531541	2015.01.09	2025.07.09	SELECTCITY - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA.	PT	
534467	2015.01.09	2025.07.09	LABIALFARMA - LABORATÓRIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS, S.A.	PT	
535666	2015.01.09	2025.07.09	MÁRIO RUI DA COSTA BASÍLIO E CASTRO	PT	
536676	2015.01.09	2025.07.09	SPACEROOM DESIGN, LDA.	PT	
536679	2015.01.09	2025.07.09	SPACEROOM DESIGN, LDA.	PT	
536802	2015.01.09	2025.07.09	CARROSSERIE INDUSTRIELLE MELLOISE	FR	
536989	2015.01.09	2025.07.09	JOAQUIM PEREIRA CUNHA, UNIPessoal LDA.	PT	
537122	2015.01.09	2025.07.09	PEDRO MIGUEL FERREIRA MENDES	PT	
537126	2015.01.09	2025.07.09	ISABEL MARIA DA MATA DE SOUSA LIMA	PT	
537127	2015.01.09	2025.07.09	PAULO JORGE COLAÇO OLIVEIRA	PT	
537128	2015.01.09	2025.07.09	PAULO JORGE COLAÇO OLIVEIRA	PT	
537130	2015.01.09	2025.07.09	MANUEL ANTÓNIO DA COSTA MONTEIRO	PT	
537152	2015.01.09	2025.07.09	O PARQUE ENSINO DE CRIANÇAS, LDA.	PT	
537170	2015.01.09	2025.07.09	JORGE MIGUEL LOPES CARPALHOSO MOTA	PT	
537175	2015.01.09	2025.07.09	MARTA SOFIA PERES AMADOR CAEIRO	PT	
537179	2015.01.09	2025.07.09	RESIGON - COMPANHIA AGRÍCOLA E GESTÃO, S.A.	PT	
537189	2015.01.09	2025.07.09	JOSÉ MIGUEL BELO TEIXEIRA	PT	
537191	2015.01.09	2025.07.09	RFLIMPA, LDA	PT	
537194	2015.01.09	2025.07.09	KIOSKE DO VINHO, UNIPessoal LDA.	PT	
537198	2015.01.09	2025.07.09	MIGUEL DE MATOS TEIXEIRA RIBEIRO	PT	
537209	2015.01.09	2025.07.09	OLHO AZUL, PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAIS, LDA.	PT	
537218	2015.01.09	2025.07.09	JOSÉ DANIEL ROCHA DE CASTRO	PT	
537237	2015.01.09	2025.07.09	NELSON MIGUEL SILVA RAMOS	PT	
537238	2015.01.09	2025.07.09	NUNO FILIPE ALVES ROQUE - UNIPessoal LDA.	PT	
537241	2015.01.09	2025.07.09	MARIA TERESA GOMES SAMPAIO PARREIRAL SILVA	PT	
537249	2015.01.09	2025.07.09	NUNO MIGUEL BRAZUNA RANHOLA	PT	
537250	2015.01.09	2025.07.09	SAMUEL AMARO GUERREIRO BENEDITO	PT	
537252	2015.01.09	2025.07.09	RABISCO FURNITURE DESIGN, UNIPessoal LDA.	PT	
537260	2015.01.09	2025.07.09	UKM COMBAT & SELF-DEFENSE, ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE DESPORTO, APD	PT	
537262	2015.01.09	2025.07.09	TRANS 7 E TRANSPORTES DE MERCADORIAS, LDA.	PT	
537272	2015.01.09	2025.07.09	RUI PEDRO BATISTA DIAS COSTA PEREIRA	PT	
537277	2015.01.09	2025.07.09	MARCELO DIAS MORAIS	PT	
537285	2015.01.09	2025.07.09	INTELI - INTELIGÊNCIA EM INOVAÇÃO, CENTRO DE INOVAÇÃO	PT	
537293	2015.01.09	2025.07.09	JOSÉ LUÍS BRAGA BARROS DA MOTA PINHEIRO	PT	
537294	2015.01.09	2025.07.09	MANUEL ANTÓNIO PEREIRA SOUSA	PT	
537565	2015.01.09	2025.07.09	ANABELA CALAÇA ANDRÉ	PT	
537592	2015.01.09	2025.07.09	ALVES DIAS - IMOBILIÁRIA AGRÍCOLA E SERVIÇOS, LIMITADA	PT	
537735	2015.01.09	2025.07.09	ANTÓNIO MARIA SILVA PINTO RIBEIRO	PT	
537783	2015.01.09	2025.07.09	ADEGA COOPERATIVA DE VIDIGUEIRA, CUBA E ALVITO, C.R.L.	PT	
718662	2024.07.02	2025.07.09	FERNANDO JOSÉ FERNANDES	PT	
718796	2024.07.02	2025.07.09	VANINA DO ESPÍRITO SANTO SALIER	PT	
718827	2024.07.02	2025.07.09	RENATA GODIO DAS VIRGENS	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
721731	2024.07.04	2025.07.09	HELENA MARIA DA SILVA PIMENTA	PT	
722111	2024.07.04	2025.07.09	PATRÍCIO	PT	
722248	2024.07.04	2025.07.09	NOVA VERTICE LDA.	PT	
			OCEANIC FORCE, LDA		

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
703023	2023.03.30	2025.05.14	PARTILHA INDISCUTÍVEL, LDA.	PT	32 33 43	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 2, proc. nº 014/24.5 yhlsb, julga o recurso improcedente e mantém a recusa do registo da marca; o acórdão do tribunal da relação de lisboa, secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, julga a apelação improcedente e mantém a sentença recorrida.

Averbamentos

Transmissões

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
662931	2025.06.23	FLASHCEREMONY LDA	PT	CLOOZZ LTD.	IL	

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
745056	2025.04.29	2025.07.11	XTREME PROJECTS, PIONEERING AI AGENTS FOR THE FUTURE, LDA.	PT	09 41	PEDIDO JÁ PUBLICADO
748946	2025.07.06	2025.07.11	FRANCISCO DIOGO MENDONÇA PERES	PT	41	

Renúncias

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
556381	2016.02.12	2025.07.11	WISE CHOICE, LDA	PT	
740673	2025.06.30	2025.07.11	MANUEL ANTÓNIO ALVES	PT	

Outros Atos

130465. – RECLASSIFICAÇÃO AO ABRIGO DO N.º 4 DO ART.12º DO DEC-LEI 36/2003 DE 5 DE MARÇO: DA CLASSE 59ª DA TABELA II DO N.º 1 DO DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1901, PARA A CLASSE 34: «TABACO E PRODUTOS À BASE DE TABACO (INCLUINDO SUBSTITUTOS).».

546948. – NA PÁGINA 124 DO BOLETIM DE 2015/05/29, NO AVISO DE PEDIDO, E NA PÁGINA 99 DO BOLETIM DE 2015/08/19, NO MAPA DE CONCESSÕES, CONSIDERE-SE RETIFICADO O NOME DO REQUERENTE/TITULAR PARA: «AGATHA RUIZ DE LA PRADA DE SENTMENAT».

741425. – PEDIDO LIMITADO A: (CLASSE 41) «SERVIÇOS DE GINÁSIOS».

741767. – SUPRIMIDOS OS SERVIÇOS DAS CLASSES 36, 41 E 42.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
727276	2006927028	2025.03.10	2025.07.10	TOURISM APARTMENTS S JOÃO LDA	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
224850	2025.07.02	2025.07.11	MARS PORTUGAL, INC.	
524405	2025.06.05	2025.07.07	NUTRIMADEIRA - NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DA MADEIRA, LDA.	
526420	2025.06.23	2025.07.11	SOCIEDADE AGRÍCOLA DA ENCOSTA DAS PERDIZES, LDA	
704359	2025.06.24	2025.07.11	VIVIANE CORREIA LAURIAC	
710288	2025.06.24	2025.07.11	DELAUBE	
710326	2025.07.03	2025.07.11	RMB - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LDA	
719907	2025.06.26	2025.07.11	MARIA DE LURDES BARBOSA	
			RUBEN MIGUEL MOREIRA	
			SARAIVA	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **58261** LOG
(220) 2025.06.27
(730) PT DESIGN & DINÂMICAS, LDA
(512) 47711 COMÉRCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO
PARA ADULTOS
COMÉRCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO PARA
ADULTOS
(591) Bege/Castanho: #D7C195; Branco: #FFFFFF; Azul: #0C4690
(540)



(531) 15.7.9 ; 27.3.15 ; 27.5.25 ; 27.99.15



(531) 5.7.12 ; 24.3.7 ; 24.3.14

- (210) **58264** LOG
(220) 2025.06.28
(730) PT JOÃO MANUEL DIAS PINTO
(512) 56301 CAFÉS
CAFÉ COM SERVIÇO DE REFEIÇÕES RÁPIDAS COMO
HAMBURGUESES, CACHORROS, BIFANAS E
FRANCESINHAS
(591)
(540)



(531) 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.1 ; 27.99.19

- (210) **58263** LOG
(220) 2025.06.27
(730) PT MIGUEL BRANDÃO DA SILVA
(512) 56120 ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE
ALIMENTAÇÃO EM MEIOS MÓVEIS
ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EM
MEIOS MÓVEIS
(591) #F8E266; #ECEAE1; #583317; #132718; #448415; #E8B8BD
(540)

- (210) **58265** LOG
(220) 2025.06.29
(730) PT LILIANA GLÓRIA BARROS DA CUNHA
ROCHA

(512) 69101 ATIVIDADES JURÍDICAS, EXCETO DOS CARTÓRIOS NOTARIAIS
ADVOCACIA, CONSULTADORIA JURÍDICA; INVESTIGAÇÃO JURÍDICA; SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA; ACONSELHAMENTO E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA; SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA JURÍDICA; CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS; PRESTAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS

(591) HEX: #c6a663 (dourado); HEX: #162432 (Azul escuro profundo); HEX: #597488 (Azul cinza)

(540)



(531) 1.1.17 ; 1.5.23 ; 27.5.25

(210) **58269** LOG

(220) 2025.06.27

(730) **PT ECO VIAGENS E TURISMO LDA**

(512) 79110 ATIVIDADES DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS
ATIVIDADE DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO
CUJO TRANSPORTE TURÍSTICO SEJA EFETUADO
EXCLUSIVAMENTE EM VEÍCULOS LIGEIROS COM
LOTAÇÃO ATÉ NOVE LUGARES INCLUINDO O
CONDUTOR. TRANSPORTE PÚBLICO RODOVIÁRIO DE
PASSAGEIROS. TRANSPORTE NÃO REGULAR DE
PASSAGEIROS EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS
(EM REGIME DE ALUGUER), COM OU SEM TAXÍMETRO,
SEGUNDO ITINERÁRIOS, HORÁRIOS E PREÇOS A
NEGOCIAR CASO A CASO.

(591)

(540)

DRIVEWAY
T R A N S F E R S

(531) 27.5.1

(210) **58270** LOG

(220) 2025.06.27

(730) **PT ECO VIAGENS E TURISMO LDA**

(512) 79110 ATIVIDADES DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS
ATIVIDADE DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO
CUJO TRANSPORTE TURÍSTICO SEJA EFETUADO
EXCLUSIVAMENTE EM VEÍCULOS LIGEIROS COM
LOTAÇÃO ATÉ NOVE LUGARES INCLUINDO O

CONDUTOR. TRANSPORTE PÚBLICO RODOVIÁRIO DE
PASSAGEIROS. TRANSPORTE NÃO REGULAR DE
PASSAGEIROS EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS
(EM REGIME DE ALUGUER), COM OU SEM TAXÍMETRO,
SEGUNDO ITINERÁRIOS, HORÁRIOS E PREÇOS A
NEGOCIAR CASO A CASO.

(591)

(540)



(531) 26.11.13 ; 27.99.5 ; 27.99.23

(210) **58271** LOG

(220) 2025.06.30

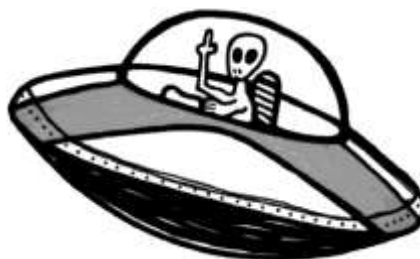
(730) **PT FERNANDO CARVALHO TEIXEIRA**

(512) 11021 PRODUÇÃO DE VINHOS COMUNS E
LICOROSOS

VINHOS COMUNS, LOGO A UTILIZAR COMO
ELEMENTO DECORATIVO DE RÓTULOS E OUTROS
ARTIGOS DE MARKETING.

(591)

(540)



(531) 18.5.11

(210) **58272** LOG

(220) 2025.07.01

(730) **PT RECANTO DAS CASTAS LDA**

(512) 56111 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL
PRETENDE SE DESENVOLVER ATIVIDADE NA ÁREA
DA RESTAURAÇÃO, COM A ELABORAÇÃO E
CONFECCÃO DE COMIDA TRADICIONAL.

(591)

(540)

**RESTAURANTE ADEGA
PENEDA**

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
57694	2025.01.21	2025.07.14	GALILEU, FORMAÇÃO E SERVIÇOS, S.A.	PT	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi

Renovações

N.ºs 6 768, 33 608, 35 696 e 35 886.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
32933	2015.01.09	2025.07.09	CLÁUDIA SOFIA JORGE FERREIRA FERNANDES	PT	
32944	2015.01.09	2025.07.09	MARIA ALEXANDRA DA SILVA DIAS	PT	
32947	2015.01.09	2025.07.09	SEGURANÇA 24, LDA	PT	
32957	2015.01.09	2025.07.09	MÁRCIO JOSÉ TEIXEIRA ALVES	PT	
33007	2015.01.09	2025.07.09	FERNANDA DE OLIVEIRA	PT	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: info@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côte-Real

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 213841120 - Tlm: 919146060
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt | geral@mottaveiga.com
- Web: www.mottaveiga.com

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsylvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-6725l@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel.: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7.º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasedpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3.º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tlm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Avenida António Augusto Aguiar 108, 4ºandar – 1150-019 LISBOA
- Tel.: 917 764 793
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.com
- Web: goncalo.sousa@gastao.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Fernandes

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10 A, 1º Andar - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213876961 – Tlm 965804956
- E-mail: maria.fernandes@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10 A, 1º Andar, 1249-103 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventa.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça Gen. Humberto Delgado 267, 3º Andar, Salas 1-2, 4000-288 Porto
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadã

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: info@amadalegal.com
- Web: www.amadalegal.com

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Santo António n.º47B, 3ºQ - 2410-168 LEIRIA
- Tel.: 963169814
- E-mail: patriciamarqs@gmail.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventat.com
- Web: www.inventat.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventat.com
- Web: www.inventat.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventat.com
- Web: www.inventat.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário André Marques

- Cartório: Avenida Madame Curie, 27, 1A, 2720-111 AMADORA
- Tel.: +351 910842465
- E-mail: mario.marques@gmail.com

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212-S/L Esquerdo, Salas 1 e 2, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, nº 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41, K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970
- E-mail: aneves@inventia.com

Ana Isabel Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- E-mail: anaplacidomartins-21156l@adv.oa.pt

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavos 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3ºandar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventia.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventia.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventia.com

Dulce Varandas Andrade

- Cartório: Rua da Vilarinha, n. 543, 4100-515 - PORTO
- Tel.: 962043227
- E-mail: dulce.varandas@gmail.com

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA,
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 LISBOA
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

José Maria Lopes Pires Santos Quelhas

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- E-mail: josemaria.quelhas@plmj.pt
- Tel.: 211592504

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av. EUA 61, 2 esq. 1700-165 LISBOA
- E-mail: franciscobpardal@gmail.com

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Nova de Almada 29, 2640-411 – MAFRA
- E-mail: mariajoaodecamposnunes@gmail.com
- Tel.: 916219056

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2º Andar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Edifício Heron Castilho, R. Braamcamp 40 - 5º E, 1250-050 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@bma.pt
- Tel.: 213 806 530
- Web: www.bma.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

Rui Manuel Silva

- Cartório: Praça Doutor Teixeira de Aragão 7, 3º Direito, 1500-251 LISBOA
- Tlm.: 914024203
- E-mail: ruimsilva3@gmail.com

Alexandra Oliveira

- Cartório: Rua Padre António Francisco Marques Nº1, 2º Dto, 1675-014 PONTINHA
- Tlm.: 913643170
- E-mail: alexandra.peresdeoliveira@gmail.com

Inês Falcão Rovisco

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º, 1050-019 Lisboa
- Tel.: 218823990 – Tlm.: 939624767
- E-mail: ines.rovisco@gastao.com

Manuel Gil Fernandes

- Cartório: Rua Sousa Martins, 16, 1º A, 1050-218 LISBOA
- Tlm.: 919902476
- E-mail: manelmgil@gmail.com

Susana Couto Gonçalves

- Cartório: Casal Ribeiro, 50, 3º dto, 1000-091 LISBOA
- Tlm.: 917938762
- E-mail: sgoncalves@clarkemodet.com

João Carlos Assunção

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212, S/L Esquerdo, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 210540860 - Tlm.: 962104158
- E-mail: jca@nlp.legal
- Web: www.nlp.legal

Elizabete Coutinho

- Cartório: Rua 1º de Maio, nº 8, Soutelo, 3850-587 Branca, ALBERGARIA-A-VELHA
- Tlm.: 913839747
- E-mail: elizabeteccoutinho@gmail.com

Antonieta Ribeiro

- Cartório: Instituto Superior Técnico – Avenida Rovisco Pais, 1049-001 LISBOA
- Tel.: 218417391
- E-mail: antonieta.ribeiro@tecnico.ulisboa.pt
- Web: <https://tecnico.ulisboa.pt/>

Carla Andrade Silva

- Cartório: Avenida José Gomes Ferreira, 15 – 3º L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530
- E-mail: carla.silva@agcunhaferreira.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686